





Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

JORNAL
DA
SOCIEDADE PHARMACEUTICA

LUSITANA

Magnum iter ascendo, sed dat mihi gloria vires
Pnos. — Lib. 4.º, Eleg. 18.ª

QUINTA SERIE — ANNO DE 1869 — TOMO V

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos



LISBOA
IMPRESA NACIONAL
1869



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

JORNAL
DA
SOCIEDADE PHARMACEUTICA
LUSITANA

PHARMACIA

MEIO DE PRODUZIR ESPONTANEAMENTE A ESSENCIA DE MOSTARDA
PELO SR. E. LEBAIGUE

O sr. Lebaigue teve a engenhosa idéa de produzir sinapismos promptos e portateis, applicando sobre uma folha de papel soluto concentrado de myronato de potassa, e sobre outra folha tambem de papel soluto concentrado de myrosina, especie de fermento gosante da propriedade de transformar o myronato de potassa em essencia de mostarda. As duas folhas humedecidas e applicadas uma sobre a outra desenvolvem a sobredita essencia.

O soluto de myronato de potassa obtem-se deitando na agua fervendo a farinha de mostarda negra. Este soluto filtrado contém somente o myronato de potassa, porque a agua n'aquella temperatura destruiu a acção da myrosina.

Emquanto ao soluto da myrosina obtem-se diluindo em agua a 40° centigrados a farinha de mostarda branca.

(Journal de pharm. et de chim.)

J. D. CORREIA.

QUIMICA

ACÇÃO DOS SOLUTOS SALINOS SOBRE OS MINERAES

PELO SR. TERREIL

A baryta, a estronciana e a cal carbonatadas são facilmente decompostas pelos saes ammoniacaes em dissolução, excepto

o carbonato de ammoniaco que deixa estes corpos no estado de carbonatos. A decomposição é mais rapida quando o acido do sal a promove, com a base do carbonato, e produz um composto solavel. O carbonato de baryta é mais facilmente atacado que o carbonato de estronciana, e este ultimo muito mais ainda que a cal carbonatada.

Separa-se a baryta da estronciana tratando os dois carbonatos pela mistura do chlorhydrato e chromato de ammoniaco: a estronciana entra em dissolução, e a baryta fica insolavel sob a fórma de chromato.

Opera-se a separação da cal, da baryta e da estronciana com o sulphato de ammoniaco que transforma os tres carbonatos em sulphatos; o sulphato de cal, que é mais solavel no sal ammoniacal que na agua; dissolve-se, enquanto que os sulphatos de baryta e de estronciana ficam insolaveis.

O carbonato de magnesia é rapidamente atacado pelos saes ammoniacaes, mesmo pelo carbonato de ammoniaco, que o dissolve ainda que lentamente: este caracter permite separar a magnesia das bases precedentes, tratando a mistura d'estes carbonatos pelo chlorhydrato e carbonato de ammoniaco; este ultimo sal deve ser substituido á medida que for sendo volatilizado.

O manganez carbonatado comporta-se com os saes ammoniacaes como o carbonato de magnesia, que torna assás difficil a separação d'estas duas bases pela simples dissolução.

O carbonato de ferro natural transforma-se em sal de ferro sob a influencia dos saes ammoniacaes; a decomposição é mais lenta a operar-se que pelos carbonatos precedentes, e nesta circumstancia obtem-se saes de ferro ao minimo de oxydção. Fazendo-se ferver, por exemplo, o ferro espathico em pó fino com sal ammoniaco, obtem-se soluto incolor que dá, com o ferro-cyanureto de potassio, precipitado branco.

O zinco carbonatado dissolve-se em todos os saes ammoniacaes, á excepção do sulphhydrato, que não é dissolvido pelo carbonato de zinco, ainda mesmo em presença do ammoniaco livre ou carbonatado. Este caracter permite distinguir o zinco, e de o separar das bases alcalino-terrosas.

A separação do zinco, da magnesia e do manganez não pôde effectuar-se n'este caso senão em presença do phosphato de ammoniaco e de ammoniaco livre.

O chumbo carbonatado é facilmente decomposto pelos saes ammoniacaes: o chlorhydrato de ammoniaco transforma-o em chlorureto, que crystallisa pelo resfriamento.

O chumbo pôde ser d'este modo separado das bases alcalino-terrosas e da magnesia pelo sulphrato de ammoniaco, e separa-se do manganez, do ferro, do zinco e do cobre pelo sulphato de ammoniaco.

O cobre carbonatado verde (malachite) e o cobre azul (azurite) dissolvem-se nos saes ammoniacaes em presença do ammoniaco livre ou carbonatado; o azurite é atacado mais facilmente que a malachite.

A acção dos saes ammoniacaes sobre os carbonatos naturaes pôde resumir-se no seguinte:

Todos os saes ammoniacaes em dissolução decompõem os carbonatos naturaes, em rasão da volatilidade do carbonato de ammoniaco que se produz pela dupla decomposição; o acido do sal ammoniacal une-se á base do carbonato, ainda mesmo quando este acido forme com a base um composto insolúvel.

Vê-se pelo que fica exposto que em tratando os carbonatos naturaes em pó fino pelas dissoluções quentes dos saes ammoniacaes, escolhidos e misturados de tal sorte que seus acidos possam formar, com as bases dos carbonatos, compostos soluveis ou insolúveis, pôde-se separar estas bases umas das outras e fazer depois a analyse dos carbonatos naturaes.

(Journal de pharm. et de chim.)

J. D. CORREIA.

RELATORIO SOBRE A HULHA DE BUARCOS

(Continuado do tomo 4.º da 5.ª serie, pag. 224)

HULHA MAGRA

Caracteres. — É, em geral, um pouco mais leve do que a hulha gorda e tem uma côr negra menos viva. Arde promptamente com uma chamma muito longa, de pouca duração,

brilhante, propria para as caldeiras, sem os fragmentos mudarem de fórma ou se soldarem entre si. Incha apenas superficialmente em alguns pontos. É ás vezes lamelliforme e pôde ser confundida, á primeira vista, com algumas hulhas gordas, mas não deflagra (*fuse*) á luz da vèla, como succede com a hulha betuminosa.

Composição. — Na distillação produz muito gaz ⁴⁰, e deixa um residuo negro, pouco coherente, que é o limite em que o coke deixa de ser inchado (*boursouflé*).

N. B. A classificação que acabámos de apresentar acha-se bem definida dentro de certos limites, e por isso a aconselhámos a todos os que se occupam de mineralogia que a adoptem, como sendo a mais commoda na pratica.

A hulha secca é o anthracite de Regnault, e constitue a passagem da hulha para o anthracite, propriamente dito ⁴¹.

LIGNITE

Advertencia. — Comprehendemos debaixo da palavra *lignite* os combustiveis fosseis de formação anterior aos terrenos da turfa, mas não todos os combustiveis fosseis de formação posterior aos do terreno hulhifero, propriamente dito.

Os caracteres do lignite variam muito, mas ha um certo numero de caracteres geraes, dos quaes vamos fallar resumidamente.

Synonymos. — *Madeira fossil, madeira betuminosa.*

Caracteres. — A fractura é conchoidal ou terrosa. Alguns exemplares apresentam a estrutura da madeira. O brilho é resinoso. A cor é negra, mais ou menos escura. Pulverisa-se facilmente, porque é friavel, e o pó é pardo escuro. A dureza varia entre 1 e 2,5, e a densidade entre 0,5 e 1,5. Arde com chamma clara, longa e com fumo, lançando um cheiro betuminoso. Esse cheiro betuminoso é ás vezes desagradavel, por ser forte e mau; é differente do cheiro puramente

⁴⁰ Landrin diz que é uma hulha muito gazosa.

⁴¹ Vide ³¹, pag. 111.

betuminoso e é devido em parte ao acido pyro-lenhoso que o lignite ainda contém, e, em todo o caso, é sempre differente do cheiro que produzem a hulha e o betume quando ardem ⁴². A chamma manifesta-se antes do lignite estar vermelho. É longa como a da hulha magra. É devida, como na madeira, a um desenvolvimento de gazes, o qual tem logar a uma temperatura pouco elevada ⁴³. Não funde, não incha, nem os pedaços se soltam entre si pela acção do calor ⁴². Quando cessa a chamma da hulha esta reveste-se de uma cinza branca ⁴⁴ e deixa, quasi logo, de arder. O lignite tambem se reveste de uma camada de cinza branca, mas continua ainda assim a arder, como succede com as brasas (*braise*) ⁴⁵. Quando arde, a incandescencia do lignite existe só emquanto o sopro do maçarico ou do folle exerce a sua acção sobre o pedaço em ignição ⁴⁶. Posto em contacto com a potassa caustica, o lignite communica-lhe uma côr escura.

Já indicámos qual o caracter de que Cordier lançava mão para distinguir o lignite da hulha, mas como os lignites não são mais do que uma serie de passagens do lenhoso para a hulha, é necessario apontarmos tambem os caracteres que podem servir para distinguir o lignite do lenhoso. Muitas vezes basta a simples inspecção das amostras, mas ha casos em que não succede assim, em que é forçoso recorrer a experiencias, como vamos indicar ⁴⁷.

O acido nitrico tem pouca acção a quente sobre a madeira; dissolve uma pequena parte das fibras e dos raios medulares, emquanto que a materia cellulósica não é atacada. Esta dissolve-se no acido sulphurico concentrado, sem haver producção de côr. O acido nitrico, pelo contrario, ataca com grande

⁴² Vide ⁸, pag. 150, e ³¹, pag. 111.

⁴³ Vide ³, pag. 725.

⁴⁴ Mais ou menos branca, conforme a composição da hulha.

⁴⁵ Vide ⁵, pag. 725. Caracter citado por Cordier, como característico do lignite, que se parece com certas hulhas.

⁴⁶ Dado da pratica.

⁴⁷ No que vamos indicar seguimos o que se encontra a pag. 136 do livro citado na nota 7.

energia o lignite xyloide, isto é, o lignite que apresenta todos os caracteres exteriores da madeira, e transforma-o completamente em uma resina amarella, soluvel nos alcalis e n'um excesso de acido nitrico. Este caracter tambem serve para distinguir o lignite da hulha.

Landrin diz na sua obra sobre o ferro, que o coke do lignite é sempre uma brasa (*braise*), e que os productos da combustão do lignite avermelham sempre o papel de tornesol.

Composição. — Contém de 40 a 50 por cento de carvão, mas esta proporção depende da temperatura a que se effectua a distillação. Na distillação dá gaz, agua acida e oleos ⁴⁸.

Para a classificação dos exemplares de lignite admite-se a existencia de um certo numero de variedades, mas não nos demoraremos aqui com isso, porque é objecto que se encontra em todos os livros de mineralogia ⁴⁹.

TERRENOS EM QUE SE ENCONTRAM OS COMBUSTIVEIS DESCRITOS

Póde-se dizer que o graphite e o anthracite são o combustível proprio dos terrenos de transição mais antigos ⁵⁰, que a hulha é o combustível dos terrenos hulhiferos ⁵¹, e que o lignite é o combustível dos terrenos terciarios ⁵¹, mas é necessario não suppor que o que acabámos de dizer é sempre absolutamente a verdade.

Não o é. Têm sido encontradas camadas de anthracite nos terrenos hulhiferos, anthracite e hulhas nos terrenos secundarios ⁵¹, hulhas nos terrenos anthraciferos ⁵², e alguns calcareos dos Alpes contêm ⁵³ graphite e anthracite, mas ha mais. Existe hulha nos terrenos jurassicos, nas margens do oolithe inferior, e é isto uma das cousas que pretendemos

⁴⁸ Vide 3, pag. 725.

⁴⁹ Devemos notar que não fallámos na turfa por não ser esta a occasião conveniente para o fazer, e por não ser isso necessario para o fim que aqui temos em vista.

⁵⁰ Vide 3, pag. 713, e 5, pag. 585.

⁵¹ Vide 5, pag. 584 e 585.

⁵² Vide 3, pag. 723.

⁵³ Vide 3, pag. 717.

provar n'esta memoria. Não devemos comtudo deixar de reconhecer que as divisões admittidas para a classificação do carvão fossil estão geralmente em harmonia com os jazigos, com a antiguidade dos terrenos das differentes variedades de carvão fossil, e por consequencia tambem em harmonia com os caracteres d'essas mesmas variedades.

Na verdade o lignite, no qual se encontram, muitas vezes, vestigios de organização vegetal, já mineralisada, acha-se a uma certa profundidade na terra, e apresenta em alguns casos a configuração de uma turfa antiga; a hulha mostra a existencia de impressões, que bem indicam, até certo ponto, a sua origem, e fazem attribuir a sua formação a epochas remotas; o anthracite perdeu todos os caracteres vegetaes e betuminosos, debaixo da influencia de grande pressão (?) e de grande calor (?). É talvez o resultado de uma forte distillação, que destruiu quasi todos os principios volateis⁵⁴; o graphite é carbonio, ás vezes tão puro como o diamante.

Advertencia. — Vê-se pois pelo que fica dito, que, em geral, dada uma amostra de carvão qualquer, será possivel declarar se é hulha, lignite, etc., e para isso bastará ter bem presentes na memoria os principaes caracteres differenciaes que ficam indicados, mas ha casos em que a classificação se torna difficil, e muitos ha em que é necessario recorrer á existencia de caracteres, que ás vezes é difficil determinar ou verificar.

(Continua.)

DIREITO PHARMACEUTICO PORTUGUEZ

CHRONOLOGIA DE TODAS AS LEIS, ALVARÁS,
DECRETOS, PORTARIAS, EDITAES, ETC., RELATIVOS AOS PHARMACEUTICOS
DESDE A FUNDAÇÃO DA MONARCHIA PORTUGUEZA

(Continuado do tomo 4.º da 5.ª serie, pag. 213)

N.º 301

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1868, EXTINGUINDO O CONSELHO
DE SAUDE PUBLICA DO REINO
E CREANDO A JUNTA CONSULTIVA DE SAUDE PUBLICA

Conformando-me com o relatorio dos ministros e secretarios
d'estado de todas as repartições, e usando da auctorisação con-

⁵⁴ Vide 7, pag. 110.

cedida pela lei de 9 de setembro ultimo ; hei por bem decretar o seguinte :

CAPITULO I

Da organização do serviço superior de saúde publica

Artigo 1.º É extinto o conselho de saúde publica do reino, creado pelo decreto com força de lei de 3 de janeiro de 1837.

§ unico. As funções deliberativas e executivas do conselho passarão a ser exercidas pela secretaria d'estado dos negocios do reino.

Art. 2.º Haverá na mesma secretaria d'estado uma repartição pela qual serão processados e expedidos todos os negocios de saúde publica.

Art. 3.º É creada na secretaria d'estado dos negocios do reino uma junta consultiva de saúde publica.

Art. 4.º A junta consultiva de saúde publica será composta de cinco vogaes ordinarios, facultativos approvedos nas escolas superiores do reino em medicina ou cirurgia, nomeados pelo governo, e de onze vogaes extraordinarios.

§ 1.º Os vogaes extraordinarios serão :

O director geral das obras publicas ;

O cirurgião em chefe do exercito ;

O chefe tecnico da repartição de saúde naval no ministerio dos negocios da marinha ;

O director da alfandega de Lisboa ;

O lente de hygiene publica da escola medico-cirurgica de Lisboa ;

O lente de chimica organica da escola polytechnica de Lisboa ;

O capitão do porto de Lisboa ;

O guarda mór mais antigo da estação de saúde de Belem ;

O professor de pharmacia da escola annexa á escola medico-cirurgica de Lisboa ;

O vice-presidente do conselho especial de veterinaria do instituto agricola de Lisboa ;

Um negociante matriculado da praça de Lisboa, nomeado pelo governo.

§ 2.º Às sessões geraes ou ordinarias da junta assistirá, em voto, o chefe da repartição de saude.

Art. 5.º O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino será o presidente da junta consultiva de saude publica. Na ausencia d'elle presidirá á junta o vice-presidente, o qual será nomeado pelo governo d'entre os cinco vogaes ordinarios. No impedimento de ambos deferir-se-ha a presidencia aos vogaes da junta pela ordem da sua nomeação.

§ 1.º O cargo de vogal ordinario da junta consultiva de saude publica será amovivel.

§ 2.º O governo designará de entre os antigos empregados do conselho, addidos á secretaria d'estado dos negocios do reino, e na falta d'estes d'entre os empregados da repartição de saude da mesma secretaria, aquelle que ha de servir de secretario da junta.

Art. 6.º Os vogaes ordinarios da junta consultiva de saude publica vencerão, a titulo de gratificação, 300\$000 réis annuaes, que poderão accumular com os vencimentos de qualquer outro cargo ou logar de serviço publico na capital. Esta gratificação ficará reduzida a 200\$000 réis, quando pelos cofres do estado, por qualquer titulo, recebam 800\$000 réis ou mais.

§ unico. As funções dos vogaes extraordinarios serão gratuitas.

Art. 7.º A junta consultiva de saude publica celebrará as suas sessões na secretaria d'estado dos negocios do reino.

Art. 8.º Os vogaes ordinarios, que constituem a secção permanente da junta, reunir-se-hão em sessão ordinaria duas vezes por semana, e em sessão extraordinaria quando o governo o julgar conveniente.

§ 1.º A umas e outras concorrerão os vogaes extraordinarios, quando forem convocados pelo governo.

§ 2.º Nos casos imprevistos e urgentes, que occorrerem no intervallo das sessões da junta, poderá ser ouvido o vice-presidente, ou quem o substituir, por escripto ou vocalmente, em qualquer assumpto de saude publica.

Art. 9.º A junta consultiva de saude publica será ouvida:

1.º Sobre as propostas de lei que ácerca de assumptos de saude publica hajam de ser apresentadas ás côrtes;

2.º Sobre os decretos, regulamentos e instrucções de administração sanitaria, e sobre a interpretação d'elles;

3.º Sobre os regulamentos das quarentenas, fiscalisação sanitaria nos portos de mar e serviço dos lazaretos;

4.º Sobre as providencias que devam ser adoptadas para prevenir ou combater epidemias, endemias, epizootias e quaesquer molestias contagiosas;

5.º Sobre os meios adequados para promover a propagação da vaccina;

6.º Sobre a policia sanitaria dos estabelecimentos industriaes insalubres, incommodos ou perigosos, e a hygiene dos respectivos operarios;

7.º Sobre providencias relativas a cemiterios;

8.º Sobre a policia sanitaria rural;

9.º Sobre a policia sanitaria das mulheres toleradas;

10.º Sobre a escolha do local para a fundação de hospitaes, rodas de expostos, *creches*, asylos, cadeias e outros estabelecimentos analogos, hygiene e regimen sanitario interno d'elles;

11.º Sobre a policia sanitaria municipal, systema de despejos e de limpeza das povoações, hygiene das habitações e dos logares onde reside grande numero de pessoas;

12.º Sobre as condições hygienicas que devam ser observadas a bordo dos navios que transportarem colonos;

13.º Sobre a policia sanitaria dos alimentos;

14.º Sobre a policia sanitaria dos medicamentos, drogas e remedios de composição secreta, uso de aguas mineraes e de banhos thermaes;

15.º Sobre o regimento dos preços dos medicamentos que tenha de ser publicado;

16.º Sobre a formação do quadro nosographico;

17.º Sobre os modelos das certidões e bilhetes obituarios e guias dos hospitaes;

18.º Sobre as regras que devam seguir-se para a uniformidade da estatistica necrologica;

19.º E finalmente, sobre quaesquer outros assumptos de administração sanitaria em que for consultada pelo governo.

Art. 10.º A junta poderá tambem propor ao governo quaesquer providencias que lhe pareçam convenientes para a regularidade do serviço de saude publica.

CAPITULO II

Da organização do serviço de saude nos districtos

Art. 11.º Ao governador civil compete superintender o prover no seu districto em tudo que disser respeito à saude publica, na conformidade das leis, regulamentos e ordens do governo, e fiscalisar as repartições e empregados de saude.

Art. 12.º Haverá junto de cada governador civil um delegado de saude, encarregado de o aconselhar nos assumptos de saude publica que demandarem conhecimentos technicos.

§ 1.º Em casos extraordinarios, ou n'aquelles em que o governador civil o julgar necessario, poderá este reunir em consulta, sob sua presidencia, com o delegado de saude do districto:

O sub-delegado de saude da localidade;

Um facultativo nomeado pelo governador civil;

O primeiro engenheiro da repartição de obras publicas do districto;

O presidente da camara do concelho, capital do districto;

O intendente de pecuaria do districto.

E nos districtos cujas capitaes forem portos de mar, com excepção do de Lisboa:

O guarda mór ou fiscal de saude; e

O capitão do porto.

§ 2.º Em Lisboa e Porto serão tambem convocados os sub-delegados technicos dos respectivos bairros.

§ 3.º Um empregado da secretaria do governo civil, designado pelo chefe superior do districto, servirá de secretario n'estas reuniões.

Art. 13.º Os delegados de saude serão facultativos nomeados pelo governo em concurso publico, e vencerão annualmente a gratificação de 120\$000 réis, que poderão accumular com os vencimentos de outras funcções publicas na capital do districto, onde residirão.

§ unico. Aos delegados dos districtos de Lisboa e Porto continuará a abonar-se o vencimento annual de 480\$000 réis.

Art. 14.º As funcções do delegado de saude são meramente consultivas; deverá ser porém necessariamente ouvido nas hypotheses de que trata o artigo 9.º, n.ºs 4.º a 14.º, 17.º e 18.º

Art. 15.º O delegado de saude poderá tambem propor ao governador civil quaesquer providencias que lhe pareçam convenientes para a regularidade do serviço de saude publica do districto.

Art. 16.º O delegado de saude deverá, quando lhe for ordenado pelo governador civil, visitar as povoações ameaçadas ou invadidas por molestia epidemica ou contagiosa, indicando as providencias necessarias para a prevenir ou combater, e desempenhar qualquer outra commissão de saude publica que lhe for igualmente commettida dentro ou fóra da capital do districto.

§ unico. Quando o delegado, no desempenho de qualquer commissão de saude, tiver de sair da capital do districto, receberá a gratificação que lhe for arbitrada.

CAPITULO III

Da organização do serviço de saude nos concelhos e parochias

Art. 17.º Ao administrador compete no seu concelho ou bairro superintender e prover em tudo o que disser respeito á saude publica, na conformidade das leis, regulamentos e ordens do respectivo governador civil, e especialmente:

1.º Investigar o estado sanitario do seu concelho ou bairro, e verificar se n'elle existem focos de infecção, providenciando segundo as leis, regulamentos e indicações do respectivo sub-delegado de saude;

2.º Formar a matricula dos facultativos, pharmaceuticos, parteiras, dentistas e sangradores residentes no seu concelho ou bairro;

3.º Proceder nos termos da lei contra aquelles que sem titulo legitimo ou sem estarem matriculados exercerem qualquer ramo da arte de curar, ou venderem remedios sem para isso estarem habilitados;

4.º Proceder contra os facultativos, parteiras e pharmaceuticos que, em caso urgente, recusarem o auxilio da sua profissão;

5.º Proceder contra os facultativos que se recusarem á verificação dos obitos;

6.º Inspeccionar os cemiterios e fiscalisar a execução dos seus regulamentos, procedendo contra os individuos que os transgredirem, commetterem violação de tumulos ou de sepulturas, e fizerem exumações ou enterramentos de cadaveres em contravenção das leis;

7.º Proceder contra aquelles que transgredirem as posturas municipaes ou regulamentos concernentes á limpeza e hygiene das povoações;

8.º Proceder contra os capitães de navios que transgredirem as prescrições da lei de 20 de julho de 1855, relativa á policia e hygiene das embarcações destinadas á conducção de colonos ou de passageiros;

9.º Intervir nos processos relativos a estabelecimentos industriaes insalubres, incommodos ou perigosos, nos termos do decreto de 21 de outubro de 1863, e inspeccionar os mesmos estabelecimentos na conformidade do citado decreto;

10.º Proceder contra aquelles que transgredirem as disposições da lei de 1 de julho de 1862 sobre pantanos e arrozacs;

11.º Proceder contra aquelles que fabricarem ou venderem objectos cujo uso seja necessariamente nocivo á saude, e contra aquelles que esconderem, subtrahirem, venderem ou comprarem objectos destinados a ser destruidos ou desinfectados, e bem assim contra aquelles que lançarem em fonte, cisterna,

rio, ribeiro ou lago, cuja agua sirva para beber, qualquer cousa que a torne impura ou nociva á saude;

12.º Mandar fazer a matricula das mulheres toleradas, procedendo contra estas quando não compareçam nas inspecções sanitarias, ou por qualquer outro modo transgridam os regulamentos respectivos;

13.º Fazer inspecionar gratuitamente, pelos facultativos de partido das camaras municipaes, nos respectivos dispensarios, as mulheres toleradas, e recolher nos hospitaes as que se encontrarem inficionadas de molestias syphiliticas ou venereas;

14.º Promover a propagação da vaccina, que deverá ser feita pelos facultativos de partido do concelho;

15.º Fazer visitas e inspecções sanitarias aos collegios, escolas publicas ou particulares, asylos de infancia ou de mendicidade, *creches*, hospitaes, casas de saude, cadeias, hospedarias, casas de malta, theatros e outros logares de reunião publica;

16.º Visitar as boticas, drogarias e casas de herbolarios nos termos dos respectivos regulamentos, os estabelecimentos de banhos, lojas de perfumes, estancos, estabelecimentos de venda de generos alimenticios e de bebidas, casas de pasto, mercados, açouges, depositos de cereaes, fontes e poços publicos, procedendo contra quaesquer transgressões dos regulamentos de saude; e bem como inspecionar os generos alimenticios e os medicamentos que estiverem a despacho nas alfandegas, quando assim o requisitarem os respectivos directores, ou lhe for superiormente ordenado;

17.º Inspecionar, na conformidade da lei de 20 de julho de 1855, os generos alimenticios, a aguada e os medicamentos dos navios que transportarem colonos; e bem assim verificar as condições hygienicas dos mesmos navios, a legitimidade da carta e identidade de pessoa dos facultativos de bordo, oppondo-se á saida d'estas embarcações quando não estiverem satisfeitas as condições marcadas no respectivo regulamento;

Nas visitas e inspecções policiaes o administrador será sem-

pre acompanhado pelo sub-delegado, e na falta d'este por outro facultativo ;

18.º Cobrar dos commissarios de saude a receita da fazenda proveniente dos bilhetes de enterramento, e entrar com ella mensalmente no cofre da respectiva recebedoria, e bem assim a importancia do producto da venda dos regimentos dos preços dos medicamentos, remettendo mensalmente ao governador civil os recibos da entrega do dinheiro da fazenda, bem como as certidões de obito e bilhetes respectivos de enterramento ;

19.º Receber a importancia das multas por transgressões sanitarias, e remette-la ao governador civil ;

20.º Consultar o governador civil em todos os casos omissos nos regulamentos, e dar-lhe parte de qualquer occorrença extraordinaria em assumpto de saude publica.

§ unico. As attribuições mencionadas n'este artigo, á excepção das dos n.ºs 9.º e 18.º, competem, em Lisboa e Porto, aos commissarios de policia, nos termos do artigo 12.º n.º 8.º da lei de 2 de julho de 1867.

Art. 18.º Em cada um dos concelhos do continente do reino e das ilhas adjacentes haverá um sub-delegado de saude, encarregado de aconselhar o administrador do concelho em assumptos de saude publica que demandem conhecimentos technicos.

§ 1.º Os sub-delegados de saude serão facultativos nomeados pelo governador civil, sobre proposta do respectivo administrador do concelho.

§ 2.º Nos concelhos, onde não houver facultativo algum, o administrador consultará ou chamará os dos concelhos vizinhos.

§ 3.º Serão gratificados os serviços dos facultativos, que dos concelhos vizinhos forem chamados, á custa das camaras que não tiverem partidos.

Art. 19.º Os sub-delegados de saude não vencerão ordenado, mas receberão emolumentos equivalentes aos dos peritos, quando com elles concorrerem nas visitas ou diligencias policiaes sanitarias, ou quando, como peritos, desempenha-

rem qualquer serviço por mandado da auctoridade. Em caso de epidemia serão os sub-delegados gratificados extraordinariamente pelas camaras municipaes.

§ unico. Os sub-delegados de saude, fóra de Lisboa e Porto, terão preferencia, em igualdade de circumstancias, nos concursos para delegados de saude, guardas môres de saude e outros cargos de saude publica.

Art. 20.º As funcções do sub-delegado de saude são meramente consultivas; deverá ser porém necessariamente ouvido pelo administrador do concelho nos seguintes casos:

1.º Sobre o estado sanitario do concelho, dando parte de qualquer occorrença extraordinaria ou molestia suspeita de que tenha conhecimento;

2.º Sobre as causas de insalubridade do concelho, indicando os meios de as remover ou remediar;

3.º Sobre as causas da importação ou propagação de qualquer molestia contagiosa ou epidemica que se haja desenvolvido no concelho, e sobre os meios de a combater;

4.º Sobre os processos de fundação ou de conservação dos estabelecimentos industriaes insalubres, incommodos ou perigosos; e nos de remoção ou supressão dos mesmos estabelecimentos.

Art. 21.º São conservados em Lisboa nove sub-delegados de saude, dos quaes seis servirão nos tres bairros da capital, dois nos concelhos sub-urbanos de Belem e dos Olivaeas, e um no lazareto de Lisboa. Os sub-delegados de Belem e dos Olivaeas são obrigados a residir nos respectivos concelhos.

Igualmente são conservados os dois sub-delegados da cidade do Porto, que servirão cada um em seu bairro.

§ unico. Os sub-delegados serão nomeados pelo governo, precedendo concurso publico, e vencerá cada um d'elles o ordenado annual de 360\$000 réis, sem direito a emolumentos.

Art. 22.º Os sub-delegados de saude das cidades de Lisboa e Porto exercerão perante os administradores ou os commissarios de policia dos respectivos bairros as funcções consultivas mencionadas no artigo 20.º, competindo-lhes alem d'isso:

1.º Inspeccionar gratuitamente nos dispensarios, sob a direcção do delegado de saude, as mulheres toleradas, que serão remetidas com guia para o hospital, quando forem encontradas com doenças syphiliticas ou venereas;

2.º Fazer nos mesmos termos e por turno a vaccinação no logar que for designado pelo governo;

3.º Inspeccionar os recrutas, guardas de policia civil, e os mendigos capturados pela policia ou que voluntariamente se apresentarem para entrar nos asylos;

4.º Desempenhar qualquer outra commissão de serviço que lhes for superiormente commettida em assumpto de saude publica.

Art. 23.º Haverá em cada freguezia um commissario de saude, que será o respectivo regedor.

§ unico. O commissario de saude não vencerá ordenado nem emolumento algum; continuará porém a deduzir para si a terça parte do producto dos bilhetes obituarios que conferir, segundo o determinado no decreto de 3 de janeiro de 1837 e tabella n.º 1 annexa ao presente decreto.

Art. 24.º Compete ao commissario de saude:

1.º Dar parte immediata ao administrador do concelho ou aos commissarios de policia em Lisboa e Porto, de todos os casos de molestia suspeita que ao commissario de saude conste haver na sua freguezia, dos factos que alterem ou possam alterar a saude publica, e de qualquer outra occorrença extraordinaria, ou transgressão das leis ou regulamentos de saude;

2.º Impedir que se enterre cadaver algum fóra dos cemiterios publicos;

3.º Não conferir bilhetes para enterramento de cadaveres nos cemiterios sem certidão do facultativo que verificar o obito, ou sem ordem da auctoridade judicial ou administrativa competente;

4.º Remetter aos administradores dos concelhos ou bairros no principio de cada mez a relação dos bilhetes de enterramento, conferidos durante o mez antecedente, acompanhada das respectivas certidões de obito, bem como o producto das

quotas que pertencerem á fazenda publica pela concessão dos ditos bilhetes ;

5.º Prestar aos delegados e aos sub-delegados de saude todo o auxilio que reclamarem no exercicio das suas funcções.

§ unico. O auxilio a que se refere o numero antecedente será prestado nas cidades de Lisboa e Porto pelos commissarios de policia civil.

Art. 25.º Os administradores e os guardas dos cemiterios serão nomeados pelas camaras municipaes ou pelas respectivas juntas de parochia, e por ellas retribuidos.

Art. 26.º Compete aos administradores e aos guardas dos cemiterios :

1.º Evitar que sejam devassados ou profanados os cemiterios ;

2.º Fazer cumprir rigorosamente as instrucções respectivas ao enterramento dos cadaveres ;

3.º Impedir que se façam exumações antes de haverem decorrido cinco annos a contar da data dos obitos, excepto quando forem determinadas por mandado judicial ou ordem da auctoridade administrativa, fundada em motivo de interesse publico ;

4.º Receber para se enterrarem sómente os cadaveres que forem acompanhados de bilhetes dos commissarios de saude competentes, ou os que aos cemiterios forem enviados com guias dos hospitaes, misericordias e cadeias, assignadas pelos respectivos provedores, directores ou chefes, bem como os que forem mandados enterrar por ordem escripta das auctoridades judiciaes ou administrativas, em casos extraordinarios ;

5.º Remetter no principio de cada mez aos administradores dos concelhos ou bairros os bilhetes ou guias dos cadaveres enterrados durante o mez antecedente, para serem estes documentos conferidos com as relações que enviarem os commissarios de saude.

(Continua.)

DIREITO PHARMACEUTICO PORTUGUEZ

CHRONOLOGIA DE TODAS AS LEIS, ALVARÁS,
DECRETOS, PORTARIAS, EDITAES, ETC., RELATIVOS AOS PHARMACEUTICOS
DESDE A FUNDAÇÃO DA MONARCHIA PORTUGUEZA

(Continuado de pag. 20)

CONTINUAÇÃO DO DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1868
EXTINGUINDO O CONSELHO DE SAUDE PUBLICA DO REINO
E CREANDO A JUNTA CONSULTIVA DE SAUDE PUBLICA

Da organização das estações de saúde marítimas
e das repartições annexas

Art. 27.º São conservadas nos portos do litoral do continente do reino e das ilhas adjacentes as estações de saúde e repartições annexas que ora existem.

§ unico. O pessoal das estações de saúde e das repartições annexas, bem como os respectivos ordenados, continuarão a ser os que se acham designados no orçamento geral do estado, salvas as alterações feitas por este decreto.

Art. 28.º Na estação de saúde de Belem haverá dois guardas môres, que servirão alternadamente conforme entre si combinarem, ou lhes for determinado pelo governo, e que se substituirão reciprocamente nos casos de impedimento, vencendo cada um d'elles annualmente o ordenado de 500\$000 réis.

§ unico. A estação de saúde de Belem fica immediatamente subordinada á secretaria d'estado dos negocios do reino.

Art. 29.º Os guardas môres das estações de saúde do Funchal e de Ponta Delgada vencerão cada um o ordenado annual de réis 500\$000, e os de Angra e Horta 400\$000 réis.

§ 1.º Os escrivães interpretes das estações do Funchal e de Ponta Delgada vencerão, cada um, 360\$000 réis; os das de Angra e Horta 280\$000 réis; e o agente da estação de Ponta Delgada 150\$000 réis.

§ 2.º Todos estes ordenados serão pagos em moeda forte.

Art. 30.º Na falta ou impedimento dos chefes das estações de saúde farão as suas vezes, nas capitães dos districtos, os delegados de saúde; nos portos que forem cabeça de conce-

lho, os respectivos administradores; e nos outros, os regedores de parochia; até que o governo proveja.

§ unico. Nos portos de mar, onde não houver empregados especiais encarregados do serviço de saúde marítima, será este desempenhado pela auctoridade administrativa local.

Art. 31.º As estações de saúde de Belem, Porto, Setubal, Funchal, Angra, Horta e Ponta Delgada, poderão ter escaleres privativos para as visitas de saúde.

§ unico. Nas outras estações as visitas de saúde serão feitas nos escaleres das alfandegas.

Art. 32.º Na estação de saúde de Belem haverá seis guardas privativos de saúde, nomeados pelo governo para o serviço da estação, e especialmente para o da fiscalização dos navios em quarentena de rigor, vencendo cada um d'elles 400 réis diários.

§ unico. Os guardas das alfandegas continuarão a ser considerados guardas de saúde.

Art. 33.º Aos guardas môres e fiscaes das estações de saúde marítimas compete:

1.º Conceder ou negar livre pratica, nos termos dos regulamentos, aos navios; sujeita-los á quarentena de observação ou á de rigor; e applicar as disposições dos mesmos regulamentos aos navios, passageiros e cargas;

2.º Dar livre pratica aos navios e passageiros que completarem as quarentenas;

3.º Requisitar o auxilio da força armada de terra ou de mar, para fazer cumprir os regulamentos sanitarios, quando seja necessario.

Art. 34.º Os guardas môres e fiscaes de saúde são competentes para levantar autos por transgressão dos regulamentos sanitarios.

§ unico. Os autos por elles levantados com as solemnidades legais valerão em juizo como autos judiciaes do corpo de delicto, e será o juiz competente dispensado de repetir as diligencias já praticadas, salvo reclamação em contrario do ministerio publico ou das partes.

Art. 35.º São supprimidos os logares de administrador e inspector do lazareto de Lisboa, de guarda fiscal das beneficiações, e de guarda de armazens.

§ 1.º O pessoal d'este estabelecimento será o seguinte :

Um fiscal com o ordenado annual de 400,5000 réis ;

Um facultativo dos impedimentos, que será um dos subdelegados de saúde de Lisboa, o qual vencerá a gratificação annual de 100,5000 réis, e substituirá o fiscal do lazareto nos seus impedimentos ; e

Cinco guardas privativos de saúde, vencendo cada um d'elles 400 réis diarios.

§ 2.º Os empregados do lazareto são obrigados a residir n'elle.

§ 3.º Estes empregados serão todos nomeados pelo governo.

Art. 36.º A direcção e fiscalização superior do lazareto de Lisboa é commettida ao guarda mór da estação de saúde de Belem, ao qual ficam subordinados o fiscal e os mais empregados d'aquelle estabelecimento.

Art. 37.º Ao fiscal do lazareto compete dar rigoroso cumprimento ás disposições do regimento especial da mesma repartição, aos regulamentos de saúde, ás ordens do guarda mór de saúde de Belem, e bem assim administrar o estabelecimento e manter n'elle a policia e boa ordem.

Art. 38.º O fiscal do lazareto é obrigado a participar immediatamente á auctoridade judicial competente qualquer crime ou transgressão dos regulamentos sanitarios que ali se praticar, e a tomar as providencias convenientes para que não desapareçam ou sejam alterados os vestigios do crime ou da transgressão.

Art. 39.º As reclamações contra a applicação dos regulamentos de saúde, feita pelos chefes das estações de saúde, serão dirigidas ao respectivo governador civil.

§ 1.º O governador civil resolverá sobre estas reclamações, ouvindo previamente o chefe da estação e o delegado de saúde do districto, com recurso para o governo sem effeito suspensivo.

§ 2.º Serão directamente apresentadas ao governo as reclamações contra os actos da estação de saude de Belem.

Disposições geraes

Art. 40.º Nos processos instaurados por transgressões das leis e regulamentos sanitarios, os autos levantados com as solemnidades legais pelas auctoridades administrativas valerão em juizo como autos judiciaes do corpo de delicto, e será o juiz competente dispensado de repetir as diligencias já praticadas, salvo reclamação em contrario do ministerio publico ou das partes.

Art. 41.º Os peritos, que houverem de intervir nas visitas, inspecções ou diligencias de saude publica, serão nomeados pelas auctoridades administrativas.

§ unico. Quando no concelho não houver peritos, ou estes forem suspeitos, convocar-se-hão os dos concelhos vizinhos.

Art. 42.º Os peritos perceberão a quantia de 800 réis por cada visita, inspecção ou diligencia em que intervierem, alem do caminho que lhes será contado na razão de 330 réis por cada legua de ida e volta, quando sairem fóra da cidade, villa ou logar do seu domicilio.

§ unico. Os escrivães terão de cada auto de exame ou de vistoria 480 réis, e caminho igual ao dos peritos.

Art. 43.º O regimento do preço dos medicamentos será organizado por dois pharmaceuticos de primeira classe com o professor de pharmacia, vogal extraordinario da junta consultiva de saude.

§ unico. O regimento será approved pelo governo, ouvida a secção permanente da mesma junta, que proporá a gratificação que por esse trabalho deverá satisfazer-se.

Art. 44.º Todo o facultativo clinico, que observar qualquer caso de molestia contagiosa, epidemica ou suspeita, dará parte do facto ao respectivo administrador do concelho, e em Lisboa e Porto aos commissarios de policia civil.

Art. 45.º Todos os facultativos, pharmaceuticos, parteiras, dentistas e sangradores serão obrigados a matricular-se nas

respectivas administrações dos concelhos, e em Lisboa e Porto nos respectivos commissariados de policia.

Art. 46.º Os pharmaceuticos quando abrirem botica serão obrigados a dar parte do facto aos respectivos administradores dos concelhos, e em Lisboa e Porto aos respectivos commissarios de policia.

Art. 47.º O producto das multas por transgressões sanitarias será entregue nas administrações dos concelhos ou commissariados de policia nos bairros, e por estes remettido aos governos civis respectivos, onde se fará a conveniente escripturação.

§ 1.º Do producto das multas se pagarão os salarios, emolumentos ou honorarios aos peritos sub-delegados e aos eservivões que intervierem nas visitas, inspecções ou diligencias de policia sanitaria.

§ 2.º Os agentes do ministerio publico darão conhecimento do resultado de todas as condemnações por transgressões sanitarias aos administradores dos concelhos ou aos commissarios de policia dos bairros onde ellas tiverem sido commettidas.

§ 3.º Aquelles magistrados cumpre tambem promover que as multas por delictos sanitarios tenham o destino marcado n'este artigo.

Art. 48.º As embarcações de longo curso e as de cabotagem que entrarem nos portos do continente do reino e das ilhas adjacentes, pagarão os direitos sanitarios designados na tabella n.º 2 annexa a este decreto.

§ 1.º Quando as embarcações procederem de portos inficionados ou suspeitos, pagarão mais o imposto de quarentena e as despezas de beneficiação segundo a tabella n.º 3.

§ 2.º Ficam isentas do pagamento dos direitos sanitarios as embarcações de guerra; as mercantes que entrarem por arribada forçada, aindaque sejam admittidas a livre pratica, uma vez que não descarreguem nem pratiquem alguma operação commercial no porto da arribada; os barcos de pesca e os de cabotagem, cuja arqueação seja inferior a 20 metros cubicos.

Art. 49.º Cada pessoa sujeita a quarentena nos lazaretos pagará por si e pela beneficiação das suas roupas e bagagens o imposto especificado na tabella n.º 3 a que se refere o anterior artigo.

§ 1.º São isentos d'este imposto os indigentes, os menores de sete annos, as pessoas que quizerem alojar-se em dormitórios communs, se os houver no lazareto, e os homens de trabalho empregados no serviço das quarentenas.

§ 2.º Os direitos e os impostos a que se refere este artigo e o antecedente serão cobrados pelas alfandegas.

Art. 50.º Fica dependente da approvação do corpo legislativo a cobrança dos direitos e impostos mencionados nos dois artigos antecedentes.

Art. 51.º Os emolumentos sanitarios que se cobram nas ilhas dos Açores e da Madeira serão arrecadados desde já nas respectivas alfandegas como receita da fazenda.

§ 1.º Estes emolumentos deixarão de ser cobrados logo que for auctorizada pelo corpo legislativo a arrecadação dos direitos e impostos sanitarios.

§ 2.º Pelo producto dos emolumentos continuará a ser paga a despeza do pessoal e do material das estações de saude do Funchal e dos Açores, ficando o sobejo a beneficio da fazenda.

(Continua.)

PEÇAS OFFICIAES

EXTRACTO DAS ACTAS DAS SESSÕES LITTERARIAS

ACTA N.º 749 DA SESSÃO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1866

Presidência do sr. José D. Correia

Abertura da sessão ás oito horas da noite.

Acta da sessão anterior approvada.

O sr. *primeiro secretario (Urbano da Veiga)* leu a correspondencia, que constava de um officio do sr. João Antonio Pereira, participando que tinha regressado de Pernambuco, e que offerecia os seus serviços em Cuba, onde se acha estabelecido; pedia tambem alguns jornaes que lhe faltam. — In-teirado.

Leu-se em seguida a lista dos objectos doados, que foram recebidos com especial agrado.

O sr. *Alves* disse que tinha pedido a palavra para dar conhecimento á sociedade do uso que fizera, durante o tempo que estivera no estrangeiro, dos poderes que ella lhe tinha conferido como seu delegado. Chegando a Paris informára-se se haveria algum congresso de pharmaceuticos, e sabendo positivamente que não, reservara-se para tratar mais tarde dos interesses da sociedade. Quando, depois de ter feito uso das aguas de Vichy, e ter concluido os trabalhos a que o obrigaram as provas para o doutoramento, exigidas pela universidade de Bruxellas, provas a que satisfiz, sendo-lhe por isso conferido o grau de doutor em sciencias, se achou desembaraçado, apresentou-se ás differentes corporações scientificas dos paizes que percorrera (França, Belgica, Inglaterra e Hespanha) e manifestou-lhes o desejo que a sociedade pharmaceutica lusitana tinha de entabolar com ellas relações, e bem assim a troca dos respectivos jornaes. Foram bem aceitas estas propostas, tanto pelas corporações como pelos nossos collegas d'aquelles paizes, e em resultado d'ellas recebeu logo o *Boletim de pharmacia* e o *Jornal de pharmacologia*, ambos de Bruxellas, e tambem alguns livros, que lhe foram offerecidos para a sociedade. Em Paris foi convidado para assistir á sessão da sociedade pharmaceutica, onde recebeu inequivocas provas da consideração em que é tida a nossa sociedade. Não pôde ali alcançar definitivamente que em troca do nosso jornal nos fôsse mandado o d'aquella sociedade, porque ella não tem jornal proprio, sendo aquelle em que se publicam os seus trabalhos de uma empreza particular.

D'entre os individuos que mais provas de consideração lhe dispensaram citou, em Paris, mr. Bussi; mr. Leon Soubeiran; em Bruxellas, mr. Gille, secretario da sociedade de pharmacia e professor na escola veterinaria; em Hespanha, D. Quintin Chiarlone; e em Inglaterra o secretario da sociedade de pharmacia de Londres.

O sr. *presidente* agradeceu ao sr. dr. *Alves* os relevantes

serviços que s. s.^a prestou á sociedade como seu delegado no estrangeiro, serviços que ella regista como sendo dos mais uteis ao seu engrandecimento e mais proficuos para a classe que representa. Terminou felicitando o sr. dr. Alves pela merecida distincção que alcançou na Belgica, sendo-lhe ali conferido o grau de dõutor em sciencias depois de ter satisfeito honrosa e distinctamente ás provas exigidas.

O sr. *Gameiro* e *Barreiros* usaram da palavra para dizerem que uniam as suas felicitações ás do sr. presidente, e que desejavam se lançasse na acta um voto de louvor ao sr. dr. Alves pelo modo por que s. s.^a se desempenhou da commissão que a sociedade lhe incumbiu, honrando-a e servindo-a.

O sr. *dr. Alves*, com a modestia que o distingue, pediu que nos abstivessemos de votos de louvor e agradecimentos, porque não era para isso que tinha relatado o que fizera pela sociedade, mas sim para dar conta, como lhe cumpria, do uso que tinha feito do diploma de delegado que a sociedade lhe tinha conferido.

Approvada a proposta do sr. *Gameiro* e *Barreiros* resolveu-se que se consignasse na acta o seguinte :

« A sociedade conservará eterna e grata recordação dos bons officios que o sr. dr. Alves lhe prestou, pondo-a em relações com differentes sociedades scientificas da Belgica e França, e com alguns dos principaes pharmaceuticos d'aquelles dois paizes. »

ORDEM DO DIA

PROPOSTAS

O *segundo secretario (Felix Ferreira)* apresentou uma proposta para socio correspondente nacional, assignada pelo sr. José Pereira Coelho da Silva. A proposta trazia a nota de urgente.

Admittida a urgencia foi com as formalidades que marca o regimento interno votado e proclamado socio o sr. Francisco Augusto dos Santos, pharmaceutico em Ferreira do Alemtejo.

LEITURA DE UM PROJECTO DE REPRESENTAÇÃO
EM CONFORMIDADE COM A PROPOSTA DO SR. SOUSA MARTINS
DIRIGIDA A SUA Magestade

Lido o projecto entrou em discussão, na qual tomaram parte diferentes socios, e entre elles o segundo secretario e o sr. Tedeschi, que demonstraram com bons e solidos argumentos que, como transicção para as escolas especiaes, deveriamos pedir que se derogassem todas as leis existentes que regulam o ensino pharmaceutico, ficando unicamente em vigor a que regula o ensino nas escolas annexas, mas sendo modificada no sentido proposto pelo sr. Sousa Martins. Disse o sr. Tedeschi, que o argumento que se apresenta para não se crearem as escolas especiaes é a falta de frequencia ás escolas annexas, argumento que cae pela base logo que se reflectir que a falta de concorrência a estas ultimas é porque o aspirante pharmaceutico faz o que todos fazem, isto é, para chegar ao fim escolhe o caminho mais curto, e este caminho são todos os systemas que ainda infelizmente ha para se conseguir a habilitação.

Resolveu-se que se pedisse a derogação dos artigos 136.º e 137.º do decreto de 29 de dezembro de 1836, e da lei de 12 de agosto de 1854, e alem d'isto tudo o mais que se achava comprehendido na proposta do sr. Martins.

O sr. *presidente* encerrou a sessão eram dez horas e meia da noite, dando para ordem do dia da seguinte propostas, pareceres de commissões e segundas leituras. = O segundo secretario, *Antonio Augusta Felix Ferreira*.

VARIÉDADES

Da *Gazeta medica de Lisboa* de 13 de fevereiro extrahimos o seguinte artigo, devido á penna do nosso collega e distincto medico portuguez o sr. José Thomás de Sousa Martins.

A classe pharmaceutica perante as ultimas reformas. — É inacreditavel!

Remoçam-se os codigos, galvanisam-se as leis, succedem-se os decretos e até alguns merecem em tres dias as honras de mais uma edição, tremem as caducas instituições, cáem fulminados os conselhos, erguem-se as juntas, tudo se agita, tudo se transforma, e apenas as cousas que dizem respeito á pharmacia portugueza guardam inalteraveis o ridiculo nivel a que a incuria de profanôs as tem condemnado.

Peior ainda. Se olham para a classe pharmaceutica é para lhe cercear as justas attribuições. Fôra d'este caso esquecem-na como insignificancia pouco digna de attrahir as vistas dos magnates. *De nimis non curat prætor.*

Ha trinta e um annos, quando o progresso não offerencia tão variadas exigencias, quando o peso scientifico não imperava tão intensamente na balança social, quando a complexidade dos conhecimentos era menor e menos sensível por isso, para o estado, a falta de cultivo especial de um ou outro ramo da arvore da sciencia, incumbia-se, não obstante, o estudo e resolução das questões pharmaceuticas que podessem alumiar o caminho das auctoridades administrativas, a homens cuja vida fôra toda consagrada ao culto fervoroso e exclusivo da pharmacia.

Correm os tempos, e invertem-se as cotusas.

Hoje que a area do saber humano tem attingido vastidões immensuraveis, hoje que o encyclopedismo não vae alem de uma estulta pretensão, hoje que toda a biologia se fracciona em innumeradas partes, para que cada uma, assim limitada, attrahia a exclusiva e constante actividade de um grupo de homens, apparece quem com um traço de penna annulle a interferencia official que até então tinha nos assumptos concernentes á salubridade publica a voz da classe pharmaceutica!

† Em 1837 surge o conselho de saude publica das ruinas da commissão de saude publica, e em 1868 servem os destroços d'aquelle de alicerce á junta consultiva de saude. Na primeira epocha entendeu-se necessario o voto de dois pharmaceuticos nos litigios submettidos ao *veredictum* de um conselho que tinha attribuições executivas; na segunda suppõe-se desneces-

sario n'uma junta sómente consultiva o voto do unico pharmaceutico que sobrevivera ás mutilações feitas ao artigo 2.º do decreto de 3 de janeiro de 1837.

Em nome de que principio foi excluido da junta o vogal pharmaceutico do conselho?

No da sciencia? É esta a primeira a protestar contra a invasão dos medicos nos assumptos especiaes de pharmacia.

No da igualdade? Ao certo que não, poisque emquanto a classe pharmaceutica assistia á irradiação do seu representante, a classe medica via juntar-se mais um dos seus membros aos quatro que compunham o antigo conselho.

No da economia? Menos ainda. No proprio decreto que exclue o vogal pharmaceutico se encontra directa, e não mais proficua, applicação da magra quantia com que era retribuido o logar que ora não existe.

O principio que acarretou o procedimento por nós lamentado foi porventura o cada vez mais condemnavel desprezo por uma classe, cujos membros têm o unico senão de nem remotamente influirem na elaboração das leis.

Outra fôra a sorte da classe se os seus membros, afastando-se do trilho que a sciencia e a profissão lhes marcam, influissem sensivelmente no mechanismo politico. Outro fôra o destino da pharmacia portugueza se o gremio que a representa, a sociedade pharmaceutica lusitana, fôra um centro eleitoral.

É certo que o decreto de 3 de dezembro de 1868 inclue no numero dos vogaes extraordinarios da junta consultiva o professor de pharmacia da escola medico-cirurgica de Lisboa. Isto porém não attenua e menos ainda apaga a falta de vogal ordinario. O parecer do professor de pharmacia deixará irremediavelmente de ser pesado nas multiplices circumstancias em que seria illustrativo ás deliberações da secção permanente da referida junta. Dada a hypothese de ser convocada a secção extraordinaria para que uma questão mais directamente ligada aos interesses pharmaceuticos seja resolvida com audiencia do professor de pharmacia, ahi mesmo a opinião d'este tem de ser julgada e o seu voto tem porventura de ser esmagado pelas

opiniões e votos do capitão do porto de Lisboa, do director geral das obras publicas, do director da alfandega, do negociante da praça e de outros para quem o pharmaceutico é antes um commerciante do que um sacerdote da sciencia.

Não succederia o mesmo se só perante os legitimos representantes da sciencia medica houvesse de ser emittido o parecer do professor de pharmacia.

Demais, a complexidade da secção extraordinaria, fazendo-nos suppor que de facto só para questões capitae está reservada a sua interferencia, tira-nos a esperanza de que para a resolução dos problemas de puro interesse pharmaceutico, objecto muito secundario aos olhos dos que nos governam, seja convocada a mesma secção.

Por esta maneira, a influencia do pharmaceutico será como não existente; o direito ficará sacrificado ao facto, a menos que de futuro se não tome por norma a irregular disposição que vemos consignada no artigo 43.º do decreto.

Esta singularissima disposição talha já um serviço, o da feitura do regimento dos preços dos medicamentos, que o vogal pharmaceutico tem de executar independentemente dos restantes collegas da junta. Quem sabe pois se com o decorrer dos tempos não virá a ser esse mesmo vogal o exclusivamente incumbido de estudar e superintender a policia das boticas, a approvação ou rejeição dos medicamentos de formula secreta, etc. Se assim for, folgará a sciencia, é certo, mas gemerá a moralidade, poisque ao vogal cujo serviço terá de ser constante e oneroso se dá uma qualificação que o inibe de receber em troca do seu trabalho a retribuição que a lei não nega aos vogaes ordinarios que por certo não terão nem mais responsabilidade, nem mais dispendio de cabedal scientifico que o vogal pharmaceutico.

É realmente para contristar a situação de quem exerce o cargo de professor de pharmacia. Lembrado na lei de saude para quanta commissão gratuita ao governo aprouver impor-lhe, é por outro lado esquecido no decreto que reforma a instrucção publica, poisque o silencio d'este conserva os estudos

pharmaceuticos na misera situação em que os tinham deixado a legislação anterior.

De nada valeu que a sociedade pharmaceutica por innumeradas vezes e ainda não há seis semanas mostrasse aos poderes publicos o vicioso systema de habilitação dos pharmaceuticos e indicasse a maneira de curar radicalmente, ou ao menos de melhorar nos pontos mais offensivos ao decoro da classe, as maculas do ensino da pharmacia. Para cousa nenhuma tem servido os repetidos alvitres propostos pela imprensa scientifica.

Emquanto os conservatorios e as academias de bellas artes, cuja vantagem pratica ninguem anteporá á dos institutos de ensino medico e pharmaceutico, mereciam a consideração, aliás justa, de serem attendidos n'uma reforma de instrucção, as escolas de medicina e principalmente as escolas annexas de pharmacia afiguram-se ao leitor do decreto de 13 de janeiro de 1869, ou como realisando uma perfeição acima de todo o melhoramento, ou como não existindo no nosso paiz. Tal é o laconismo ou a mudez da lei ácerca d'ellas!

Cria-se uma cadeira especial de paleontologia, instituem-se lições superiores de litteratura oriental, e deixa-se o ensino da pharmacia no lastimoso estado que nacionaes condemnam e estrangeiros não acreditam.

Melhoram-se os proventos dos professores de instrucção secundaria, e conserva-se ao professor de pharmacia a tenue retribuição que tinha e que é inferior á metade do que recebe qualquer outro cathedratico da instrucção superior.

Estatue-se um curso de segunda-classe nos lycées e servirá elle de preparatorio obrigado á admissão nos logares publicos, mas permite-se ainda que o diploma de pharmaceutico seja outorgado a aspirantes que nem esse curso preparatorio possuem.

Finalmente, desperdiçou-se o ensejo de acabar com a indisculpavel antonomia entre a disposição do codigo que confere a maioridade aos vinte e um annos, e a disposição da lei que exige vinte e cinco annos de idade a quem pretender passar o exame vago de pharmacia.

Se este não é o melhor dos paizes do mundo, é aquelle onde

os vexames se soffrem com mais resignação. = *Sousa Martins.*

Flora of tropical Africa, by Daniel Oliver, vol. I, 1868.

— O instincto das investigações, tão proprio ao genio do homem, revela-se sobretudo na indole do naturalista, para quem não ha região, por inhospita que seja, aonde elle não chegue a penetrar, arriscando para isso tudo, e pagando muita vez com a vida quanto acaba de alcançar. O continente africano, devassado ha mais tempo pelas investigações feitas em todo o litoral que d'elle faz parte e se prolonga no Mediterraneo, e ainda emprehendidas no territorio que se estende ao sul, entrando pelo cabo da Boa Esperança, em cujas regiões o clima e mais circumstancias permittiram facil accesso á raça europea, resistiu muito mais a manifestar-se aos olhos da sciencia no centro e pelas vastas regiões tropicaes, aonde por tanta parte os ardores do clima, as dilatadas e aridas solidões do deserto, a doença e a morte têm opposto, e vão oppondo, barreira quasi insuperavel aos passos da civilisação. É bem notorio como os portuguezes que primeiro pisaram estes territorios e n'elles mais extensão occuparam, foram por muito tempo tambem os que mais longe ali penetraram; fizeram-o porém quasi sempre nas vistas de estender dominio e commercio mais do que para enriquecer a sciencia. É sobretudo pelos ultimos tempos que as expedições de character verdadeiramente scientifico têm conduzido á Africa tropical os homens de maior competencia das diversas nações da Europa, havendo todos elles concorrido d'este modo para adiantarem notavelmente a geographia, a historia natural, asim como tudo mais que respeita ao conhecimento d'esses vastos territorios, antes apenas vagamente assignalados. Uma expressão das riquezas scientificas por esta fórma accumuladas é a publicação, que acaba de ser feita em Londres, do 1.º volume da obra que annunciámos na epigraphe d'este artigo, a qual nos offerece a mais de um respeito particular interesse; havendo-nos parecido por isso que seria convehiente o dar d'ella noticia n'este logar.

A Flora do professor Oliver comprehende n'este 1.º volume

a enumeração e a distribuição geographica das especies vegetaes até hoje assignaladas para a Africa tropical, e que têm referencia ás ordens ou familias que no methodo natural de Decandolle vão das Ranunculaceas até ás Connaraceas, São 41 as ordens assim mencionadas, 269 os generos e 988 as especies, sendo nos limites d'estes numeros o que se vê ser por ora sabido existir pertencente áquellas ordens nas extensas regiões tropicaes do continente africano. Deve ser todavia essa uma parte ainda minima do que realmente ali existe, e cuja mais ampla descoberta fica reservada aos que se seguirem n'este campo de indagações.

O auctor considerou dividida em cinco grandes regiões a area toda do territorio a que se refere, e são estas regiões: a Guiné superior, a região a que elle chama norte central, a do Nilo, a Guiné inferior, a região central do sul e a de Moçambique. A Guiné superior comprehende a costa que vai do rio Senegal até ao norte do cabo Lopez, immediatamente ao sul do equador; além d'isso todo o paiz que se prolonga pelo interior e é regado pelos rios que correm dentro d'aquelles limites; e conta tambem as pequenas ilhas do golfo de Guiné, Fernando Pó, S. Thomé, Príncipe e Anno Bom. A região norte central abrange o Sahará desde a parte oriental até ao territorio banhado pelo Nilo e seus afluentes, incluindo Bornú e Houssá. A região do Nilo é a que se estende até 3º a 4º ao sul do equador, e a ella são referidas tambem as plantas que foram colligidas pelo capitão Speke e Grant no caminho que estes viajantes proseguiram do Zanzibar para Victoria Nyanza. A Guiné inferior, que pôde dizer-se a Guiné portugueza, por ser quasi toda occupação portugueza, estende-se desde o cabo Lopez para o sul até ao tropico do Capricornio, incluindo o Congo, Angola, Benguella e Mossamedes. A região central do sul comprehende o Zambeze superior, o lago Ngami e uma vasta area ainda apenas explorada. A região de Moçambique por fim abrange, além da provincia portugueza d'este nome, o Zanzibar, todo o paiz regado pelo Zambeze e a costa para o sul até ao tropico.

Dissemos terem sido ao todo 988 as especies mencionadas no 1.º volume da Flora; o mesmo exame estatístico nos mostrou serem 294 d'estas especies as que foram encontradas na Guiné inferior, e 281 as moçambicenses. Vemos alem d'isso para a Guiné inferior haver 82 que são privativas a esta região, ou que não foram senão ali por ora encontradas, sendo as restantes communs a esta região e a todas as outras da maneira seguinte :

Especies privativas á Guiné inferior	82
Ditas communs á Guiné inferior e superior	172
Ditas communs á Guiné inferior e região do Nilo	95
Ditas communs á Guiné inferior e região N. central	13
Ditas communs á Guiné inferior e região S. central	10
Ditas communs á Guiné inferior e região moçambicense	117

Considerando agora em relação a esta região de Moçambique todas as outras, achámos de modo semelhante :

Especies privativas á região de Moçambique	103
Ditas communs a Moçambique e á região do Nilo	134
Ditas communs a Moçambique e á região N. central	16
Ditas communs a Moçambique e á região S. central	10
Ditas communs a Moçambique e á Guiné superior	99
Ditas communs a Moçambique e á Guiné interior	117

Não tendo em conta as relações notadas para as regiões N. central e S. central, por não exprimirem os pequenos numeros que as representam, provavelmente senão o que ha por ora de menos conhecido a respeito da Flora d'estas regiões mais centraes da Africa, veremos pela estatística indicada que a vegetação da Guiné portugueza ou inferior se approxima, pelo character phytographico que a distingue, primeiramente da vegetação que veste o territorio immediato e contiguo, o da Guiné superior, sendo commum a ambos 172 especies. A Guiné inferior approxima-se similhantemente da região do Nilo por 95 especies que foram reconhecidas nas duas. Finalmente encontrámos a comunidade com a Flora de Moçambique expressa

por 117 especies, que apparecem simultaneamente n'esta região e na Guiné portugueza.

O territorio moçambicense, pela vegetação que o reveste, mais se approxima da região do Nilo, de cuja Flora conhecida na parte por ora attendida, conta tambem 134 especies; seguindo-se n'esta approximação a Guiné inferior, com a qual a de Moçambique tem em commum, como dissemos, 117 especies; e logo depois havendo a considerar ao mesmo respeito a Guiné superior, que para similhante communitade de vegetação com a de Moçambique offerece 99 especies.

É a presente obra de Oliver como a continuação da Flora Nigritiana de Hooker e Benthon, publicada em 1847, e que resultou da expedição ao Niger, organizada em Inglaterra pela sociedade da civilização africana no anno de 1841. As plantas que serviram a este trabalho haviam sido colligidas por Theodoro Vogel e Ansell na Serra Leoa, pelas margens do Nilo, em Fernando Pó e Aceras, alem dos outros pontos aonde tocou a expedição. A estes materiaes acrescaram depois para a Guiné superior, e serviram á Flora da Africa tropical, as plantas de Carlos Barthe, colhidas em outra expedição ao Niger, verificada nos annos de 1857, 1858 e 1859; serviram as colleções, mais valiosas ainda, de Gustavo Mann, alcançadas em Fernando Pó, S. Thomé e ilha do Principe, no velho Calabar, nas montanhas Camaroons, na bahia do Corisco, nos rios Muni e Gabão, e na serra do Crystal; aproveitaram as plantas de Irving, obtidas principalmente na vizinhança de Abbeocute, e as que foram colhidas por W. C. Tompson no velho Calabar e nas vizinhanças. Contribuíram por fim outras colleções menos extensas de plantas, como foram as de Hendelot e Leprieur, as de Bidjem, Don, Whitfield, as de Miss Turner, e as de outros exploradores, as quaes têm referencia todas á Senegambia e á Serra Leoa.

Da região central do norte ha apenas as plantas achadas por Vogel, quando atravessou o Sahará no caminho de Aghadem, e alem d'essas poucas outras de Oudnoy, de Denham e Clapperton.

A região do Nilo é amplamente representada pelas collecções de Seimper na Abyssinia, devidas á iniciativa da sociedade Unio Itineraria de Wurtemberg, pelas plantas de Kotschy, havidas no Kordofou e na Nubia, as do dr. Roth, colligidas em 1841 e 1842, na Abyssinia, e as da mesma região devidas a Dillon, Petit e outros, as quaes todas fazem hoje parte do herbario Richardiano, do conde Frankeville. Contribuiram tambam as plantas do Nilo superior, obtidas por Petherich e Murio; as de Bromfield relativas á Nubia; as de Grant e Speke alcançadas na celebrada expedição a Victoria Nyanza, e algumas mais de Schweinfurth e Playfair, colligidas por estes exploradores na Nubia, em Gallabat e no paiz de Somali.

A Guiné inferior teve por principal ou quasi unica contribuição quanto foi alcançado o resultado da expedição a Angola ordenada pelo governo portuguez, e de modo distincto emprehendida e executada pelo dr. Friederich Welwitsch. É para este naturalista particularmente honrosa a maneira como a seu respeito se exprime o auctor da Flora: « Quanto aos materiaes de que dispomos, diz Oliver, na parte relativa á Guiné inferior, d'elles somos quasi inteiramente devedores á cortezia do dr. Friederich Welwitsch, o qual com rara liberalidade nos deu a oportunidade de examinar as suas collecções, as quaes em relação á escolha judiciosa dos exemplares e á sua admiravel conservação não têm rival. Podémos igualmente consultar todas as notas por este naturalista cuidadosamente feitas a respeito das ditas plantas no estado fresco. Sem o auxillio do dr. Welwitsch (e sem os cuidados esclarecidos dos que o promoveram e sustentaram, devia acrescentar-se, e escapou ao auctor dizer), esta região teria sido na presente obra uma parte comparativamente desconhecida. São muito poucas as ordens naturaes tratadas n'este primeiro volume, de que não tivéssemos tido a oportunidade de inspecionar os specimens d'aquelle herbario, cujas novidades serão particularmente encorporadas em um appendice que irá junto á presente obra. A este distincto naturalista dirigimos pois a

expressão do maior reconhecimento por parte tanto dos nossos collaboradores, como da nossa propria.»

Aproveitaram tambem ao reconhecimento phytographico d'esta região, algumas plantas do Congo, colhidas por Smith e Barthon, assim como as que trouxe da bahia dos Elephantes o dr. Currie, as quaes existem todas reunidas nos herbarios de Kew.

Para a região central do sul são poucos os materiaes. Ha os de Kirk e Meller, relativos á Zambezia superior, os de Bains e Chapman, colligidos ao sul do tropico e junto ao lago Ngami na aventurosa jornada que fizeram estes viajantes desde a bahia de Woolwisch na direcção da Zambezia superior.

Em relação á região de Moçambique serviram ao seu reconhecimento as importantes colleções de John Kirk, o qual teve parte na expedição Livingston e visitou nos annos de 1860 a 1862 as margens do Zambeze e seus tributarios, o Shire, o lago Nyassa e o paiz adjacente. Estas colleções foram acompanhadas de notas valiosas e de desenhos feitos na localidade. Ha ainda os specimens colhidos por Muller, o missionario que acompanhou o mesmo Livingston na segunda expedição que este celebre viajante executou e dirigiu no Zanzibar, e os de Horacio Waller. Aproveitaram igualmente as plantas das margens do rio Rovuma, colligidas por Kirk e Muller, as do Zambeze e Moçambique, colhidas pelo distincto professor de Berlim, o dr. Peters, na expedição que este naturalista executou com tanto credito seu, por ordem do governo da Prussia, n'aquellas regiões. As plantas do dr. Peters foram objecto da determinação e particular estudo, feitos principalmente por Klotzsch, e fazem hoje parte dos herbarios do museu real de Berlim. A estas colleções só ha ainda a ajuntar as plantas do Zanzibar colhidas por Bojer, pelo capitão Speke e por Kirk, actualmente residente e exercendo o lugar de vice-consul n'aquella localidade.

A publicação da Flora da Africa tropical foi ordenada pelo governo inglez; são collaboradores n'esta obra alem de Oliver, os professores Bentham e Hooker (J. D.), Masters, Baker e

Hemsley, os quaes na sua qualidade de professores, de conservadores dos museus de Londres, e trabalhadores que são muito distinctos, inteiramente votados á especialidade que representam, dão á presente obra toda a auctoridade de que precisam semelhantes escriptos. Para nós tem o actual ainda a importancia toda que resulta de nos offerecer do modo mais esclarecido a Flora da Guiné portugueza e a de Moçambique, confrontadas ambas com as das outras regiões da Africa tropical, tornando-se assignalada para isso a contribuição fornecida pelo dr. Welwitsch, a qual ordenada e auxiliada como foi pelo governo portuguez, dependeu da especial iniciativa e effectiva cooperação de um ministro, cujo interesse e vistas elevadas pelas nossas colonias são de todos bem conhecidos, sendo facil de ver que assim nos referimos ao nobre e illustrado ministro, o sr. marquez de Sá da Bandeira.

Com o reconhecimento phytographico da Africa tropical conseguimos pois o ter na presente obra, e do modo o mais auctorizado, apreciado em especial o da Africa portugueza, na costa tanto oriental, como na occidental; só nos resta conseguir, para o que respeita em particular á Flora de Angola e Mossamedes, uma publicação official e executada nos nossos prelós, que reuna no assumpto quanto nos interessa saber, e exista já publicado ou ainda inedito. Será ao mesmo tempo semelhante publicação a verdadeira e genuina expressão da origem de que procedeu o trabalho, das diligencias e cuidados de quem principalmente o levou a effeito. E o que chegará a conseguir-se, esperámos, deve ser o natural desejo do dr. Welwitsch, e o que se alcançará hoje mais naturalmente do conhecido empenho do actual presidente do conselho, o sr. marquez de Sá, e das immediatas diligencias de um ministro esclarecido, como o que presentemente dirige os negocios da marinha e ultramar, o sr. Latino Coelho, o qual sem duvida ha de honrar-se de vincular o seu nome a semelhante empreza, concorrendo, como muito póde, para que ella tenha o termo mais digno e proveitoso que é para desejar se alcance em credito do paiz. = *Dr. B. A. Gomes.*

QUÍMICA

RELATORIO SOBRE A HULHA DE BUARCOS

(Continuado de pag. 9)

II

Na analyse de um carvão devemos distinguir a analyse immediata da analyse elemental.

Pela primeira determinam-se as porções de carvão, de cinzas e de materias volateis, e pela segunda as proporções de todos os elementos que o carvão contém, mas confunde-se na segunda o carbonio que existe nas materias betuminosas volateis com o carvão dado pela distillação, quando n'ella se diz: « O peso do carbonio é . . . ».

D'aqui se deixa ver que debaixo do ponto de vista da sciencia e até em certos casos debaixo do ponto de vista industrial não basta a analyse immediata, porque além do carvão que se obtem pela distillação os vegetaes, o carvão fossil, contém maior ou menor porção de materias betuminosas que encerram em si tambem carbonio.

Para ter uma idéa completa da composição de um combustivel fossil é pois necessario lançar mão da analyse elemental e da analyse immediata.

N'este relatorio, nos trabalhos que para ella fizemos, empregámos uma e outra analyse conjuntamente, mas antes de os encetarmos pensámos maduramente sobre o caminho a seguir, e decidimo-nos a final a seguir aquelle que se acha descripto no appendice.

Deprehende-se d'esses trabalhos que a parte mineral, a impureza que acompanha o carvão fossil de Buarcos compõe-se de carbonato calcario, de sulphato de magnesia, de argilla e de pyrite, sendo para notar que nas hulhas a mistura de materias terrosas não influe sobre a natureza de uma dada hulha, porque essa natureza depende da relação dos elementos e não da sua proporção.

No quadro seguinte encontram-se os resultados obtidos com os processos analyticos indicados no appendice e applicados ás

amostras que por nós foram entregues ao sr. João Artoz Pereira Caldas, e das quaes existe uma relação no fim d'este relatorio.

N. B. Nas analyses de hulhas, publicadas por Ch. Mène, em consequencia de trabalhos feitos sobre as amostras de hulhas, anthracites e coke, que se apresentaram na exposição universal de 1867, encontra-se a existencia de 1 e de 1,5 por cento de enxofre. Póde-se consultar a este respeito o jornal *Le moniteur scientifique*, par le dr. Quesneville, n.º 250 e seguintes.

CARVÃO PURO DE BUARCOS

Densidade	1,2400	
Composição	Carbonio	0,8103
	Hydrogenio	0,0884
	Oxygenio e azote	0,1013
Somma	1,0000	

COMPOSIÇÃO DE DIFERENTES VARIEDADES DE CARVÃO E DE COKE

	Enxofre	Coke	Perda pela distillação	Cinzas
Carvão de Buarcos, 1.ª sorte	0,0069	0,58	0,42	0,022
Dito, 2.ª sorte	0,0167	0,52	0,48	0,048
Dito, 3.ª sorte	0,0313	0,50	0,50	0,078
Coke obtido em pilha com carvão de Buarcos, A	0,0153	1,00	-	0,188
Dito, B	0,0197	1,00	-	0,194
Coke obtido pela distillação com carvão de Buarcos, A	0,0216	1,00	-	0,232
Dito, B	0,0486	1,00	-	0,262
Carvão de Glasgow	-	0,52	0,48	0,030
Dito de Newcastle	0,0107	0,62	0,38	0,015
Cannel-coal	-	0,55	0,45	0,030
Boghead	-	0,33	0,67	0,320
Cardiff	0,0325	0,73	0,27	0,190
Coke metallurgico inglez	0,0048	1,00	-	0,134

III

IMPORTANCIA DOS COMBUSTIVEIS FOSSEIS NA INDUSTRIA

É grande a importancia dos combustiveis, em geral, porque servem para produzir calor, para expellir substancias estranhas e prejudiciaes, e até chegam a determinar certas combinações uteis e proveitosas, como, por exemplo, na fabricação do ferro⁵⁵.

Os combustiveis fosseis são pois combustiveis uteis, mas encontram-se no seu emprego differenças, e grandes, que correspondem á sua riqueza em carbonio, ao seu estado de aggregação, á abundancia e á natureza das materias volateis que contêm, e emfim á quantidade de cinzas que fornecem pela incineração.

Apesar de ser materia corrente, recapitularemos aqui os usos e empregos mais geraes das differentes classes de carvão enumeradas na primeira parte.

GRAPHITE

Presta grandes serviços ás artes. Serve para impedir a oxidação do ferro, do ferro fundido e da folha de ferro. Só ou misturado com qualquer materia gorda é empregado para diminuir os attritos. A mistura constitue o que os francezes chamam *cambouis*. Tambem se lança mão do graphite para fabricar cadinhos, para tornar bons conductores da electricidade os objectos que de sua natureza o não são, e sobre os quaes se quer fazer depositar algum metal por meio da acção da corrente electrica. Serve ainda para fazer lapis, e é empregado para certas pinturas e aproveitado para tornar lisa a polvora.

ANTHRACITE

É empregado como combustivel nas fabricas em que se exige um fogo violento. Produz um calor muito intenso. É difficil incendia-lo por ser muito denso e por ter pouco ou nenhum betume.

O principal e o maior inconveniente que apresenta é o de

⁵⁵ Vide 7, pag. 409.

estalar pela acção do calor, dividindo-se em fragmentos que formam cama e impedem a passagem do ar. Também é empregado para fazer bolas, semelhantes ás nossas bolas de cisco. Na Pensilvania é aproveitado na fabricação do ferro. Parece ser conveniente misturá-lo, ás vezes, com uma certa e determinada porção de hulha.

LIGNITE

É empregado para a producção do calor. Algumas variedades que contêm muita pyrite servem para a fabricação do alumen e da caparosa. Outras variedades ha que servem para fabricar objectos de ornato.

É o combustivel fossil mais precioso, porque suppre a falta de lenhas e, em muitos casos completamente e até com vantagem ⁵⁶.

Não é exageração dizer que os seus jazigos são fonte de riqueza para os paizes que os possuem, porque é agente de producção de calor, mas deve acrescentar-se que a hulha também é um agente reductor para os minerios metallicos.

É ao emprego da hulha que se deve haver hoje ferro e ferro fundido tão barato, e ninguem ignora que é com a hulha que se obtem o gaz de illuminação e o coke.

A este respeito deveremos apresentar algumas considerações baseadas na pratica e no estudo.

A carestia crescente da lenha faz com que a substituição do carvão de madeira ou da madeira pela hulha seja uma causa de economia, e grande, para o estado e para a industria em geral. Para o estado porque, como diz um escriptor celebre, é necessario combustivel para os edificios civis, para os edificios militares e para a marinha. Para a industria, porque as artes em geral precisam e cada vez precisam mais de combustivel; mas assim como é necessario haver escolha na lenha empregada na industria, também do mesmo modo é necessario haver escolha na hulha que a deve substituir, e ainda mais. Alguns trabalhos exigem que a lenha seja previamente con-

⁵⁶ Vide 16 pag. 264.

vertida em carvão, pois também para certos trabalhos é necessário converter a hulha em coque, isto é, n'um producto da mesma natureza que o anthracite. Para fazer bem perceber a vantagem do emprego da hulha na industria, no estado bruto ou no de coque, bastará lembrar que é ao emprego d'esses dois combustiveis que a Inglaterra deve uma grande parte da sua prosperidade, a Inglaterra que tem falta de lenhas.

Entre as industrias em que a hulha bruta póde substituir, com vantagem, a lenha, indicaremos as seguintes:

Lumés das casas particulares, forjas, fabricas de vidro, fabricas de porcelana e faiança, fabricas de louça de barro, fabricas de sabão, fabricas de soda, fabricas de refinação de assucar, padarias, fabricas de barros cozidos (tijolos, telhas, etc.), fabricas de gesso, de cal, de caparosa, etc., etc.

Era para desejar poder empregar a hulha no tratamento dos minerios metallicos, o qual exige um consumo enorme de combustivel, mas encontraram-se para operar essa substituição difficuldades e grandes. O maior inconveniente que apresentava o emprego da hulha era *o facto de ficar estragada uma grande quantidade de metal.*

(Continua.)

DIREITO PHARMACEUTICO PORTUGUEZ

CHRONOLOGIA DE TODAS AS LEIS, ALVARÁS,
DECRETOS, PORTARIAS, EDITAES, ETC., RELATIVOS AOS PHARMACEUTICOS
DESDE A FUNDAÇÃO DA MONARCHIA PORTUGUEZA

(Continuado de pag. 26)

CONTINUAÇÃO DO DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1868
EXTINGUINDO O CONSELHO DE SAUDE PUBLICA DO REINO
E CREANDO A JUNTA CONSULTIVA DE SAUDE PUBLICA

Art. 52.º As cartas de saude serão d'ora ávante passadas pelas estações de saude dos portos do continente do reino e das ilhas adjacentes.

Art. 53.º Ficam competindo ás escolas de medicina e cirurgia os exames de parteiras, dentistas e sangradores que até agora eram feitos perante o extinto conselho de saude publica e seus delegados.

§ unico. Ficam expressamente prohibidos os exames de curandeiros e de algebristas.

Art. 54.º Continuarão a ser cobrados como receita do estado os emolumentos designados na tabella n.º 1 annexa a este decreto.

Art. 55.º Os consules e vice-consules de Portugal nos paizes estrangeiros darão regularmente conta, pelo ministerio do reino, do estado sanitario dos paizes onde exercerem as suas funcções.

Disposições transitorias

Art. 56.º Os empregados da secretaria do extincto conselho de saude publica do reino ficarão addidos á secretaria d'estado dos negocios do reino, conservando os ordenados que actualmente percebem, e poderão entrar no quadro da mesma secretaria, nos casos de vacatura, nos termos da sua lei organica.

Art. 57.º Os empregados de saude que, em virtude das disposições d'este decreto, ficarem fóra dos respectivos quadros, continuarão a perceber os ordenados que ora têm, até ulterior resolução do corpo legislativo.

Art. 58.º É extincta a instituição vaccinica, junta ao conselho de saude publica do reino; e ficam supprimidos os logares de delegados inspectores do mesmo conselho.

Art. 59.º Logo que se achem concluidos os lazaretos do Funchal e da Horta, nomeará o governo o pessoal strictamente indispensavel para o serviço d'elles; e marcará os ordenados que os empregados devam perceber, guardada a devida proporção com o lazareto de Lisboa.

Disposições penaes

Art. 60.º Aquelle que sem legitima auctorisação vender ou expozer á venda, ou subministrar substancias venenosas ou abortivas, sem as formalidades requeridas pelos respectivos regulamentos, quando for legitimamente auctorisado, será punido com a prisão de seis mezes até dois annos, e multa correspondente. (Codigo penal, artigo 248.º)

Art. 61.º Aquelle que de qualquer modo alterar generos destinados ao consumo publico de fórma que se tornem nocivos á saude, e os expozer á venda assim adulterados, e bem assim aquelle que do mesmo modo alterar generos destinados ao consumo de alguma ou de algumas pessoas, ou que vender generos corruptos, ou fabricar ou vender objectos, cujo uso seja necessariamente nocivo á saude, será punido com prisão de dois mezes a dois annos, e multa correspondente, sem prejuizo da pena maior, se houver logar.

§ unico. Será punido com a mesma pena:

1.º Aquelle que esconder, ou subtrahir, ou vender ou comprar effeitos destinados a serem destruidos ou desinfectados;

2.º O que lançar em fonte, cisterna, rio, ribeiro ou lago, cuja agua sirva para beber, qualquer coisa que torne a agua impura ou nociva á saude. (Codigo penal, artigo 251.º)

Art. 62.º Os generos destinados ao consumo publico, que nos armazens, lojas e casas de venda se encontrarem avariados, corruptos ou alterados de fórma que se tornem nocivos á saude publica, serão, depois de lavrado o respectivo auto nos termos do artigo 25.º do decreto de 3 de janeiro de 1837, depositados em logar seguro á disposição do juiz competente, salvo o caso de se acharem em tal estado de corrupção que não possam conservar-se sem damno da saude publica, porque então serão logo destruidos, sem prejuizo da pena comminada no artigo antecedente contra os vendedores ou donos dos ditos generos. (Decreto de 3 de janeiro de 1837, artigo 25.º, e codigo penal, artigo 251.º § 1.º)

Art. 63.º Aquelle que empregar no fabrico ou na venda dos tabacos substancias prejudiciaes á saude será punido com prisão de dois mezes a dois annos e multa de 100\$000 a réis 1:000\$000.

§ unico. A reincidencia n'este crime será punida com o dobro da multa, e o armazem, fabrica ou estabelecimento de venda ficará fechado por um periodo de tres mezes a dez annos. (Regulamento de 22 de dezembro de 1864, artigos 98.º, 99.º e 100.º)

Art. 64.º O que exercer acto proprio de profissão de qualquer ramo da medicina ou da pharmacia, que exija titulo, arrogando-se sem titulo ou causa legitima a qualidade de professor ou perito, será condemnado na pena de seis mezes a dois annos de prisão e multa correspondente. (Codigo penal, artigo 236.º § 2.º)

Art. 65.º O facultativo, pharmaceutico, parteira, dentista e sangrador, que não registar o seu titulo ou diploma na repartição competente, será punido com a prisão de tres a trinta dias, e multa até 10\$000 réis. (Codigo penal, artigo 489.º)

Art. 66.º Todo o facultativo que em caso urgente recusar o auxilio da sua profissão, e bem assim aquelle que competentemente convocado para exercer acto da sua profissão, necessario, segundo a lei, para o desempenho das funcções da auctoridade publica, recusar exerce-lo, será condemnado em prisão de dois mezes a dois annos, salva a disposição do § unico do artigo 188.º de codigo penal. (Codigo penal, artigo 250.º)

Art. 67.º A parteira que, sendo chamada para exercer algum acto da sua profissão, necessario, segundo a lei, para o desempenho das funcções da auctoridade publica, recusar exerce-lo, será punida com prisão até tres mezes. (Codigo penal, artigo 188.º)

§ unico. A parteira que em caso urgente recusar o auxilio da sua profissão, será punida com a prisão até trinta dias e multa até 20\$000 réis. (Codigo penal, artigo 480.º)

Art. 68.º O facultativo ou pharmaceutico que, abusando da sua profissão, concorrer de qualquer modo para a perpetração do crime de aborto, indicando ou subministrando os meios, será condemnado na pena de dois a oito annos de prisão maior celllular. (Codigo penal, artigo 358.º, e lei de 1 de julho de 1867, artigo 8.º)

Art. 69.º A pessoa que, exercendo qualquer ramo de medicina ou pharmacia, pela sua impericia, inconsideração, negligencia ou falta de destreza, causar a morte de alguém, incorrerá na pena de prisão de um mez a dois annos, e multa correspondente. (Codigo penal, artigo 368.º)

Art. 70.º Os facultativos e pharmaceuticos que tiverem parceria nas boticas serão punidos com a multa de 45000 réis pela primeira vez, e do dobro nas reincidencias. (Alvará de 22 de janeiro de 1810.)

Art. 71.º Será punido com a multa de 25000 a 105000 réis:

1.º O facultativo que receitar em breve ou em qualquer lingua que não seja a portugueza;

2.º O que empregar formula que não venha na pharmacopea legal, sem escrever por extenso os nomes e as doses das substancias;

3.º O que receitar medicamentos com indicações ou nomes particulares para serem entendidos sómente por certo pharmaceutico;

4.º O que obrigar os enfermos a aviarem as receitas em botica determinada;

5.º O que nas suas receitas não designar os pesos e medidas com a nomenclatura do systema metrico decimal. (Codigo penal, artigo 486.º)

Art. 72.º Será punido com prisão de tres mezes a tres annos, e multa correspondente, o pharmaceutico que, vendendo ou subministrando qualquer medicamento, substituir ou de qualquer modo alterar o que se achar prescripto na receita competentemente assignada, ou vender ou subministrar medicamentos deteriorados. (Codigo penal, artigo 249.º)

§ unico. O pharmaceutico que vender sem receita de facultativo legalmente habilitado alguma das substancias declaradas no artigo 60.º será condemnado nas penas ali mencionadas.

Art. 73.º O pharmaceutico que abrir botica sem dar parte á auctoridade competente será punido com a multa de 55000 a 205000 réis. (Codigo penal, artigo 489.º)

Art. 74.º Será punido com a multa de 45000 réis pela primeira vez, e o dobro pelas outras:

1.º O pharmaceutico que não exercer pessoalmente a sua profissão;

2.º O que não enviar annualmente ás escolas de pharmacia copia do registo dos seus praticantes;

3.º O que não tiver na botica o competente exemplar do regimento dos preços dos medicamentos e outro da pharmacoepa legal;

4.º O que não for prompto em aviar a qualquer hora toda a receita que lhe for apresentada na botica;

5.º O que não copiar fielmente no involucro do medicamento, que vender, a receita que o prescreveu;

6.º O que não escrever por extenso ou deixar de rubricar nas receitas que aviar o preço dos medicamentos receitados;

7.º O que não tiver devidamente aferidas as balanças, pesos e medidas da botica;

8.º O que se recusar a mostrar no regimento dos preços dos medicamentos a taxa dos que vender, quando lhe seja perguntada;

9.º O que tiver a botica desprovida dos medicamentos indicados como indispensaveis no regimento dos preços;

10.º O que tiver na botica vasos, caixas ou involucros de drogas ou medicamentos sem os competentes rotulos ou letreros, ou com elles illegiveis;

11.º O que não tiver limpos e em bom estado os utensilios da botica;

12.º O que vender medicamentos por preço maior ou menor que o preço marcado no regimento;

13.º O que sonegar medicamentos ou drogas no acto da visita policial-sanitaria. (Alvará de 22 de janeiro de 1810, e codigo penal, artigo 489.º)

Art. 75.º O pharmaceutico que aviar receitas em que os pesos ou as medidas não estejam designados pela nomenclatura do systema metrico-decimal será punido com a multa de 2\$000 a 10\$000 réis. (Codigo penal, artigo 489.º)

Art. 76.º O pharmaceutico que aviar receitas escriptas em qualquer lingua que não seja a portugueza, ou em que os pesos sejam indicados por algarismos, será punido com a multa de 20\$000 réis. (Lei de 13 de março de 1656.)

Art. 77.º O pharmaceutico que usar de pesos ou medidas falsas será punido com prisão de um mez a um anno e multa correspondente. (Codigo penal, artigo 456.º, n.º 3.º)

§ unico. A simples detenção de pesos illegaes será punida com a multa de 1\$000 a 5\$000 réis. (Codigo penal, artigo 456.º, §§ 2.º e 3.º)

Art. 78.º A botica que se achar administrada por pessoa que não tenha as habilitações legaes será fechada, e o illegitimo administrador punido com a pena do artigo 64.º

Art. 79.º As pessoas não habilitadas em pharmacia que fizerem ou venderem medicamentos serão punidas com a multa de 8\$000 réis pela primeira vez, e do dobro nas reincidencias. (Alvará de 22 de janeiro de 1810.)

Art. 80.º Os droguistas que fizerem preparados pharmaceuticos, venderem drogas medicinaes, ou aviarem receitas, serão punidos com a multa de 8\$000 réis pela primeira vez, e do dobro nas reincidencias, salvo o caso do artigo 60.º, em que lhes serão applicadas as penas ali declaradas. (Alvará de 22 de janeiro de 1810, e codigo penal, artigo 248.º)

Art. 81.º Os que contravierem as disposições do regulamento de 21 de outubro de 1863 sobre policia sanitaria dos estabelecimentos industriaes insalubres ou deixarem de cumprir as condições dos alvarás de licença serão punidos com a multa de 10\$000 réis pela primeira vez, e nas reincidencias com igual multa e dez dias de prisão. (Decreto de 21 de outubro de 1863, artigo 35.º)

Art. 82.º Quando o proprietario ou gerente de algum estabelecimento industrial, sendo competentemente intimado para fechar ou suspender a sua laboração, nos termos do decreto de 21 de outubro de 1863, deixar de cumprir a intimação o administrador do concelho ou bairro mandará despejar o edificio e pôr os competentes sellos nas portas ou nos utensilios. (Citado decreto, artigo 39.º)

Art. 83.º Aquelle que tiver feito enterrar um individuo, contravindo as leis ou regulamentos, quanto ao tempo ou logar e mais formalidades prescriptas sobre enterramentos,

será condemnado em multa, conforme a sua renda, de seis mezes até dois annos. (Codigo penal, artigo 246.º)

Art. 84.º Aquelle que commetter violação de tumulos ou sepulturas, praticando antes ou depois do enterramento quaesquer factos tendentes directamente a quebrantar o respeito devido á memoria dos mortos, será condemnado na pena de prisão de um mez até um anno, e na multa correspondente.

§ unico. Em todos os casos declarados n'este artigo e no antecedente, se houver logar a pena mais grave por outro crime, accumular-se-ha a pena de multa que se acha decretada se não estiver conjunctamente com essa pena mais grave. (Codigo penal, artigo 247.º e seu §.)

Art. 85.º O director ou professor de aula ou collegio particular, que deixar de cumprir as ordens e instrucções da auctoridade competente em assumptos respectivos á hygiene dos alumnos, será punido com pena de prisão até tres mezes. (Codigo penal, artigo 188.º)

Art. 86.º Os donos de hospedarias, casas de malta, e as donas de casas de prostituição, que não cumprirem as ordens e preceitos hygienicos prescriptos pela auctoridade competente, serão punidos com prisão até tres mezes. (Codigo penal, artigo 188.º)

Art. 87.º Será punido com a multa de 2:000\$000 réis, e prisão de seis mezes a um anno, ficando inhabilitado para commandar qualquer embarcação:

1.º O commandante ou capitão de navio mercante que nos portos do continente do reino e das ilhas adjacentes, ou no alto mar, receber a bordo um maior numero de passageiros ou colonos do que comportar a capacidade da embarcação, excepto se os receber para os salvar de naufragio;

2.º O que não guardar as condições hygienicas convenientes á saude dos passageiros ou colonos, na conformidade dos regulamentos respectivos.

§ unico. O commandante ou capitão de navio que receber a bordo passageiros ou colonos que excedam o numero correspondente á capacidade da embarcação e mais metade d'esse

numero, não sendo para os salvar de naufragio, incorrerá, alem da multa, na pena de tentativa de homicidio. (Lei de 20 de julho de 1855, artigo 2.º)

Art. 88.º O navio conductor de colonos, em que não estiverem satisfeitas as condições hygienicas mencionadas nos regulamentos, será impedido de sair até que o estejam plenamente. (Lei de 20 de julho de 1855, artigo 5.º, § 3.º)

Art. 88.º O capitão de navio ou mestre de barco que faltar á verdade nas respostas que der ao interrogatorio da visita sanitaria feita pelos guardas môres ou fiscaes de saude, será punido com a suspensão dos direitos politicos e prisão até seis mezes. (Codigo penal, artigo 242.º)

Art. 90.º O capitão de navio ou mestre de barco, que deixar sair de bordo qualquer pessoa ou objecto antes de feita a visita de saude, será punido com a multa de 10\$000 réis. (Regimento de 20 de dezembro de 1695, capitulo 22.º, artigo 1.º)

Art. 91.º A pessoa que voluntariamente communicar com qualquer embarcação impedida ou com o lazareto, quando estiver impedido, ficará de quarentena e será punida com a multa de 10\$000 réis. (Codigo penal, artigo 489.º)

Art. 92.º O capitão de navio, mestre de barco ou outro qualquer individuo, que tomar alguma pessoa ou objecto de embarcação ou lazareto impedido, será condemnado na multa de 40\$000 réis. (Citado regimento, capitulo 22.º, artigo 4.º)

Art. 93.º A pessoa que sair de embarcação impedida ou de lazareto antes de finda a quarentena, será punida com prisão de trinta dias e multa de 20\$000 réis. (Codigo penal, artigo 489.º)

§ unico. As mesmas penas, alem da demissão, serão applicadas aos guardas de saude que estiverem a bordo de navios impedidos, ou em serviço em lazareto ou em pontões, quando deixem sair qualquer pessoa ou objecto antes de finda a quarentena. (Codigo penal, artigo 489.º)

Art. 94.º O capitão de navio, mestre ou arraes de qualquer

barco, que deixar de fundear no lugar destinado para a visita de saude, será condemnado na pena de dois mezes de prisão e multa de 200\$000 réis. (Regimento de 20 de dezembro de 1695, capitulo 6.º, e alvará de 7 de fevereiro de 1695.)

Art. 95.º A pessoa que offender directamente qualquer agente da fiscalisação sanitaria em sua presença publicamente no exercicio de suas funcções, postoque a estas se não refira a offensa, ou por occasião de suas funcções em relação a algum acto d'ellas, será punida com prisão de um mez a um anno.

§ unico. A offensa que consistir unicamente em gestos injuriosos será punida com desterro até seis mezes. (Codigo penal, artigos 181.º e 182.º)

Art. 96.º Nos casos de transgressão sanitaria conhecida e confessada pelo visitado, á qual sómente corresponde a pena de multa em quantia fixa, será permittido ao transgressor paga-la no acto da visita, independentemente de processo judicial.

Art. 97.º Os governadores civis darão conhecimento ao governo de qualquer falta de zêlo ou de aptidão que notem nos empregados de saude dos seus districtos.

§ unico. Logoque os ditos magistrados tiverem conhecimento de qualquer facto criminoso praticado por algum empregado de saude no exercicio de suas funcções darão parte ao ministerio publico, informando-o de todas as circumstancias do delicto, suspendendo desde logo o delinquente.

Art. 98.º Fica revogada a legislação em contrario.

O presidente do conselho de ministros e os ministros e secretarios d'estado de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço de Belem, aos 3 de dezembro de 1868. = REI. = *Marquez de Sá da Bandeira* = *Antonio, Bispo de Vizeu* = *Antonio Pequito Seixas de Andrade* = *Carlos Bento da Silva* = *José Maria Latino Coelho* = *Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes.*

TABELLA N.º 1

Dos emolumentos para a fazenda publica, auctorisados pelo decreto
com força de lei de 3 de janeiro de 1837

Bilhetes de enterramentos, conferidos pelos commissarios de saude :

Nas cidades.....	360 réis
Nas demais terras	240 " "
Licenças para venda dos remedios de composição secreta	50,000 " "

TABELLA N.º 2

Direito sanitario de entrada

Embarcações de vela de longo curso, por metro cubico...	30 réis
Ditas de cabotagem, idem	10 " "
Vapores de longo curso, idem.....	10 " "
Ditos de cabotagem, idem	5 " "

TABELLA N. 3

Imposto de quarentena

Os navios de todas as classes pagarão por metro cubico em cada dia de quarentena	10 réis
---	---------

Imposto de lazareto

Cada quarentenario da 1.ª e 2.ª classes pagará por dia	300 réis
Idem da 3.ª classe, idem	100 " "
Pela beneficiação da roupa e bagagem de cada passageiro	400 " "
Idem idem de cada tripulante	200 " "
Idem de couros ou pelles de boi, cada cento	200 " "
Idem de pelles finas, idem	200 " "
Idem de pelles de cabra, carneiro, cordeiro e outras ordi- narias de animaes pequenos, idem.....	80 " "
Idem de pennas, pellos, cabellos, lã, trapo e canhamo, cada 100 kilogrammas	70 " "
Idem de animaes maiores, como cavallos, mullas, etc., cada um	300 " "
Idem de animaes pequenos, idem	150 " "

Paço de Belem, aos 3 de dezembro de 1868. — Marquez de

Sá da Bandeira = Antonio, Bispo de Vizeu = Antonio Pequito
Seixas de Andrade = Carlos Bento da Silva = José Maria
Latino Coelho = Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes.

(Diario do Governo, n.º 284 de 1869.)

J. D. CORREIA.

(Continua.)

PEÇAS OFFICIAES

EXTRACTO DAS ACTAS DAS SESSÕES LITTERARIAS

ACTA N.º 730 DA SESSÃO DE 14 DE JANEIRO DE 1869

Presidencia do sr. dr. J. J. Alves

Abriu-se a sessão ás oito horas e meia da noite.

Acta approvada.

O sr. *primeiro secretario* (*Urbano da Veiga*) leu a lista dos objectos doados, que foram recebidos com especial agrado, e deu conta da seguinte

CORRESPONDENCIA

Officios: 1.º Do sr. Albano Abilio de Andrade, do Porto, dignissimo presidente do centro pharmaceutico portuguez, participando que no dia 4.º do corrente se tinha fundado n'aquella cidade a alludida associação, e que ali se resolvêra em assembléa geral convidar a sociedade pharmaceutica a entabolar relações amigaveis com o centro, para, quando as circumstancias e o bem geral da classe o exigirem, se consultarem reciprocamente e caminharem de accordo na tarefa que ambas as corporações têm a peito, o progresso da pharmacia. — Para responder.

2.º Do sr. D. Quintin Chiarlone, remettendo alguns numeros do *Restaurador pharmaceutico*, que se lhe tinham pedido. — Inteirada.

3.º Do sr. Antonio Vaz Teixeira, de Cabeceiras de Bastos, tratando de assumpto alheio aos fins da sociedade. — Para responder.

4.º Do sr. Francisco Pereira Pedroso, de Sacavem, pedindo a exoneração de socio. — Aceita.

5.º Da procuradoria regia, pedindo se proceda á analyse de umas visceras humanas, vindas da comarca de Figueiró dos Vinhos. — Inteirada.

6.º Do sr. José Antonio de Araujo, de Lamego, chamando a attenção da sociedade para um assumpto importante. — Para responder.

7.º Do sr. Albano Abilio de Andrade, accusando a remessa de um folheto da *Revista de pharmacia*. — Inteirada.

8.º Do mesmo senhor, agradecendo alguns numeros do jornal da sociedade, que lhe faltavam. — Inteirada.

9.º Do sr. Sousa Telles, pedindo que em troca de uma das casas da sua habitação se lhe cedesse aquella de que a sociedade faz secretaria.

O sr. *Urbano da Veiga* (*primeiro secretario*) disse que este negocio tinha sido tratado no conselho administrativo, o qual de bom grado conviera na troca proposta pelo sr. Sousa Telles.

10.º Do sr. José Joaquim Barbosa de Araujo, do Porto, participando que o sr. Antonio Fernando da Costa, do Rio de Janeiro, se lhe queixa de não lhe serem enviados os jornaes da sociedade.

O sr. *primeiro secretario* (*Urbano da Veiga*) disse que os jornaes eram remettidos com toda a regularidade ao sr. Fernando da Costa, bem como a todos os socios, e que se este cavalheiro os não recebia, era porque se estraviavam no correio, e que, por succeder repetidas vezes, tem obrigado as differentes direcções a pedir ao sr. director dos correios providencias contra o mau serviço d'aquella repartição, ao que o mesmo sr. director tem respondido que a causa do estravio dos jornaes não lhe parece que provenha da direcção geral dos correios de Portugal.

11.º Do sr. D. Quintin Chiarlone, remettendo alguns numeros do *Restaurador pharmaceutico*.

12.º Do sr. Bento Antonio de Freitas Guimarães, demittindo-se de socio. — Inteirada.

13.º Do sr. Antonio Pereira da Silva, de S. Thomé, ácerca

do regimento dos preços e visitas policiaes ás pharmacias. — Remetteu-se á commissão do regimento.

14.º Do sr. José Dionysio Correia, demittindo-se de presidente da sociedade, por motivos particulares.

Ácerca do officio do sr. José Dionysio Correia fallaram diferentes socios, lamentando que tão benemerito socio não pudesse, como todos desejavam, continuar a exercer o logar de presidente. Respeitando-se porém, aindaque com pezar, a resolução tomada pelo sr. Correia, resolveu-se, precedendo proposta do sr. Sousa Telles, que uma commissão de cinco membros, formada pela mesa e mais dois socios, fosse em nome da sociedade visita-lo, e lhe fizesse constar que a sociedade muito sentia que s. ex.ª não podesse continuar a presidencia, e lhe significasse que a noticia de que tinha sido menos considerado do que devia na reforma do conselho de saude era para todos motivo de pesar.

ORDEM DO DIA

PROPOSTAS

O sr. dr. *Alves* apresentou uma proposta para socio effectivo, que trazia a nota de urgente.

Approvada a urgencia foi com as formalidades prescriptas no regimento interno votado e proclamado socio o sr. Alfredo Jorge Vidal de Maia, pharmaceutico em Lisboa.

O sr. *Gameiro* mandou para a mesa a seguinte proposta:

« Proponho á sociedade pharmaceutica a conveniencia de se estudar a nova lei de saude, requerendo-se em seguida aos poderes do estado a eliminação dos artigos que tendem a desconsiderar a nossa classe ».

Tendo o seu auctor declarado que ella era urgente, e sendo esta approvada, entrou em discussão, na qual tomaram parte os srs. Mendes, Sousa Telles e o auctor. Concordaram todos na necessidade de se estudar o assumpto da proposta, depois de se ouvir o parecer da commissão de direito pharmaceutico, á qual a sociedade decidiu que fosse remettida.

Estando a hora adiantada, o sr. presidente encerrou a ses-

são, dando para ordem do dia da seguinte, propostas, pareceres de commissões e eleição do presidente. Eram dez horas e meia da noite. = O segundo secretario, *Antonio Augusto Felix Ferreira*.

ACTA N.º 751 DA SESSÃO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1869

Presidência do sr. José Tedeschi

Abriu-se a sessão ás oito horas da noite.

Leu-se e approvou-se a acta da sessão anterior.

O sr. *primeiro secretario (Urbano da Veiga)* leu a lista dos objectos doados e deu conta da correspondencia, que constava de seis officios dos srs. José Joaquim Barbosa de Araujo, do Porto; João Baptista de Lemos, do Porto; Francisco de Assis de Aragão Araujo, de Lamego; José Joaquim de Sant'Anna, director do correio de Benavente; José Joaquim de Carvalho, de Villa Nova de Gaia; e Miguel José de Sousa Ferreira, do Porto.

Ácerca do officio d'este ultimo senhor, que consulta a sociedade sobre o modo de a representar no centro pharmaceutico, decidiu-se, depois de larga discussão, em que tomaram parte os srs. primeiro secretario, Sousa Telles, Sousa Martins e o segundo secretario, que a mesa habilitada com os alvitres apresentados estudasse o assumpto em questão e apresentasse depois á sociedade o resultado do seu trabalho.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE

Interrompeu-se a sessão para os socios fazerem as suas listas. Reaberta novamente e feita a chamada, verificou-se que tinham entrado na urna onze listas, numero igual ao dos socios que se achavam na sala, e corrido o escrutinio ficou eleito o sr. José Tedeschi com dez votos.

O sr. dr. *Alves* propoz, e foi approvedo, que na acta se consignasse o seguinte:

«A sociedade pharmaceutica lusitana, grata aos bons serviços prestados pelo seu ex-presidente, o sr. José Dionysio Correia, e á sua inexcedivel dedicação e amor á classe que ella representa, louva e agradece o bom desempenho das funcções que, como presidente, exerceu por modo digno de ser imitado. Igualmente agradece ao sr. Tedeschi a sua benevolencia em aceitar o cargo de presidente para que foi eleito».

PROPOSTAS

O sr. *Drack* mandou para a mesa a seguinte proposta :

« Proponho que esta sociedade officie á sociedade das sciencias medicas, á qual nos achamos unidos pelos duplos laços de amizade e fraternidade, pedindo-lhe que secunde os nossos esforços perante o governo, fazendo-lhe sentir quanto é de justiça para a classe pharmaceutica e de necessidade para o bom e regular serviço de saude a existencia de um vogal pharmaceutico, pelo menos, na junta ordinaria de saude, que ora substitue o extincto conselho de saude publica do reino. »

Impugnaram a proposta o segundo secretario (*Felix Ferreira*) e os srs. primeiro secretario, *Sousa Telles*, *Rosa* e *Pedro José da Silva*, sendo habilmente defendida pelo auctor. O sr. *Pedro José da Silva* deseja que só se tome qualquer resolução ácerca da suppressão do vogal pharmaceutico ordinario depois de se estudar a lei e ver bem quaes são os casos em que o vogal pharmaceutico se torna necessario.

A sociedade, de accordo com um alvitre apresentado pelo sr. *Sousa Telles*, determinou que a mesa visse particularmente se haveria meio de levar a effeito os desejos do proponente.

Encerrou-se a sessão ás onze horas e meia da noite, dando-se para ordem do dia da seguinte, eleição do primeiro vicepresidente e dos cargos que esta eleição dê lugar a ficarem vagos, propostas, pareceres de comissões e segundas leituras. — O segundo secretario, *Antonio Augusto Felix Ferreira*.

QUIMICA

RELATORIO SOBRE A HULHA DE BUARCOS

(Continuado de pag. 56)

Já Swedenberg fallou das experiencias feitas para evitar esse inconveniente, mas é fóra de duvida que foram os inglezes os primeiros que conseguiram evitar que a hulha produzisse quebras grandes na fundição dos metaes. Conseguiram isso convertendo a hulha em coke, e deram tal importancia á sua descoberta, que procuraram durante muito tempo não deixar divulgar os seus processos. Pela conversão da hulha em coke conseguiram os inglezes empregar a hulha nos trabalhos metallurgicos.

A hulha bruta apresenta sempre inconvenientes quando é empregada na produção dos metaes.

Esses inconvenientes são maiores ou menores, conforme as qualidades da hulha, e por isso a conversão em coke tem por fim destruir os principios que são prejudiciaes e conservar os que são uteis na fabricação dos metaes.

O principio essencialmente prejudicial na opinião de todos é o enxofre, ao qual se attribuem as grandes quebras que se experimenta quando se tratam os metaes pela hulha bruta, mas é necessario não encobrir que é uma operação delicada a fabricação do coke para os usos metallurgicos, porque é necessario procurar expellir os principios prejudiciaes, mas procurando tambem conservar a maxima quantidade possivel das partes oleosas e inflammaveis, das quaes algumas são indispensaveis para haver fusão.

Contra a redução da hulha ao estado de coke póde-se dizer que debaixo de *igual volume* a hulha dá quasi o dobro do calor que o coke produz⁵⁷, mas a isso responde-se do modo seguinte:

A vantagem principal do emprego do coke consiste em se poder aproveitar toda e qualquer hulha, por mais schistosa e pyritosa que ella seja⁵⁸, pois o coke obtido no caso mais

⁵⁷ Vide 7, pag. 112.

⁵⁸ Vide *Études sur les hauts fourneaux et la métallurgie de la fonte*, par A. de Vathaire, Paris, 1867, pag. 202.

desfavoravel com uma hulha muito schistosa e pyritosa, mas lavada contém menos cinzas e menos enxofre do que a hulha primitiva ⁵⁹.

Em relação á lenha tem-se dito que as obragens dos fornos se gastam mais com o coke do que com a lenha, mas este inconveniente devido á maior intensidade do calor produzido pelo coke é nullo em presença das vantagens enormes provenientes do emprego d'este.

Não podemos deixar de trazer para aqui as expressões de C. Pajot-Descharmes: «... maintes expériences dans l'emploi du coak, comparé à l'emploi du charbon de bois pour des fontes de métaux, ont démontré la supériorité du premier combustible, sous le rapport des quantités plus grandes de produits obtenus avec moins de dépenses et en moins de temps; cette dernière économie, résultant de la plus grande intensité du calorique émané du coak est infiniment précieuse pour certaines usines, mises en action par le moryen de l'eau; ou ne peut qu'en apprécier les grands avantages dans les sécheresses d'été.»

Em relação aos residuos da combustão da hulha e do coke tambem devemos dizer alguma cousa.

Os residuos da combustão da lenha, as cinzas, são aproveitadas nas artes e na agricultura, todos sabemos isso, e hoje os restos da hulha são empregados em ponto grande do modo seguinte:

Peneira-se debaixo de agua o pó da hulha, mistura-se com alcatrão privado dos principios volateis, e comprime-se a massa para obter os *agglomerados (briquettes)* empregados nos caminhos de ferro ⁶⁰.

Os residuos do coke queimado, residuos que são conhecidos pelo nome *escarbilles* ⁶¹, podem depois de pulverisados

⁵⁹ Vide ⁵⁸, pag. 202 e 203.

⁶⁰ Vide ¹³, pag. 195.

⁶¹ A palavra *machefer* designa as escorias vitreas que ficam com as cinzas como residuo da combustão do coke ou da hulha, vide ¹⁶, pag. 266.

ser misturados com as argamassas. Foram assim empregados no porto de Cherbourg, na ponte de Luiz XVI, etc. N'um jornal, *Journal de Paris*, de 1784, encontra-se um artigo de Descharmes, a esse respeito, no qual indica que esses residuos tambem podem ser aproveitados na agricultura. Aiem d'isso esses residuos (*escarbilles*) podem ser empregados na fabricaço dos pregos, das ferraduras, etc., e nas fornalhas das coziuhas, e as cinzas d'esses mesmos residuos queimados podem ainda servir para a agricultura ou para misturar com os cimentos.

Não descreveremos aqui os processos que se podem empregar para converter a hulha em coke, nem as precauções que exigem essas operações, mas diremos que a carbonisação da hulha póde ser feita por um de dois modos:

1.º Introduzindo na massa da hulha aquecida uma porção de ar não sufficiente para a sua combustão completa, para o que se póde empregar um forno ou operar como fazem os carvoeiros para obter o carvão de madeira;

2.º Distillando a hulha em vaso fechado, para o que se podem empregar os fornos Appolt, as retortas das fabricas de gaz ou os fornos Pauwels e Dubochet, vulgarmente conhecidos pelo nome de fornos Knab.

Cumpre-nos agora dizer alguma cousa a respeito da influencia da hulha sobre a producção do coke.

Já tratámos n'este objecto na primeira parte e agora diremos que em relação á quantidade de coke que uma hulha póde produzir, varia isso com a temperatura, mas a differença não é grande, e, quando muito, de 6 por cento⁶². O coke é tanto mais denso quanto maior é a massa carbonisada⁶³.

As hulhas máis mediocres produzem, pelo menos, 45 por cento de coke, e em geral as hulhas dão de 60 a 65 por cento de coke. Algumas variedades chegam a dar 85 por cento e approximam-se então do anthracite⁶². Nas hulhas seccas a pro-

⁶² Vide 3, pag. 749.

⁶³ Vide 58, pag. 208.

porção de coke varia entre 80 e 95 por cento, e nas outras hulhas entre 50 e 80 por cento ⁶⁴.

O aspecto do coke é em geral diferente do da hulha de que provém. Apresenta-se como uma massa secca, esponjosa de um cinzento de ferro escuro, e segundo alguns escriptores com menos peso do que a massa primitiva, e com maior volume.

Ha escriptores que chegam a dizer que o volume do coke é o dobro do da massa primitiva, mas tem aqui logar a reflexão a que pertence a nota 63.

O coke incendeia-se com mais difficuldade do que a hulha, mas o calor que produz é mais vivo e dura mais, e nada d'isto nos deve admirar se nos lembrarmos de que na combustão da hulha ha uma porção de materia que passa ao estado de fluido elastico, e que para isso tem de absorver muito calorico. Na combustão do coke não succede o mesmo. A massa de coke que arde desenvolve toda ella calor pela combinação com o oxygenio.

Por mais carbonisada que seja uma hulha o coke contém sempre algum enxofre, quando a hulha de que provém tambem continha enxofre. Convem em todo o caso preparar o coke com hulha limpa, isto é, separada das pedras com que é encontrada, e quando a hulha é muito schistosa e pyritosa é indispensavel lava-la antes de a converter em coke ⁶⁵. São estes os meios de evitar os inconvenientes do coke mal preparado em relação á impureza das hulhas.

Nas fabricas de gaz de illuminação a distillação é feita com o fim de obter o maximo de gaz, e d'aqui resulta que o coke obtido é *em geral* friavel, esponjoso e pouco proprio para ser empregado só por si nos trabalhos metallurgicos ⁶⁶. Estes resultados são devidos principalmente ao modo por que é conduzida a operação da distillação.

O coke proveniente da distillação da hulha para o gaz não

⁶⁴ Vide ⁶², pag. 731.

⁶⁵ Vide ⁵⁸, pag. 202.

⁶⁶ Vide ⁵⁸, pag. 206.

é em geral proprio para as operações metallurgicas, mas em muitos casos é um combustivel precioso.

De tudo o que fica dito podemos concluir que seria de uma importancia immensa para Portugal a existencia de uma ou mais minas de hulha, e por isso é natural perguntar: « O carvão fossil de Buarcos é hulha ou não? »

À vista das experiencias a que nos referimos na segunda parte d'esta memoria respondemos affirmativamente:

« O carvão fossil de Buarcos é hulha, está comprehendido na classe das hulhas gordas dos mineralogistas », e para não desprezarmos os argumentos de auctoridade, diremos que Landrin declara a pag. 136, no seu livro *Traité de la fonte et du fer*, etc., já citado, que parte do combustivel chamado lignite em Portugal, é na realidade uma hulha gorda de chama longa.

Não devemos deixar de dar o nome de hulha áquillo que o é, só porque se encontra fóra dos terrenos hulhiferos propriamente ditos, e porque o pó apresenta uma côr que faz lembrar a do pó do lignite, quando todos os outros caracteres levam a dizer que é hulha.

Não se trata aqui da epocha e do modo de formação do producto.

Trata-se de o apreciar debaixo do ponto de vista das suas propriedades mais importantes.

É pois fóra de duvida que temos hulha, mas será hulha boa ou má?

Em relação ao enxofre, o quadro da pag. 13 prova que succede em Buarcos o que tem succedido e está succedendo em todas asminas de carvão de pedra, e que é um prejuizo acreditar, como se tem feito acreditar até hoje, que o carvão fossil da mina de Buarcos é essencial e privilegiadamente pyritoso.

O carvão fossil de Buarcos contém em geral uma percentagem de enxofre igual á que se encontra no carvão das minas de Inglaterra, e o de primeira sorte apresenta-se livre de enxofre, e todos se confundem com o carvão de Newcastle.

Podemos tambem desde já affirmar que o carvão fossil de Buarcos é optimo combustivel para muitas industrias.

O coke que fica como residuo da preparação do gaz de illuminação com o carvão de Buarcos é bom combustivel para muitas industrias e constitue tambem por si uma verdadeira riqueza.

As proporções dos diversos elementos que entram na composição dos combustiveis correspondem em geral ás suas duas principaes qualidades, a *combustibilidade* e a *inflammabilidade*.

A primeira está em geral quasi na razão da proporção do carbonio contido no combustivel, emquanto que a segunda é sem grande erro proporcional á proporção das materias volateis que existem no combustivel, e que são em geral o hydrogenio e o oxygenio⁶⁷, mas pode-se fazer o que indica Landrin na sua obra sobre o ferro, a pag. 110, e lançar mão, para termo de comparação, da unidade *caloria*, isto é de uma certa porção de calorico sufficiente para elevar de um grau certigrado a temperatura de 1 kilogramma de agua.

Para comparar entre si os diversos combustiveis podem-se ainda empregar outros meios.

Póde-se empregar o calorimetro, apparelho por meio do qual se determina o grau de calor produzido pela combustão dos diversos combustiveis, e tambem se póde admittir que o poder calorifico de um combustivel é igual á somma do poder calorifico do carbonio que contém e do hydrogenio que fica depois de subtrahir da quantidade total de hydrogenio a porção correspondente para formar a agua com o oxygenio contido no mesmo combustivel.

Nós empregámos um outro meio.

Admittimos, em harmonia com o que diz Eegnault (vide tomo 4.º, pag. 589), que os poderes calorificos dos combustiveis são proporcionaes aos seus poderes reductores, isto é ao peso de um mesmo oxydo que podem reluzir ao estado metallico.

⁶⁷ Vide 7, pag. 112.

Para isso empregámos 1 grammas de pó dos diversos combustíveis e 60 grammas de lithargyrio para cada um d'elles, e operando segundo diz Regnault, obtivemos os seguintes resultados:

Designação dos exemplares	Peso dos botões de chumbo
Carvão de urze empregado em Lisboa.....	27 ^o , 700
Carvão de sobre.....	26, 895
Carvão de Newcastle, da companhia lisbonense de iluminação a gaz.....	26, 020
Carvão de Buarcos, 1. ^a sorte.....	23, 825
Cannel-coal.....	23, 685
Carvão de Glasgow.....	23, 362
Cardiff.....	22, 635
Carvão de Buarcos, 2. ^a sorte.....	22, 560
Carvão de Buarcos, 3. ^a sorte.....	21, 465
Boghead.....	13, 215
Bolas de cisco empregadas em Lisboa.....	11, 720
Coke obtido em pilha com carvão de Buarcos, A.....	24, 650
Coke inglez obtido em pilha e que se acha á venda em Lisboa.....	24, 265
Coke obtido em pilha com carvão de Buarcos, B.....	23, 395
Coke obtido pela distillação com carvão de Buarcos, B.....	23, 770
Coke obtido pela distillação na fabrica de gaz de iluminação em Lisboa, e que se acha á venda n'esta cidade.....	22, 315
Coke obtido pela distillação com carvão de Buarcos, A.....	21, 017

N. B. « Conclue-se dos resultados apresentados no quadro precedente, que o carvão de Buarcos de 1.^a sorte apresenta um grande poder calorifico, e que o poder calorifico do carvão de Buarcos cresce com a pureza do combustivel.

« Enquanto aos cokes do carvão de Buarcos, tanto o obtido em pilha ou metallurgico, como o que ficou como residuo da distillação na fabrica de gaz de iluminação, apresentaram ambos em geral um poder calorifico superior ao dos cokes

correspondentes obtidos com carvão estrangeiro, isto é, ao do coke metallurgico inglez empregado em Lisboa, e ao do coke que vende a companhia lisbonense de illuminaçõ a gaz.»

Resta-nos dizer o que temos a esperar da hulha de Buarcos, como agente productor de gaz de illuminação.

Basta olhar com attenção para o quadro da pag. 13 e consultar as duas columnas, *coke* e *perda de peso pela distillação*, para ver que á excepção do Boghead e do Cannel-coal: de todas as variedades de carvão ensaiadas, as que perderam mais foram as variedades de Buarcos. Se acrescentarmos a isto que a producção em gaz de illuminação do carvão de Buarcos é quasi igual á do carvão de Newcastle, e que o poder luminoso do gaz obtido com o carvão de Buarcos é muito superior ao do gaz preparado com o carvão de Newcastle, de Glasgow e com o Cardiff, será facil concluir que o carvão de Buarcos é excellente para a producção de gaz de illuminação.

Muito mais poderíamos dizer a respeito da hulha de Buarcos, para mostrarmos bem a importancia que tem e deve vir a ter a mina que a fornece, mas basta-nos declarar resumidamente que já tem ou póde ter no mercado, em Portugal, uma boa materia prima e nacional para a fabricação do gaz de illuminação, um bom combustivel nacional para a industria, quer no estado de hulha bruta, quer no estado de coke, o que não succede com as hulhas magras, que não podem ser empregadas nas forjas nem nas fabricas de gaz de illuminação.

Em relação ao coke obtido em pilha devemos desde já recommendar o seu emprego para todos os casos metallurgicos, para as machinas de vapor e para os usos domesticos, sendo para notar que esse coke se torna digno de ser recommendado, principalmente pelo cuidado e esmero com que vae sendo preparado, o que faz com que a sua percentagem em enxofre seja desde já muito pequena e deva vir a ser nulla ou quasi nulla, evitando-se assim todos os inconvenientes que em taes casos poderia trazer consigo a presença do enxofre.

Para se ver ou se saber que são cousas differentes preparar

gaz de iluminação e obter bom coke metallurgico, bastará reflectir no que passámos a indicar.

Quando se emprega um golpe de fogo durante o primeiro período da distillação da hulha ha diminuição na proporção de carbonio no coke, porque o oxygenio na presença do carbonio e do hydrogenio combina-se com este se a temperatura é inferior ao rubrô, mas ha de formar oxydo de carbonio ás temperaturas mais elevadas, a que o carvão decompõe a agua. D'aqui se vê que para obter bom coke metallurgico é necessario não aquecer muito, enquanto tem logar a saida do oxygenio. Deve succeder o contrario quando se quer distillar a hulha para obter gaz de iluminação.

A riqueza do coke em carbonio cresce e o coke fica mais argentino quando o segundo periodo da distillação tem logar a uma temperatura muito elevada. Ao rubro cereja o hydrogenio bicarbonado decompõe-se em hydrogenio protocarbonado e em carbonio fixo, que se deposita. O deposito forma-se em parte sobre as paredes do forno empregado, as quaes se revestem de graphite, e em parte no interior da massa do coke, do qual augmenta a riqueza em carbonio e a densidade. D'isto provém o apparecerem no coke obtido com hulhas gordas carbonisadas a uma temperatura elevada pequenos filamentos constituidos por graphite, e d'aqui tambem se deduz que o segundo periodo da distillação deve ser differente, conforme se quer obter gaz de iluminação ou coke metallurgico.

Está isto em harmonia com a experiencia e a pratica que dizem que o coke obtido como residuo da preparação do gaz de iluminação não serve só de per si para os trabalhos metallurgicos.

(Continua.)

PEÇAS OFFICIAES

EXTRACTO DAS ACTAS DAS SESSÕES LITTERARIAS

RELAÇÃO DOS PHARMACEUTICOS QUE QUEREM A CONTINUAÇÃO
DO REGIMENTO DOS PREÇOS DOS MEDICAMENTOS

- Os srs. Abilio Nunes Guardado, Olhalvo.
 Adelino Augusto Pereira de Carvalho, Coimbra.
 Adelino Pedroza Barreto, Idanha a Nova.
 Alexandrino Freire Rodrigues (Padre), Olhão.
 André Antonio Ferreira, Rocio de Abrantes.
 Aselmo Gregorio da Veiga, Lisboa.
 Agostinho Francisco Moreira Cardoso, Sardoal.
 Antonio Alexandre Pereira Maia, Braga.
 Antonio de Almeida Feliz, Mangualde.
 Antonio Augusto Felix Ferreira, Lisboa.
 Antonio Augusto Franco, Extremoz.
 Antonio Fortunato Romeu, Valença.
 Antonio Baptista Alves Leitão, Covilhã.
 Antonio Correia de Mesquita, Sobral do Monte Agraço.
 Antonio da Cunha e Frias, Goes.
 Antonio Francisco Romano Baptista, Alcacer do Sal.
 Antonio Gonçalves Canaveira, Covilhã.
 Antonio Gonçalves da Mata Leal, Castanheira.
 Antonio Homem de Moura, Aveiro.
 Antonio Joaquim de Barros, Tabuaço.
 Antonio Joaquim Esteves, Carviçães.
 Antonio Joaquim Moreno, Arraiolos.
 Antonio Joaquim Pinto, Lisboa.
 Antonio Joaquim Rosado e Silva, Borba.
 Antonio Joaquim de Sousa Ramos, Barcellos.
 Antonio Jorge Gameiro, Aldeia Gallega.
 Antonio José Martins Barreto, Barcellos.
 Antonio José Pimentel, Valle Passos.
 Antonio José Ramalho, Reguengos.
 Antonio Luiz Rodrigues Alves Pinto, Cabeceiras.
 Antonio Pinheiro Ramalho, Reguengos.

- Os srs. Antonio Sergio da Paz Figueiroa, Lisboa.
Antonio de Sousa Pires de Lima, Coimbra.
Antonio Tavares de Almeida, Soure.
Antonio Xavier Correia de Miranda, Ponta Delgada.
Antonio Xavier Serpa, Portimão.
Augusto Cesar dos Santos, Coimbra.
Augusto de Oliveira Abreu, Lisboa.
Augusto Pinto da Costa Salema, Coimbra.
Bento Alberto Pereira de Carvalho, Tentugal.
Bento Xavier Moreira Cardoso, Sardoal.
Bernardo de Almeida Ferreira, Lisboa.
Bernardo de Campos Vieira, Tábua.
Bernardo Pereira Maia, Cabeceiras.
Candido Marcellino Borges, Torres Novas.
David Teixeira Mendes, Valle Passos.
Domingos Antonio de Pita Simões, Coimbra.
Domingos Barata Diniz, Coimbra.
Domingos José de Faria, Tancos.
Domingos Teixeira Martins Ferro, Villarandello.
Ernesto Augusto de Medeiros, Ponta Delgada.
Filippe Manuel Pereira de Figueiredo, Lisboa.
Francisco Alves Christovão Pinheiro, Thomar.
Francisco Antonio Alonço de Puga, Fundão.
Francisco Antonio Rosa, Lisboa.
Francisco Antonio dos Santos Ferreira, S. Thiago do Cacem.
Francisco Antonio da Silva Veiga, Lagares.
Francisco Augusto Pacheco, Extremoz.
Francisco Augusto Pereira Gonçalves, Espinhal.
Francisco Bernardo Pimentel, Bebordello.
Francisco Ferros Pansi de Leão, Barcellos.
Francisco José Barbosa da Cunha, S. Miguel de Fontora.
Francisco José Cabral de Quadros, Lisboa.
Francisco José de Oliveira Xavier, Lisboa.
Francisco Lourenço Barata, Alpalhão.

- Os srs. Francisco Maria da Maia, Santa Combadão.
Francisco Nunes Vieira de Abreu, Lisboa.
Francisco Pinto de Leão, Cezimbra.
Francisco Xavier Gonçalves Lima, Braga.
Francisco Xavier Rodrigues, Torres Novas.
Francisco Xavier de Sousa, Funchal.
Frederico Rodrigues Serra, Caparica.
Frederico Rodrigues Serra Junior, Caparica.
Francisco de Assis Aragão Araujo, Lamego.
Jacinto de Medeiros Coutinho, Ribeira Grande.
Jacinto Victorino Moniz, Ponta Delgada.
Jeronymo José Nunes Batalhoz, Elvas.
João Antonio Leitão, Pedrogão Pequeno.
João Agostinho Ferreira Chaves, Faro.
João Baptista Martins, Caminha.
João Baptista da Silva, Faial.
João Carlos Gomes, Ilhavo.
João Carlos de Matos, Lisboa.
João Chrysostomo da Fonseca Souto, Lisboa.
João de Deus Baptista, Mourão.
João Diniz Simões, Cabo Verde.
João Joaquim da Costa, Ponta Delgada.
João José Gomes Duarte, Barcellos.
João José de Sousa Ramos, Barcellos.
João Manuel Valladares, Monsão.
João Maria de Barros, Aveiras de Cima.
João Maria Fidentes, Lisboa.
João Moreira da Silva, S. João da Serra (Aveiro).
João de Olivera Pinto, Verride.
João dos Santos Paes, Angra do Heroismo.
João Vicente Teixeira da Cunha, Mezão Frio.
Joaquim de Abreu Mesquita, Coimbra.
Joaquim Antonio Farinha, Almada.
Joaquim Antonio Pereira, Pedreira de Vallarinho.
Joaquim Augusto de Aro e Oliveira, Agueda.
Joaquim Baptista Ramos, Sardoal.

- Os srs. Joaquim da Conceição Carreira, Bellas.
Joaquim da Costa, Souzel.
Joaquim Gonçalves Nobre, Elvas.
Joaquim José de Queiroz e Silva, Lisboa.
Joaquim José de Sant'Anna, Pociariça.
Joaquim Maximo de Sousa Monteiro, Cantanhede.
Joaquim Mendes Simões de Castro, Coimbra.
Joaquim Neto de Oliveira, Lourical.
Joaquim Rodrigues Pereira da Silva, Lisboa.
Joaquim de Sant'Anna Machado Figueiras, Lisboa.
Joaquim Vicente Durão, Extremoz.
José Agostinho de Carvalho, Lisboa.
José Antonio de Araujo, Lamego.
José Antonio Dias de Lima, Ovar.
José Antonio Rodrigues da Silva, Lisboa.
José Antonio de Sousa, Penamacor.
José Augusto da Silva Gameiro, Lisboa.
José Baptista Sobrinho, Lisboa.
José Candido de Sant'Anna, Elvas.
José Cardoso da Silva Guimarães, Braga.
José Carrilho de Matos, Setubal.
José Correia da Silva, Arouca.
José Dionysio Correia, Lisboa.
José Ferreira Duarte, Evora.
José Joaquim de Carvalho, Villa de Frades.
José Manuel Ferreira, Setubal.
José Manuel Nunes de Almeida, Evora.
José Maximino da Silva Azevedo, Belmonte.
José Maria Camanho de Carvalho, Lisboa.
José Maria Ferreira da Silveira Almendro, Fronteira.
José Maria da Graça e Silva, Covilhã.
José Maria Ribeiro Retina, Braga.
José Mendes da Graça, Covilhã.
José Pereira Coelho da Silva, Lisboa.
José Pereira da Cunha, Coimbra.
José Romão Correia Belem, Lisboa.

- Os srs. José Silverio Rodrigues Cardoso, Mirandella.
José Thomás de Sousa Martins, Lisboa.
José Velloso da Silva Lobo, Serafão.
Justiniano José de Azêvedo Neto, Lisboa.
Liberato Augusto de Figueiredo Garção, Sernache.
Luiz Antonio de Pina Ferreira, Oliveira do Hospital.
Luiz Fernandes Braga, Villa Franca do Campo.
José Ricardo Amado da Cunha, Olbão.
Luiz Francisco Godinho, Figueiró dos Vinhos.
Luiz José Cordeiro, Covilhã.
Luiz Maria da Costa, Figueira da Foz.
Luiz Rodrigues Ferreira Neves, Coimbra.
Manuel Abilio Simões de Carvalho, Coimbra.
Manuel Claudio da Assumpção, Alcaçovas.
Manuel Ignacio da Silva, Abrantes.
Manuel Joaquim Ferreira Villa, Barcellos.
Manuel Joaquim Pereira Leite, Cabeceiras.
Manuel Joaquim Ramos, Lagos.
Manuel José Gomes Lobato, Albergaria a Velha.
Manuel José Paes Moreira, Caneda (Feira).
Manuel José de Passos Lima, Guimarães.
Maquel Maria da Cruz, Azeitão.
Mariano Ferreira Machado, Ribeira Grande.
Miguel Baptista Sobrinho, Lisboa.
Mathias Albino da Costa Freitas, Guimarães.
Nicolau Augusto Baião Reynaud, Elvas.
Pedro Augusto Franco, Belem.
Pedro José dos Santos, Conegoza.
Raymundo José da Silva Pinto, Loulé.
Ricardo de Almeida Jorge, S. Pedro do Sul.
Rodrigo Barbosa da Costa, Bissau.
Salvador Alves Dias, Miranda do Corvo.
Sebastião Athanasio Estanislau da Silva, Lisboa.
Sebastião José Esteves, Macedo de Cavalleiros.
Silverio Alves da Silva, Rio de Moinhos.
Silvestre Polycarpo Correia Belem, Lisboa.

Os srs. Venancio Cardoso de Figueiredo, Barquinha.
 Vicente Baptista Pires, Faro.
 Victorino Alves de Jesus, Constanca.

RELAÇÃO DOS PHARMACEUTICOS QUE VOTAM COM A MAIORIA

Os srs. João Francisco Pinto, Vianna.
 Jeronymo Vicente da Palma, Castro Marim.
 José dos Anjos Alves de Carvalho, Tentugal.
 Manuel Joaquim Dias, Angeja.
 Manuel Joaquim Passos, Terras do Bouro.

Querem a continuação do regimento 181 pharmaceuticos :

Sendo socios	89
E não socios	92
Somma	<u>181</u>

RELAÇÃO DOS PHARMACEUTICOS QUE NÃO QUEREM REGIMENTO

Abel Antonio Alves Feijó, Lisboa.
 Adriano Ernesto Kokt Bandeira, Condeixa.
 Albano Abilio Andrade, Porto.
 Agostinho José Freire, Castello Branco.
 Agostinho da Silva Vieira, Porto.
 Anonymo.
 Antonio Bernardino Rodrigues Pimenta, Arcos de Valle
 de Vez.
 Antonio Bernardo Teixeira, Bragança.
 Antonio Dias de Oliveira, Villa Nova de Famalicão.
 Antonio Domingos Alvim, Braga.
 Antonio Ignacio de Avellar Junior, Lisboa.
 Antonio Joaquim de Araujo, Porto.
 Antonio Joaquim de Paiva, Santa Combadão.
 Antonio Joaquim de Queiroz, Porto.
 Antonio José Alves, Pernes.
 Antonio José da Costa Tourino, Joanne.

- Os srs. Antonio José Martins Pereira, Toural do Pecegueiro.
Antonio José Pereira Martins, Guimarães.
Antonio José Telxeira, Bragança.
Antonio Maria de Sousa, Lisboa.
Antonio Mendes de Matos, Alpedrinha.
Antonio Rodrigues Vianna, Porto.
Antonio Simões da Silva, Eixo.
Antonio de Sousa Dias, Porto.
Antonio Vaz Teixeira, Cabeceiras.
Antonio Vieira da Silva, Travassos.
Apolinario Cardoso Pinheiro, Alfarellos.
Augusto Candido Figueira, Ilhavo.
Bento Antonio de Freitas Guimarães, Porto.
Bento de Barros Freire de Carvalho, Porto.
Bernardino José da Costa Rifa, Feira.
Bernardo José Ferreira de Sousa, Porto.
Bernarde de Oliveira Ramos, Porto.
Celestina Maria da Silveira Almendro, Alpiarça.
David Cesar Pereira, Villa Franca de Xira.
Domingos Antonio Soeiro, Moita.
Ernesto de Sant'Anna, Lisboa.
Francisco Alberto Ferreira da Costa, Leiria.
Francisco Antonio Gonçalves, S. João da Foz.
Francisco Joaquim Pereira Barroso, Porto.
Francisco José Pires, Granja.
Francisco José Rodrigues Loureiro, Lisboa.
Francisco Maria Supico, Ponta Delgada.
Francisco Maria Xavier Rosa, Setúbal.
Francisco Ribeiro de Magalhães, Lamego.
Gregorio Thaumaturgo do Sobreiro, Thomar.
Henrique José Pinto, Porto.
Henrique Mauricio Jorge de Lima, Porto.
Hermenigildo Gomes Ferrão Junior, Carapreira.
Ignacio José Toscano, Peniche.
Izidoro José Gonçalves, Salvaterra de Magos.
Jeronymo Pinto de Almeida Brandão, Porto.

- Os srs. João Antonio Dias, Esgueira.
João da Assumpção Ferreira Veiga, Lisboa.
João Baptista de Araujo, Ponte da Barca.
João Carlos de Andrade, Villa Nova de Ourem.
João Carlos Freire, Silves.
João Chrysostomo Pereira Barroso, Porto.
João da Costa Carvalho, Igreja da Serra.
João Evangelista Pinto Costa, Porto.
João Francisco Delicioso, Lisboa.
João Francisco Macieira, Alverca.
João Francisco dos Santos, Porto.
João José Baptista da Mata, Lisboa.
João José de Sousa Magalhães, Porto.
João José de Sousa Telles, Lisboa.
João Lourenço Monteiro, Guarda.
João Maria da Costa Miranda, Porto.
João Mendes Esteves Junior, Vagos.
João das Neves e Sousa, Coja.
João Rodrigues da Silva e Costa, Mafra.
João Soares de Oliveira, Porto.
João de Sousa Vieira, Porto.
Joaquim Baptista de Lemos, Porto.
Joaquim Baptista Pereira Montinho, Porto.
Joaquim Cazimiro Barbosa, Porto.
Dr. Joaquim José Alves, Lisboa.
Joaquim José Ferreira de Carvalho, Porto.
Joaquim José da Veiga, Villa Vicosa.
Joaquim Manuel Freire de Andrade, Gallega.
Joaquim da Silva Gomes, Bemfica.
Joaquim Pinto de Madureira, Porto.
Joaquim Urbano da Veiga, Lisboa.
José Antonio Lopes da Silva, Porto.
José Antonio de Oliveira, Lisboa.
José Augusto Fernandes, Lisboa.
José Baptista Pereira, Porto.
José Correia da Costa, Alvares.

- Oo srs. José Correia da Costa, Louzã.
José Correia Pinto de Moraes, Constança.
José Domingues, S. Gregorio.
José Francisco de Mendonça, Porto.
José Francisco da Silva, Beja.
José Francisco da Silva, Villa Real.
José de Freitas e Oliveira, Viella.
José Gabriel de Sousa e Silva, Lisboa.
José Henriques Rodrigues, Barquinha.
José Joaquim Brochado Caldas, Porto.
José Joaquim de Carvalho, Villa Nova de Gaia.
José Joaquim de Oliveira, Sacavem.
José Joaquim Pereira Amado, Belem.
José Libertador de Magalhães Serra, Coimbra.
José Manuel de Castro, Bragança.
José de Matos Saraiva, Lisboa.
José Mendes dos Santos, Montemor o Novo.
José de Paiva Cardoso, Leiria.
José Pinto de Magalhães, Porto.
José Ribeiro da Cruz, Foscôa.
José Simões Neves, Louzã.
José Simões da Silva, Lisboa.
José de Sousa Dias, Porto.
Julio Rodrigues dos Santos, Portalegre.
Justino da Silva Tavares Vouga, Porto.
Lazaro Barbosa de Matos, Tavira.
Liborio José de Magalhães, Porto.
Lino Alberto de Santa Clara, Baião.
Luiz Antonio da Costa, Porto.
Luiz Caetano de Araujo Guimarães.
L. da Costa Mesquita, Avô.
Luiz José Saraiva, Ceia.
Luiz Vicente Fortuna, Mattosinhos.
Manuel Cesario Pinto, Lisboa.
Manuel da Costa Martins, Santarem.
Manuel da Costa Mendes, Estarreja.

- Os srs. Manuel Gaspar de Sousa, Pombal.
 Manuel Guilhermino da Silva, Marinha Grande.
 Manuel Guifão Rolla, Maçãs.
 Manuel Joaquim da Silva Fructuoso, Mesquitella.
 Manuel José Barbosa Junior, Lagos.
 Manuel José da Silva Rosa Junior, Porto.
 Manuel Mendes Correia Negrão, S. Bartholomeu de
 Messines.
 Mauricio de Andrade, Funchal.
 Miguel José Antunes, Tavira.
 Pedro Fernandes da Cunha, Lisboa.
 Pedro Fructuoso dos Brons, Monzeller, (Feira).
 Pedro Leite.
 Pedro Machado de Oliveira, Povoia de Varzin.
 Rodrigo Antonio Machado Guimarães, Porto.
 Thomás de Aquino Alves, Lisboa.
 Thomás Badia, Paço de Arcos.
 Thomás Tavares Coutinho, Porto.
 Victorino José da Graça.

Não querem a continuação do regimento 142 pharmaceu-
 ticos:

Sendo socios 57

E não socios 85

Somma 142

Centro de Documentação Farmacêutica

da Ordem dos Farmacêuticos

VARIEDADES

Instituto vaccinico (empresa particular) dirigido pelos facultativos vaccinadores no extincto conselho de saude publica do reino, Luiz Cesar Bourquim e Alexandre José da Silva Campos, travessa da Victoria 94, 1.º, esquina da rua do Oiro. Instrucções. — 1.ª A vaccinação no instituto vaccinico verifica-se todas as quartas feiras, sem excepção, começando ao meio dia.

2.^a Todas as creanças que forem vaccinadas no instituto vaccínico deverão ser ali apresentadas em igual dia e hora da semana seguinte, a fim de lhes ser verificado o resultado da operação e registado no livro competente, d'onde se extrahirão os esclarecimentos para os attestados vaccínicos.

3.^a Serão negados os attestados vaccínicos quando as creanças não houverem sido apresentadas devidamente para a verificação.

4.^a A operação da vaccinação será retribuída com 1,500 réis, pagos no acto da entrada no instituto.

5.^a Cada attestado vaccínico será passado em papel, com sello de 60 réis, e assignado por um dos directores do instituto, e custará 500 réis.

6.^a Os paes ou tutores que por algum motivo não podérem comparecer no instituto vaccínico com as creanças vaccinadas na semana antecedente, e quizerem que a verificação seja feita em seu domicilio, para haverem o competente attestado, e a certeza de que as creanças ficam garantidas, deve-lo-hão participar antecipadamente a qualquer dos directores do instituto, para que um d'estes vá fazer o exame; esta visita de verificação será retribuída por 1,500 réis.

7.^a Os directores do instituto vaccínico promptificam-se tambem a ir fazer a vaccinação em domicílios, mediante a retribuição de 3,000 réis, sendo dentro da cidade, ficando obrigados a ir na semana seguinte verificar o resultado da operação, e repeti-la se houver falhado.

8.^a No instituto vaccínico vender-se-hão tubos de vidro com vaccina fresca, pela quantia de 600 réis. Cada tubo bem acondicionado será acompanhado de um exemplar de instrucções que explique o modo de cada um a empregar.

Os directores do instituto vaccínico empregarão sempre o maior desvelo na escolha da vaccina, e bem assim respeitarão todas as particularidades exigidas no processo operatorio a fim de que as creanças alcancem os melhores resultados.

Lisboa, 11 de março de 1869.

QUÍMICA**RELATORIO SOBRE A HULHA DE BUARCOS**

(Continuado de pag. 69)

DESIGNAÇÃO DAS SUBSTANCIAS CONTIDAS NOS FRASCOS QUE EXISTEM
NO ESCRITORIO DO SR. JOÃO ARTOZ PEREIRA CALDAS
E QUE LHE FORAM ENTREGUES COM O RELATORIO
SOBRE A HULHA DE BUARCOS ¹

- 1 Carvão de Buarcos, 1.^a sorte, e residuo da sexta experiencia correspondente a esse carvão.
- 2 Pó e botão de chumbo correspondente ao carvão do frasco n.º 1.
- 3 Carvão de Buarcos, 2.^a sorte.
- 4 Pó e botão de chumbo correspondentes ao carvão do frasco n.º 3.
- 5 Carvão de Buarcos, 3.^a sorte.
- 6 Pó correspondente ao carvão do frasco n.º 5.
- 7 Residuo da sexta experiencia e botão de chumbo correspondente ao carvão do frasco n.º 5.
- 8 Carvão de affloramento de Buarcos.
- 9 Pó correspondente ao carvão do frasco n.º 8.
- 10 Residuo da quinta experiencia feita com o carvão do frasco n.º 8.
- 11 Residuo da sexta experiencia feita com o carvão do frasco n.º 8.
- 12 Coke metallurgico obtido em pilha em Buarcos, A.
- 13 Pó e botão de chumbo correspondentes ao coke do frasco n.º 12.
- 14 Coke obtido em pilha com o carvão de Buarcos, B.
- 15 Pó correspondente ao coke do frasco n.º 14.
- 16 Coke obtido pela distillação com o carvão de Buarcos, A.
- 17 Pó e botão de chumbo correspondentes ao coke do frasco n.º 16.

¹ Em dezembro de 1867.

18 Coke obtido pela distillação com o carvão de Buarcos, B, e botão de chumbo correspondente.

19 Coke inglez obtido em pilha e que se acha á venda em Lisboa, pó e botão de chumbo correspondentes.

20 Carvão de Glasgow.

21 Residuo da sexta experiencia feita com o carvão do frasco n.º 20.

22 Pó e botão de chumbo correspondentes ao carvão do frasco n.º 20.

23 Cannel-coal.

24 Pó correspondente ao conteudo do frasco n.º 23.

25 Residuo da sexta experiencia feita com o conteudo do frasco n.º 23.

26 Boghad.

27 Pó correspondente ao conteudo do frasco n.º 26.

28 Botão de chumbo correspondente ao conteudo do frasco n.º 26.

29 Carvão de Newcastle.

30 Residuo da sexta experiencia feita com o carvão do frasco n.º 29.

31 Pó e botão de chumbo correspondentes ao carvão do frasco n.º 29.

32 Pó do carvão de urze e botão de chumbo correspondente.

33 Pó de carvão de sobre e botão de chumbo correspondentes.

34 Cardiff, pó e botão de chumbo correspondentes.

35 Pó de bolas de cisco e botão de chumbo correspondentes.

36 Pedaco de carvão de Buarcos, que serviu para a determinação da densidade.

APPENDICE AO RELATORIO SOBRE A HULHA DE BUARCOS

DESCRIPÇÃO DO PROCESSO SEGUIDO PARA OBTER A ANALYSE ELEMENTAR DO CARVÃO DE AFFLORAMENTO DE BUARCOS

A

Lembrámo-nos em primeiro lugar do que se encontra no livro *Précis d'analyse chimique quantitative*, par Ch. Gerhardt et G. Chancel, Paris, 1864, a pag. 504, e atacámos 1 gramma de carvão de Buarcos, pulverisado e peneirado ¹, com 16 grammas de oxydo de cobre n'um cadinho de platina. Para isso calcinámos primeiro, sem chegar ao rubro escuro, uma porção de oxydo de cobre. A mistura do oxydo de cobre com o pó do carvão foi bem feita. Por cima da mistura lançámos mais oxydo de cobre secco. Deixámos estar o cadinho com o conteúdo dentro de um forno de copella exposto a uma temperatura muito elevada durante seis horas.

Empregámos 16 grammas de oxydo de cobre, porque sendo 6 o equivalente do carbonio e 39,78 o do oxydo de cobre, Cu O, e havendo dois equivalentes de oxygenio em CO² acido carbonico, tínhamos em 16 grammas de oxydo de cobre a quantidade de oxygenio necessaria para oxydar completamente a quantidade de carbonio do carvão, a qual no caso mais exagerado seria 1 gramma. O nosso raciocinio tinha-nos levado a concluir que pondo depois a massa fundida ou contida no cadinho em contacto com acido chlorhydrico deveria ficar para residuo sómente a parte insolúvel, mas não nos decidimos a continuar a analyse partindo da base indicada, porque o processo de ataque pelo oxydo de cobre não nos pareceu, para o nosso fim, nem commodo nem conveniente.

(Continua.)

¹ Tem aqui lugar o que dissemos nas notas 2 e 6 da memoria publicada no n.º 1:480 da *Gazeta de Portugal*.

No frasco n.º 8 encontra-se uma amostra do carvão, e no n.º 9 uma porção do pó correspondente. Este carvão não figura nos quadros do relatorio por ser carvão do affloramento.

DIREITO PHARMACEUTICO PORTUGUEZ

**CHRONOLOGIA DE TODAS AS LEIS, ALVARÁS,
DECRETOS, PORTARIAS, EDITAES, ETC., RELATIVOS AOS PHARMACEUTICOS
DESDE A FUNDAÇÃO DA MONARCHIA PORTUGUEZA**

(Continuado de pag. 56)

N.º 302

**DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1868, CONTENDO O REGULAMENTO
DA BOTICA DO HOSPITAL DE S. JOSÉ DE LISBOA**

Attendendo á proposta da administração do hospital de S. José, e usando da auctorisação concedida ao governo pela carta de lei de 9 de setembro do corrente anno: hei por bem decretar o seguinte

Regulamento da botica do hospital de S. José

CAPITULO I

Dos empregados da botica

Artigo 1.º A botica do hospital de S. José de Lisboa será dirigida, fiscalisada e servida pelos empregados seguintes:

Um primeiro pharmaceutico, director.

Tres ajudantes pharmaceuticos, com a designação de 1.º, 2.º e 3.º

Um escripturario.

Tres aspirantes de primeira classe.

Tres aspirantes de segunda classe.

Tres serventes, que saibam ler e escrever.

Art. 2.º O director e os seus ajudantes terão carta de pharmaceuticos legalmente habilitados, e as demais condições de aptidão e probidade indispensaveis para o desempenho do serviço a seu cargo.

§ 1.º O lugar de director da botica será provido por concurso nos termos do decreto de 11 de setembro de 1849, e d'entre os concorrentes será preferido, em igualdade de circumstancias, aquelle que mostrar maior somma de habilitações obtidas nos termos das disposições que regem os estudos pharmaceuticos.

§ 2.º Os logares de ajudantes serão providos por accesso

nos aspirantes de primeira classe que se distinguirem no serviço pela sua intelligencia e zêlo, quando tenham as habilitações acima mencionadas, preferindo em igualdade de circunstancias os mais antigos.

§ 3.º Na falta de aspirantes, que possuam as ditas habilitações, serão os logares de ajudantes pharmaceuticos providos por concurso na mesma conformidade do § 1.º d'este artigo.

Art. 3.º Os aspirantes de primeira classe serão tirados dos da segunda classe, preferindo aquelles que tiverem melhores habilitações e serviços, e em igualdade de circunstancias os mais antigos.

§ unico. Se a promoção não poder fazer-se em aspirante de segunda classe, deverá exigir-se, alem dos requisitos indispensaveis para esta classe, mais o conhecimento dos preparatorios para o exame de pharmacia e boa pratica, pelo menos de tres annos, em algum laboratorio pharmaceutico.

Art. 4.º Os logares de aspirantes de segunda classe serão providos em individuos solteiros que tenham de quinze até vinte annos de idade, e que, alem de boas qualidades moraes, possuam cabalmente pelo menos a instrucção primaria no primeiro grau.

Art. 5.º Os serventes residirão dentro do estabelecimento, devendo ser-lhes fornecida cama e camisola para o serviço.

Art. 6.º Os empregados a que se refere o artigo 4.º vencerão os ordenados e salarios constantes da tabella junta a este regulamento.

Art. 7.º A escripturação elemental da botica será feita por um escripturario nomeado pela administração superior do hospital.

CAPITULO II

Do serviço da botica

Art. 8.º A botica do hospital de S. José compõe-se da officina pharmaceutica e do laboratorio chimico.

§ 1.º A officina pharmaceutica subdivide-se em tres secções, com a designação de 1.ª, 2.ª e 3.ª, cada uma debaixo da direcção de um ajudante pharmaceutico.

§ 2.º O laboratorio chimico é dirigido pelo primeiro pharmaceutico-director.

Art. 9.º Na 1.ª secção promptificam-se os medicamentos receitados para as enfermarias de medicina, e manipulam-se as preparações correspondentes, á excepção das que pertencem á 3.ª secção.

Art. 10.º Na 2.ª secção promptificam-se os medicamentos receitados para as enfermarias de cirurgia, e manipulam-se as preparações correspondentes, com a excepção do artigo antecedente.

Art. 11.º Na 3.ª secção promptificam-se as cataplasmas, decoctos, hydro-infusos e semelhantes, para todas as enfermarias do hospital; e cuida-se da boa arrecadação e conservação das sanguesugas e do seu fornecimento diario ás mesmas enfermarias.

Art. 12.º No laboratorio preparam-se os extractos, aguas distilladas, espiritos e mais productos chimicos necessarios ao serviço e fornecimento da botica, quando a sua preparação convenha ao estabelecimento.

CAPITULO III

Das obrigações dos empregados

Art. 13.º O primeiro pharmaceutico-director, ao entrar no exercicio do seu cargo, tomará conta por inventario de todos os objectos existentes na botica e laboratorio. Este inventario, depois de assignado por elle director, pelo escripturario, e pela pessoa que fizer a entrega será remettido á contadoria do hospital, ficando uma copia em poder do mesmo director.

Art. 14.º É da obrigação do primeiro pharmaceutico-director:

- 1.º Responder pelos valores existentes na botica.
- 2.º Comparecer diariamente na botica ás nove horas da manhã para dirigir o serviço, pelo qual é responsavel.
- 3.º Observar e fazer observar pelos empregados da botica o presente regulamento.

4.º Admoestar aquelles dos ditos empregados que forem negligentes, reprimindo quaesquer abusos até á suspensão em caso mais grave, dando parte á administração superior de qualquer occorrença que mereça maior castigo.

5.º Manter a boa ordem e o decoro na repartição, obstando a que ali se tratem negocios estranhos ao serviço, ou se demorem pessoas a quem não caiba o seu desempenho.

6.º Fazer tarar as vasilhas de todas as secções e depositos da botica, e marcar em cada uma d'ellas o peso correspondente.

7.º Formular semanalmente a escala do serviço dos empregados da botica, conservando-a patente em logar proprio, com a designação dos trabalhos que a cada um dos ditos empregados competir.

8.º Fazer as requisições de quaesquer objectos que sejam necessarios para o expediente e aviamento do receituário, e proceder ao ajuste e pagamento dos que se comprarem na botica.

9.º Verificar a quantidade e qualidade dos objectos fornecidos, e a identidade dos preços das facturas com os do contrato ou ajuste feito com os fornecedores, fazendo rectificar o que porventura importe erro ou prejuizo da fazenda do hospital.

10.º Proceder de igual modo com relação aos objectos comprados, ou por qualquer outra fórma adquiridos, para o expediente e preparação dos medicamentos.

11.º Passar recibo nas facturas das requisições satisfeitas com todas as declarações que possam aproveitar a fazenda e interesses do hospital.

12.º Fazer a relação dos objectos a comprar diariamente, habilitando o comprador com o dinheiro preciso para aquelle fim.

13.º Ter em seu poder uma das chaves do deposito das amostras, outra do cofre da botica, e outra do archivo.

14.º Assistir aos exames de quebras, faltas ou alterações de drogas e medicamentos em qualquer secção, bem como fazer inutilisar aquelles que estiverem alterados.

15.º Tornar effectiva a responsabilidade d'aquelle empre-

gado que por sua culpa ou omissão deixar inutilisar algum medicamento, móvel ou utensilio.

16.º Remetter mensalmente á contadoria, e diariamente ao fiscal, uma declaração, sendo esta ultima em duplicado, das faltas de sanguesugas nas revertencias das enfermarias, exigindo do mesmo fiscal que lhe devolva rubricada uma das ditas declarações.

17.º Fornecer aos encarregados das diversas secções as substancias e utensilios de que carecerem para o serviço a seu cargo, mediante recibos por elles assignados, pelos quaes se lhes fará carga.

18.º Examinar se os medicamentos fornecidos ás enfermarias vão nas quantidades receitadas, bem preparados e convenientemente acondicionados; e no caso contrario ordenar as rectificações ou substituições que forem necessarias.

19.º Dar balanço com o escripturario, no fim de cada anno, e as mais vezes que lhe for ordenado, a todos os valores existentes na botica.

20.º Propor á administração superior quaesquer providencias que importem melhoramento ou economia no serviço da botica.

21.º Dar mensalmente conta das despezas diarias pagas pelo cofre da botica, acompanhando-a de um resumo da receita e despeza, e da requisição do dinheiro necessario para o mez seguinte.

22.º Apresentar á administração superior, no fim de cada anno, o inventario dos medicamentos e utensilios existentes na botica.

23.º Dar parte por escripto ao fiscal das enfermarias, logo depois das dez horas e meia da manhã, das receitas que faltarem, com designação das enfermarias a que pertencerem, isto se o mesmo fiscal não tiver comparecido na botica até áquella hora.

Art. 15.º No impedimento do director da botica faz as suas vezes o ajudante-pharmaceutico que o director propozer, e a administração superior approvar.

§ 1.º Quando o impedimento for prolongado, o escriptuario procederá, com assistencia do mesmo ajudante, ao inventario de todos os valores a cargo do director, para que se possa tornar effectiva a responsabilidade d'este e de quem o substituir.

§ 2.º Da mesma fórma se procederá quando o director se apresentar, lavrando-se em ambos os casos o termo respectivo.

Art. 16.º Os ajudantes-pharmaceuticos encarregados das secções são responsaveis pela arrecadação e conservação de todas as substancias e utensilios a seu cargo, e pelo bom desempenho do serviço que a cada secção compete.

Incumbe-lhes tambem :

1.º Cuidar de que estejam tarados todos os vasos da sua secção.

2.º Dar parte ao director das faltas que commetterem os empregados seus subordinados, e das occorrencias extraordinarias que por ventura se derem no serviço.

3.º Requisitar ao director as drogas, medicamentos e utensilios necessarios para o expediente a seu cargo, passando os competentes recibos.

4.º Preparar com a devida antecipação, e de accordo com o director, os medicamentos que não soffrerem alteração e forem mais usados no hospital.

5.º Notar em todas as receitas, e na presença do portador, as horas em que chegarem á botica.

6.º Aviar o receituario que estiver assignado por facultativos do hospital, uma vez que contenha a designação das doses por extenso, os numeros das formulas claros e intelligiveis, e as formulas extraordinarias sem referencia ao receituario dos dias antecedentes.

7.º Declarar nas receitas os medicamentos que deixar de fornecer, com explicação do motivo.

8.º Apresentar ao director os medicamentos que se alterarem na sua secção, a fim de que este os faça substituir; e proceder do mesmo modo quanto aos utensilios inuteis.

9.º Fazer e assignar diariamente os apanhamentos das for-

mulas do receituário que tiver aviado e expedido, juntando-lhes as receitas respectivas.

1.º Satisfazer a todo o mais serviço pharmaceutico que lhe for indicado pelo director.

Art. 17.º No impedimento de qualquer dos ajudantes-pharmaceuticos servirá o aspirante de primeira classe que o director designar.

§ unico. Se o impedimento for prolongado, proceder-se-ha por modo analogo ao que se dispõe nos §§ 1.º e 2.º do artigo 15.º

Art. 18.º O serviço da botica, fóra das horas do seu desempenho ordinario, será dirigido por um ajudante de dia, tirado por turno diario da classe dos ajudantes pharmaceuticos.

Art. 19.º É da obrigação do ajudante de dia:

1.º Permanecer na botica desde as nove horas da manhã de um dia até igual hora do dia seguinte.

2.º Fazer as vezes do director durante a sua ausencia, conforme as instrucções que d'elle receber.

3.º Vigiar pela boa arrecadação e segurança de todos os objectos existentes na botica.

4.º Assistir á expedição geral dos medicamentos para as enfermarias, e fazer d'elles entrega aos empregados competentes, em vista do receituário.

5.º Promptificar com a maior brevidade, e a qualquer hora do dia ou da noite, os medicamentos que forem receitados pelos facultativos.

6.º Fechar as portas da botica ás nove horas da noite, arrecadando as chaves; e ter o maior cuidado em evitar todas as causas de incendio.

7.º Abrir as portas da botica ás seis horas da manhã, e todas as vezes que for necessario para o aviamento das receitas extraordinarias.

8.º Dar parte por escripto ao director de qualquer occorrença extraordinaria que se dê durante as vinte e quatro horas do seu serviço.

§ unico. O ajudante de dia será coadjuvado n'este serviço por um aspirante de primeira ou segunda classe, nomeado por escala d'entre todos os que compõem uma e outra.

Art. 20.º Os aspirantes de primeira classe têm por encargo coadjuvar os ajudantes pharmaceuticos no expediente das respectivas secções, conforme for determinado pelo director.

Art. 21.º Os aspirantes de primeira classe entrarão por turno mensal no serviço de comprador, e n'esta qualidade compete-lhes:

1.º Receber do director a relação dos objectos que devem comprar e o dinheiro preciso para satisfazer a sua importancia, de que passarão recibo.

2.º Cuidar em que os objectos comprados sejam de boa qualidade e do menor preço relativo, bem como que na sua conducção para a botica não haja extravio, pelo qual serão responsaveis.

3.º Prestar contas ao director, documentando-as com os recibos que deverão exigir dos vendedores quando estes tenham estabelecimento fixo.

Art. 22.º Os aspirantes de segunda classe têm por encargo auxiliar os da primeira e substitui-los em seus impedimentos, sob a direcção dos ajudantes pharmaceuticos, e conforme as ordens do director.

Art. 23.º Os serventes da botica farão o serviço que lhes tocar por escala e o mais que o director lhes ordenar, ou na ausencia d'este o ajudante de dia.

§ unico. No impedimento ou falta de algum dos serventes o director requisitará outro ao fiscal das enfermarias.

CAPITULO IV

Do escripturario e das suas obrigações

Art. 24.º O escripturario é immediatamente subordinado ao official maior da contadoria e obrigado a observar as instrucções que receber da administração superior do hospital.

Art. 25.º É da obrigação do escripturario:

1.º Permanecer na botica desde as nove horas da manhã até ás tres da tarde de cada dia, e nos santificados ou feriados o tempo que for necessario para o desempenho das suas obrigações.

2.º Fazer a escripturação elemental da botica, por cuja exactidão é essencialmente responsavel, em vista dos apanhamentos diarios de que trata o § 9.º do artigo 16.º

3.º Escripitar o livro de entrada e saída de sanguessugas, e organizar uma conta de tres em tres mezes, que apresente o movimento respectivo durante este periodo.

4.º Verificar o numero e peso das drogas, medicamentos, moveis e utensilios que entrarem na botica.

5.º Assistir ao ajuste e pagamento de todos os objectos que se comprarem na botica, e formular o respectivo documento.

6.º Assignar as requisições feitas ao fornecedores, arrecadando os respectivos duplicados, e declarar nas facturas que verificou a entrada dos objectos n'ellas mencionados e a identidade de preços com os dos respectivos contratos ou ajustes.

7.º Examinar se os preços dos objectos comprados a prompto pagamento estão em harmonia com os do mercado, e fazer nas respectivas folhas as declarações que d'esses exames resultarem.

8.º Assistir ás verificações de quebras e alterações, e aos actos de se inutilisarem as substancias alteradas e as sanguessugas mortas, aos balanços, e a todas as demais operações de que houver de lavrar termo, no qual se farão as declarações que possam esclarecer e definir as diversas responsabilidades.

9.º Guardar uma das chaves do cofre e outra do archivo, e os preçarios de medicamentos e utensilios, que reformará quando preciso for.

10.º Archivar classificadamente as ordens da administração superior, as participações, correspondencias, receiptarios, apanhamentos, livros findos, e todos os mais papeis relativos ao serviço da botica.

11.º Extrahir no fim de cada mez uma conta das despesas

feitas pelo cofre da botica, e um resumo, em fórma de conta corrente, da entrada, saída e balanço do mesmo cofre.

12.º Fazer annualmente o inventario de todos os medicamentos existentes na botica, em vista do respectivo balanço, mencionando os seus valores, e outro igual dos moveis e utensilios.

13.º Representar á administração superior, por intermedio do official maior da contadoria, sobretudo que importe aperfeiçoamento na contabilidade, fiscalisação e economia da fazenda do hospital.

Art. 26.º No impedimento do escripturario fará as suas vezes o empregado que a administração superior designar.

CAPITULO V

Do fornecimento da botica, e do aviamento do receituário e expedição dos medicamentos

Art. 27.º A botica será fornecida por aquisições feitas nos principaes estabelecimentos onde se fornecerem as primeiras pharmacias de Lisboa e nos mercados do reino em que os generos da terra se encontram em primeira mão.

§ 1.º Quando qualquer d'estes meios não possa ser adoptado, a administração superior proverá de modo que, obtendo sempre os generos de primeira qualidade, não sejam preteridos os principios de rigorosa economia.

§ 2.º Se o fornecimento se fizer por contrato ou ajuste particular, precederá a apresentação de amostras que, sendo approvadas, se arrecadarão na botica para servirem á confrontação dos generos fornecidos.

Art. 28.º A aquisição de objectos de modico preço e necessidade diaria, como sejam plantas ou fructos recentes e similhantes, será feita dentro ou fóra da botica nos termos dos n.ºs 8.º e 12.º do artigo 14.º

Art. 29.º O fornecimento por meio de preparações far-se-ha convertendo as drogas existentes em preparados officinaes, tanto na officina pharmaceutica, como no laboratorio chimico, dos quaes se formulará uma nota que designe assim o peso dos productos obtidos como o dos componentes empregados.

Art. 30.º Às nove horas precisas da manhã todos os empregados da botica deverão estar nos seus logares, e assim que dás enfermarias chegarem as receitas á botica e que os taboleiros se achem nos respectivos logares, verificar-se-hão as vasilhas que hão de levar os medicamentos, sendo em seguida divididas as receitas e entregue na 3.ª secção a parte que lhe pertence aviar.

Art. 31.º As secções farão o seu expediente por modo que até ás tres horas da tarde se achem todos os medicamentos convenientemente preparados e divididos pelas vasilhas que os devem conter.

Art. 32.º A expedição dos medicamentos para as enfermarias depois do exame a que deve escrupulosamente proceder o director, conforme o disposto em o n.º 18.º do artigo 14.º, far-se-ha ás quatro horas da tarde desde 1 de outubro até 31 de março, e ás cinco horas desde 1 de abril até 30 de setembro.

Art. 33.º Feita a entrega dos medicamentos aos empregados das enfermarias encarregados da sua recepção, cessa a responsabilidade da botica e começa a dos ditos empregados com relação ao peso e quantidade dos mesmos medicamentos.

Art. 34.º A preparação dos medicamentos officinaes e a dos productos do laboratorio serão feitas a horas em que não seja prejudicado o expediente de que tratam os artigos antecedentes.

CAPITULO VI

Disposições geraes

Art. 35.º No acto do balanço annual, ou quando se proceda ao inventario dos objectos existentes na botica, o escripturario relacionará especificadamente as faltas ou quebras que se encontrarem, remettendo este documento assignado por elle e pelo director á administração superior para esta resolver o que houver por conveniente.

Art. 36.º As sanguessugas que diariamente se encontrarem mortas no deposito respectivo serão contadas na presença do director e do escripturario, e logo inutilizadas por modo que

não possam mais apparecer, lavrando-se o termo competente.

Art. 37.º Na botica haverá um cofre com duas chaves, uma na mão do director e outra na do escripturario; n'este cofre se guardará o dinheiro que mensalmente se receber da thesouraria para as compras diarias.

§ 1.º Todas as entradas e saídas de dinheiro serão feitas na presença do director e do escripturario.

§ 2.º N'este mesmo cofre se guardarão as chaves das arrecadações que não estiverem em uso.

Art. 38.º Haverá um livro de ponto aonde os empregados se inscreverão com o respectivo appellido logoque cheguem á botica; o empregado que não tiver comparecido até ás nove horas e um quarto perderá o vencimento d'esse dia.

§ 1.º Os ajudantes pharmaceuticos e os aspirantes, quando adoecerem, deverão participa-lo para que possam ser inspecionados pelo facultativo que a administração superior determinar.

§ 2.º Se o impedimento exceder a quinze dias, perderão um terço do respectivo vencimento, que será applicado a quem os substituir.

Art. 39.º Os empregados da botica que se mostrarem pouco aptos ou incorrigiveis no desempenho dos deveres a seu cargo serão despedidos do serviço.

Art. 40.º Aquelle dos mesmos empregados que no exercicio das suas attribuições commetter erro grave, de que possa resultar prejuizo aos enfermos, será desde logo despedido, sem que isto o releve da accção que sobre elle deva ter qualquer disposição do codigo penal.

§ unico. O que delinquir por outra qualquer fórma menos grave será suspenso pelo tempo que a administração superior ordenar.

Art. 41.º Os empregados, que na distribuição dos trabalhos ou na execução das ordens do director se julgarem aggravados, poderão recorrer á administração superior, mas sem prejuizo do serviço que lhes haja sido commettido.

Art. 42.º O director e os demais empregados da botica são

obrigados a prestar ao escripturario quaesquer esclarecimentos por elle requeridos, com relação ao serviço da mesma botica.

Art. 43.º Os empregados que substituirem os que se acharem impedidos, e encontrarem alguma falta ou irregularidade na gerencia do substituido, deverão participa-lo ao director, sob pena de ficarem responsaveis por essa irregularidade ou falta.

Art. 44.º A quitação pedida depois de prestação de contas, será dada ao director da botica pela administração superior do hospital, e por aquelle aos demais empregados, mediante o despacho da mesma administração.

Art. 45.º Os empregados da botica do hospital têm direito á aposentação com o ordenado por inteiro, quando tenham servido bem e effectivamente por espaço de trinta e cinco annos, e provem achar-se impossibilitados physica ou moralmente de continuar no serviço do hospital.

§ 1.º A aposentação será concedida nos mesmos termos com metade do ordenado quando os empregados houverem servido por vinte annos, e com a terça parte quando hajam servido bem por dez annos ou mais.

§ 2.º Se algum dos empregados se impossibilitar de servir em consequencia de lesão que haja soffrido na preparação de medicamentos, poderá ser reformado ou aposentado sem attenção ao tempo de serviço que tenha prestado, segundo parecer ao governo, ouvida a administração do hospital.

ARTIGO TRANSITORIO

Os actuaes ajudantes pharmaceuticos da botica, que pelo seu estado physico se acharem impossibilitados de continuar a servir, serão aposentados com metade do seu vencimento legal, uma vez que tenham mais de dez annos de serviço na mesma repartição.

O presidente do conselho de ministros, e os ministros e secretarios d'estado de todas as repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 24 de dezembro de 1868. = REI. = *Marquez de Sá da Bandeira.* = Antonio,

Bispo de Vizeu. — *Antonio Pequito Seixas de Andrade.* — *José Maria Latino Coelho.* — *Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes.*

Tabella dos vencimentos dos empregados da botica do hospital de S. José de Lisboa a que se refere o decreto d'esta data

	Quantos	Vencimentos	
		Individual	Total
Primeiro phármaceutico, director ..	1	600\$000	600\$000
Ajudantes pharmaceuticos	3	300\$000	900\$000
Escripturario.....	1	300\$000	300\$000
Aspirantes de primeira classe	3	150\$000	450\$000
Aspirante de segunda classe	3	90\$000	270\$000
Serventes	3	87\$000	261\$000
			<u>2:781\$000</u>

Paço, em 24 de dezembro de 1868. — *Marquez de Sá da Bandeira.* — *Antonio, Bispo de Vizeu.* — *Antonio Pequito Seixas de Andrade.* — *José Maria Latino Coelho.* — *Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes.*

(Diario do Governo, n.º 1 de 1869.)
(Continua.)

J. D. CORREIA.

PEÇAS OFFICIAES

EXTRACTO DAS ACTAS DAS SESSÕES LITTERARIAS

PARECER DA COMMISSÃO ESPECIAL ÁCERCA DOS MELHORAMENTOS
QUE CONVENM INTRODUIZIR NO ACTUAL REGIMENTO
DOS PREÇOS DOS MEDICAMENTOS

Senhores: — A commissão especial, encarregada por vós de dar o seu parecer ácerca do quesito, já discutido n'esta sociedade, sobre quaes são os melhoramentos que ainda convem fazer no actual regimento dos preços dos medicamentos, em harmonia com as respostas da maioria dos nossos consocios correspondentes, sobre o mesmo assumpto, bem como, com as rasões e argumentos produzidos no seio

da sociedade, depois de examinar convenientemente todos os documentos que lhe foram presentes, dos quaes fazia parte a proposta ultimamente apresentada pelo illustre socio benemerito o sr. J. J. Alves, conheceu que duas eram as principaes opiniões que se lhe apresentavam, sendo a

1.^a Que se deve representar ao conselho de saude publica do reino, pedindo que se adaptem ou appensem ao regimento em vigor varias emendas e additamentos.

2.^a Que se represente aos poderes publicos do estado, pedindo a abolição do regimento official, e poderem os pharmaceuticos vender livremente os seus medicamentos.

O regimento, senhores, é uma instituição dos tempos feudaes. Foi creado pelas camaras municipaes dos primeiros seculos da monarchia, com o fim de evitar que os povos fossem lesados por excessivos preços dos medicamentos, e isto porque n'aquelles felizes tempos a pharmacia e a medicina andavam a par, e eram a seu contente, e por ellas subsidiadas. A prova d'isto encontra-la-heis no periodo 3.^o do regimento reformado por D. Duarte Nunes de Leão, no anno de 1572, que assim diz: «Item, nenhum boticario venderá mézinhas, assim simples como compostas, senão pelo preço que está escripto nos livros da camara d'esta cidade.»

O regimento pois, pelo methodo e fórma por que é coordenado, não póde nem deve continuar.

Já não existem as causas que lhe deram origem; a nossa epocha é muito differente d'aquella. O progresso da sciencia e o da civilisação do seculo em que vivemos são muito differentes, e por isso o actual regimento, por deficiente, não póde de maneira alguma satisfazer ás necessidades da actualidade, quaesquer que sejam as emendas ou additamentos que se lhe façam.

As necessidades da sciencia, nos differentes locaes do reino, são muito diversas das da capital, e a commissão entende que a sociedade prestará um relevantissimo serviço á classe, se conseguir a abolição d'elle, ou substitui-lo por outro meio, que preencha os fins a que é destinado.

A continuação do regimento, pelo methodo que até aqui nos tem sido imposto, nunca pôde passar do mais vergonhoso vexame para a classe, que ainda o tolera, e um dia pôde ainda acarretar serios desgostos a esta sociedade, *maxime*, áquelles dos seus distinctos membros, que de futuro venham a ser chamados a confecciona-lo.

A commissão não desconhece tambem a imperiosa necessidade da uniformidade do preço dos medicamentos em todas as pharmacias, para credito da classe, e tendo consultado alguns socios d'esta cidade a este respeito, e sabedora igualmente da opinião de muitos collegas de diferentes pontos do reino, é de parecer que a sociedade deve empregar todos os meios ao seu alcance, não só para obter a abolição do regimento official, como tambem para o substituir por um precario; mas feito especialmente para cada districto administrativo do reino, ilhas e mais possessões, á vontade e por *commun accord*o de todos os pharmaceuticos estabelecidos em cada districto, a fim de ser fielmente observado pelos mesmos e de haver a indispensavel uniformidade nos preços, como tambem para servir de base aos diversos fornecimentos e contratos com quaesquer associações, confrarias, misericordias, irmandades, monte pios, etc.

A commissão, senhores, reconhece, assim como a sociedade, que o assumpto é gravissimo por sua natureza, porque interessa a toda a classe pharmaceutica, e por isso deve merecer a mais séria attenção d'esta illustrada sociedade, a fim de que a sua final resolução seja do agrado e a contente da maior parte dos nossos collegas, sobre a qual elles devem ser primeiro ouvidos e consultados por meio dos delegados da sociedade, em harmonia com o que determina o nosso regimento interno, artigo 27.º e 28.º, sendo-lhes, para este fim, remettido o presente parecer, em extracto ou na sua integra, ou como a sociedade julgar melhor, mais facil e conveniente.

A commissão, senhores, para poder satisfazer á espinhosa missão de que foi incumbida, ainda precisa ser esclarecida, em relação á incerteza que se lhe offerece de utilizar ou de

poder vir a ser esterilizado o seu trabalho por uma opposta decisão qualquer que a sociedade tomasse á *posteriori*, para evitar o que, ella julgou mais acertado submeter primeiro ao exame e sabia resolução d'esta sociedade os seguintes quesitos :

1.º Dever-se-ha estudar no regimento dos preços dos medicamentos quaes os melhoramentos que convirá ainda fazer-lhe, e requerer depois á competente auctoridade para lhe serem appensos ?

2.º Convirá antes pedir aos poderes publicos do estado a abolição do regimento official, e poderem os pharmaceuticos vender livremente os seus medicamentos ?

E sendo adoptado este :

3.º Será mais conveniente para a classe e para o publico a existencia de um precario dos medicamentos, feito especialmente para cada districto administrativo pelos pharmaceuticos n'elles estabelecidos, de *commun accordo* e á vontade de todos, para ser fielmente observado, a exemplo do que se acha adoptado por alguns paizes estrangeiros.

Este meio, no sentir da commissão, é o mais liberrimo, e o unico que, nas actuaes circumstancias, póde satisfazer, não só á sciencia, mas á universalidade de todos os nossos collegas e consocios.

A lei obriga os pharmaceuticos a agremiarem-se em todos os districtos administrativos do reino, para se tributarem, e por que motivo se não deverão agremiar igualmente para tratarem dos seus interesses ?

A commissão aguarda pois a sabia resolução da sociedade sobre qual dos referidos quesitos merece a sua preferencia, para lhe servir de ponto de partida nos seus subsequentes trabalhos.

Sala das sessões da commissão, em 16 de janeiro de 1868. == Francisco José Rodrigues Loureiro, presidente. == José Augusto da Silva Gameiro, vogal. == Antonio Augusto Felix Ferreira, relator.

PEÇAS OFFICIAES

EXTRACTO DAS ACTAS DAS SESSÕES LITTERARIAS

ACTA N.º 752 DA SESSÃO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1869

Presidência do sr. José Tedeschi

Abriu-se a sessão ás sete horas e meia da noite.

Leu-se e approvou-se a acta da sessão anterior com a emenda proposta pelo sr. Sousa Telles.

O sr. *primeiro secretario* (*Urbano da Veiga*) leu a lista dos objectos doados, que foram recebidos com especial agrado, e deu conta da seguinte

CORRESPONDENCIA

Officios:—1.º Do sr. Francisco Antonio Puga, de Fundão, dando conhecimento de um contrato illegalissimo celebrado entre um pharmaceutico e a misericordia d'aquella localidade.

2.º Do centro pharmaceutico portuguez, manifestando o desejo que este gremio tem de que da boa harmonia entre elle e a sociedade pharmaceutica lusitana resulte o caminharem de accordo nas resoluções que hajam de tomar, para o que participa que ali se nomeou uma commissão com o fim de estudar a nova lei de saude; lembra a conveniencia de cada uma das sociedades nomear uma outra com o fim de se estabelecerem as bases do accordo entre ellas.

O sr. *presidente* abriu discussão sobre a materia dos dois officios, a qual teve logar pela ordem em que elles vão inscriptos.

Sobre o primeiro disse o sr. Lazaro que seria conveniente manda-lo á commissão de direito pharmaceutico.

O sr. *Tedeschi* disse que o assumpto de que tratava o officio era de tal ordem, que não permittia qualquer demora, que se se desejava ouvir a commissão de direito pharmaceutico, podia ella desde já emittir a sua opinião, visto que os membros que a compõem se achavam na sala, mas que julgava isso desnecessario, tendo já a sociedade opinião bem formada ácerca do escandaloso factio que se nos referira,

tanto mais que com o officio vinham os documentos que nos habilitavam a resolver promptamente.

Resolveu-se que se representasse ao governo, pedindo promptas e energicas providencias.

O sr. *Veiga* julga desnecessario nomear-se qualquer commissão para estudar a maneira por que devemos corresponder-nos com o centro pharmaceutico, ou mesmo o modo por que lhe devemos dar conhecimento de qualquer assumpto de que tenhamos de occupar-nos, por isso que os nossos delegados são quem em tudo representa a sociedade. Pediu que a sociedade lhe indicasse em que sentido desejava que fosse redigida a resposta para o centro pharmaceutico.

O sr. *Correia* manifestou desejos de que não perdessemos tempo com uma questão que a mesa podia resolver facilmente, por ser negocio de expediente. Deseja comtudo que sejamos cautelosos no modo por que se estabeleça qualquer accordo a fim de entabularmos correspondencia com o centro para se evitar quesquer embaraços que porventura de futuro se possam apresentar.

O sr. *Veiga* propoz, e foi approvedo, que na presente sessão se resolvesse por que modo deveriamos responder ao centro.

Depois de ligeira discussão deliberou-se que a mesa fosse encarregada de redigir a resposta de accordo com os desejos manifestados pela sociedade.

O sr. *Correia* agradeceu á sociedade a benevolencia e consideração com que por ella tinha sido tratado durante o tempo que exerceu o cargo de presidente; felicitou o sr. Tedeschi pela merecida honra que ella lhe tinha conferido elegendo-o seu presidente, e terminou agradecendo aos seus collegas da mesa a boa vontade com que o tinham sempre ajudado.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE E DOS LOGARES QUE PORVENTURA FIQUEM VAGOS EM RESULTADO D'ELLA

O sr. *presidente* interrompeu a sessão para os socios fazerem as suas listas.

Reaberta novamente e preenchidas as formalidades que o regimento determina, verificou-se que tinha sido eleito o sr. dr. Alves.

Ficando vago o logar de segundo vice-presidente, que era exercido pelo sr. dr. Alves, procedeu-se á eleição do funcionario para este cargo, a qual recaiu no sr. José Mendes da Assumpção.

Não havendo mais nada a tratar o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem do dia da seguinte a mesma que estava dada para a de hoje, e discussão das conclusões ácerca dos remedios secretos estrangeiros. Eram dez horas da noite. = O segundo secretario, *Antonio Augusto Felix Ferreira*.

ACTA N.º 733 DA SESSÃO DE 9 DE MARÇO DE 1869

Presidência do sr. José Tedeschi

A sessão foi aberta ás oito horas da noite.

O *segundo secretario* disse que lhe tinha sido impossivel fazer a acta da sessão anterior.

O sr. *primeiro secretario* (*Urbano da Veiga*) leu a lista dos objectos doados, que foram recebidos com especial agrado, e deu conta da correspondencia, que teve o competente destino.

ORDEM DO DIA

PROPOSTAS

O sr. dr. *Alves* apresentou tres propostas para socios correspondentes estrangeiros.

Preenchidas as formalidades marcadas no regimento interno, declarou o sr. presidente que, em conformidade com o disposto no mesmo regimento, seriam remettidas á commissão de direito pharmaceutico pará dar sobre ellas o seu parecer.

PARECERES DE COMMISSÕES

O *segundo secretario*, relator da commissão encarregada

de estudar o regimento dos preços dos medicamentos, apresentou o parecer por ella elaborado.

Ficou sobre a mesa para ter segunda leitura.

O sr. *primeiro secretario (Urbano da Veiga)* leu as conclusões do parecer sobre os remedios secretos, que entraram em discussão.

O *segundo secretario* e o sr. *Correia* disseram que as conclusões que se referem aos remedios de composição secreta nacionaes já em tempo tinham sido discutidas, e até em resultado da discussão se tinha dirigido uma representação ao governo ácerca d'elles; por isso, á medida que fossem lidas as differentes conclusões, declarariam quaes eram as que a sociedade já tinha estudado.

1.^a conclusão. — Que no intento de obstar á immensa importação de medicamentos de composição conhecida e de desenvolver nos pharmaceuticos portuguezes o desejo de hobrearem com os pharmaceuticos especialistas estrangeiros, na boa preparação dos medicamentos que elles nos fornecem, esta sociedade annuncie por meio do seu jornal e de outros, que premiará com medalhas de cobre, prata ou oiro os pharmaceuticos portuguezes que conseguirem imitar perfeitamente ou melhorar qualquer dos medicamentos que actualmente se reputam mais bem feitos nos paizes estrangeiros, e principalmente aquelles cuja preparação constitue especialidades, e os que de futuro vierem de fóra em identicas circumstancias, e que tambem premiará a adopção de machinas ou apparatus ainda não usados no paiz, por meio dos quaes se consiga melhorar sensivelmente os preparados pharmaceuticos.

O sr. *Correia* folga que a commissão se lembrasse de chamar a attenção da sociedade para assumpto tão importante como é este a que se refere a conclusão. Concorde plenamente com os collegas que desejam o engrandecimento da pharmacia portugueza, e que querem por meio de premios crear mais um estimulo, que traga como resultado a emancipação da classe, mas não pôde dar o seu voto para que seja approvada

a conclusão, porque a sociedade não tem meios para traduzir em factos o pensamento da benemerita commissão. Lembra que em vez de uma medalha poderia a sociedade conseguir o mesmo fim por meio de um voto de louvor ou um titulo honorifico.

O *segundo secretario* e o *sr. primeiro secretario* manifestaram opiniões identicas á do *sr. Correia*, e lembraram que alem do titulo honorifico ou manifestação de agrado, têm os pharmaceuticos que se distinguirem na preparação de qualquer medicamento que haja de concorrer com os que se importam do estrangeiro um premio muito convidativo: os lucros que necessariamente auferirão.

Approvou-se que quando a sociedade tivesse conhecimento official de que algum collega tinha enriquecido a industria pharmaceutica nacional com a preparação de algum medicamento de composição conhecida, mas que até hoje tem sido unica e exclusivamente preparado no estrangeiro, faria d'este facto menção especial de louvor na acta, e o participaria por meio de um officio ao collega a que se referisse o louvor.

A 2.^a conclusão já tinha sido discutida.

3.^a Que se determine expressamente, por intermedio do conselho de saude publica do reino, aos visitadores, que nas visitas ás pharmacias examinem a identidade e pureza dos medicamentos estrangeiros, que nas mesmas encontrarem.

Tinham já usado da palavra alguns socios para combater o que se dispõe na 3.^a conclusão, quando entrou na sala o *sr. Telles*, relator da commissão, ao qual o *sr. Veiga* disse de que se tratava, e resumidamente qual era a opinião dos socios que tinham usado da palavra.

O *sr. Telles* declarou que, apesar de ser relator d'esta commissão, já se não lembrava que motivos a tinham levado a lançar no parecer esta conclusão, esquecimento desculpavel, attendendo a que ha talvez anno e meio que elle foi elaborado, e que só lendo o relatorio que o precede, o que seria longo, poderia avivar as suas reminiscencias ácerca do assumpto em questão, mas que lhe não parecia muito rasoavel que a con-

clusão fosse impugnada, porque naturalmente ella se refere no que já é lei do paiz, isto é, que se verifique no acto da visita se os medicamentos são de boa qualidade. Citou para exemplo dos medicamentos que podem ser falsificados, mas que facilmente se reconhece pela analyse, o açafraão, o sulphato de quinina, etc.

O sr. *Quadros* disse que o açafraão e o sulphato de quinina, e outros medicamentos citados por s. s.^a não eram remedios de composição secreta (o sr. *Telles*: a conclusão refere-se a remedios de composição conhecida). Ainda assim, sustento que a analyse, alem de ser um prejuizo e um vexame para o pharmaceutico, é em muitos casos inutil e impossivel. É um vexame, porque o facto de se fazer uma analyse a qualquer medicamento que se acha n'uma pharmacia revela desconfiança de que o pharmaceutico seja capaz de o falsificar, é um prejuizo, porque qualquer frasco de xarope, caixa de pastilhas, etc., que seja aberta, fica inutilisada; é inutil e impossivel na maioria dos casos, porque sendo grande parte dos xaropes, pastas, pós, etc., que nos vem do estrangeiro feitos com substancias de origem organica, os meios de analyse de que a chimica dispõe são insufficientes para as denunciar.

O sr. *Telles* concorda com o que diz o sr. *Quadros*, mas sabe tambem que no mercado têm apparecido remedios falsificados, e que ainda não vae longe a epocha em que um pharmaceutico francez, mr. *Grimault*, foi condemnado, pelo facto de exportar medicamentos falsificados, dos quaes muitos foram consumidos no nosso paiz. Este facto prova que assim como em França se conheceu a falsificação, poder-se-ia ter reconhecido cá se elles fossem analysados. Estimaria que a analyse se não fizesse nas pharmacias, mas, perguntou, faz-se na alfandega? Crê que não. O pharmaceutico recebe-os e vende-os na melhor boa fé, mas se por infelicidade tiver um dos taes preparados falsificados e o venda, sobre elle recairá a responsabilidade se fizer mal ao doente, sem que a este e ao publico importe quem foi o falsificador, por isso que a lei impõe ao pharmaceutico a responsabilidade de conhecer a

pureza dos medicamentos que fornece. Não insiste na approvação da conclusão, deseja porém que se tome qualquer resolução que ponha o pharmaceutico a coberto da responsabilidade que tem quando fornece medicamentos importados do estrangeiro.

O sr. *Quadros* e o *segundo secretario* foram de opinião que se pedisse ao governo que os medicamentos importados do estrangeiro fossem analysados na alfandega quando a analyse fosse possível e proveitosa, e que os que não estão n'este caso fossem comparados com a amostra que ali deverá haver vinda directamente da casa do preparador, de modo que se pudesse reconhecer pelas suas propriedades organolepticas que não havia falsificação, e que, reconhecida ali a pureza dos medicamentos, fossem os frascos, caixas ou pacotes sellados, porque o sello seria então uma garantia ou segurança.

O sr. dr. *Alves* condemna os remedios de composição secreta e tudo quanto com elles se pareça, porque nem concorrem para o credito do pharmaceutico, nem vê geralmente que na pratica se tire vantagem d'elles, por isso crê que tudo quanto façamos para os acreditar será em manifesto prejuizo da classe. Não julga, e d'esta opinião foram tambem os srs. primeiro secretario, *Correia* e o *segundo secretario*, que ao pharmaceutico possa caber responsabilidade, se vender um mau medicamento estrangeiro, porque não é elle quem o prepara, e se lhe coubesse e tivesse de responder por isso, seria na sua infelicidade acompanhado pelo facultativo que o receitasse, por isso que o não pôde fazer, e pelas auctoridades de saude que lhe não prohibem a venda.

Como a hora estivesse adiantada, o sr. presidente adiou a discussão para a sessão seguinte e encerrou a sessão, dando para ordem do dia da seguinte propostas, pareceres de comissões e segundas leituras. Eram onze horas da noite. =
O segundo secretario, *Antonio Augusto Felix Ferreira*.

ACTA N.º 734 DA SESSÃO DE 30 DE MARÇO DE 1860

Presidência do sr. dr. J. J. Alves

Abriu-se a sessão ás sete horas e meia da noite.

Leram-se as actas das ultimas sessões, que foram approvadas.

O sr. *primeiro secretario* (*Urbano da Veiga*) leu a lista dos objectos doados, que foram recebidos com especial agrado, e deu conta da seguinte

CORRESPONDENCIA

Officios: — 1.º Do sr. Francisco Bernardo Pimentel, de Rebordello, remettendo uma proposta, que se enviou para a commissão de saude publica, a fim de a estudar.

2.º Do sr. José Mendes da Assumpção, pedindo escusa do cargo de segundo vice-presidente, para que tinha sido eleito. — Concedida a escusa.

3.º Do centro pharmaceutico portuguez, enviando o extracto do parecer da commissão por elle nomeada para estudar a lei de saude, bem como uma nota de algumas providencias que a mesma commissão indicou, e que deverão pedir-se em tempo competente.

O sr. *presidente* convidou a assembléa a manifestar a sua opinião ácerca do modo por que deveriamos responder ao centro, visto que os assumptos de que tratava o officio eram tão variados, e nos achavamos na impossibilidade de responder, baseando-nos no parecer da commissão encarregada de estudar a lei de saude, que, no curto espaço de tempo marcado no officio, não poderia elaborar o seu parecer.

O sr. *Sousa Martins* fez ver a inconveniencia que haveria em adherir aos desejos do centro, se pedissemos que os pharmaceuticos que fizessem parte das juntas centraes de saude, ou das districtaes, fossem da escolha dos delegados, por isso que sendo os medicos nomeados pelo governo e á sua escolha, nenhuma razão plausivel existe para que os pharmaceuticos sejam escolhidos pelo delegado, o que daria logar a protecções nada proveitosas á classe pharmaceutica, e sobretudo

muito para receber pela sua dignidade, porque era dar á classe medica mais um meio de exercer sobre aquella certa pressão. Manifestou-se tambem adverso a que se pedisse a abolição do regimento e das visitas, dizendo que se tinha habituado a não se illudir com as denominações de nobres, illustres e benemeritas, que se dão ás differentes corporações, que, se bem lhe cabem, attendendo á maioria dos individuos que as compõem, isso não quer dizer que não haja n'ellas alguns muito capazes de praticarem actos menos dignos, o que bem provam as estatisticas criminaes, onde se vê que os criminosos saem de todas as classes; portanto entende ser inconvenientissima qualquer manifestação adversa ao regimento ou ás visitas, porque ambas estas obrigações que a lei impõe ao pharmaceutico lhe são favoraveis, ao honesto e intelligente que comprehende a importancia de sua missão livrando-o de se ver obrigado a vender por diminuto preço os medicamentos, que prepara como deve e com extremo cuidado, para poder concorrer com o ignorante e pouco esculpulo, que mais olha para o interesse, que para o seu credito e da classe a que pertence, e a este obrigando-o a conservar-se no caminho da moralidade, e a observar o que a lei lhe determina, com receio da punição.

Usando tambem da palavra os srs. Correia, Sousa Telles, Veiga, dr. Alves e o segundo secretario, concordaram todos na inconveniencia de se dar qualquer resposta que não fosse baseada no parecer de uma commissão; que madura e pensadamente estudasse os assumptos importantissimos de que trata a illustre associação portuense.

Resolveu-se que fosse eleita uma commissão especial á qual se confiasse o importante trabalho de estudar as variadas questões a que se referia o officio em discussão.

Foram eleitos os srs. Sousa Telles, Sousa Martins e Urbano da Veiga.

ORDEM DO DIA

PROPOSTAS

O segundo secretario apresentou uma proposta para socio

correspondente nacional, assignada pelo sr. José Pereira Coelho da Silva. Corrida a cedula, que trazia a nota de urgente, convidou o sr. presidente a sociedade a declarar se admittia a urgencia.

Foi admittida, e logo, com as formalidades que são de uso, votado e proclamado socio o sr. Gaudencio dos Santos Migueis, pharmaceutico da misericordia de Setubal.

SEGUNDAS LEITURAS

Teve segunda leitura o parecer da commissão do regimento.

O sr. Correia pediu que o parecer fosse publicado, com a maior brevidade, para que os pharmaceuticos do reino vissem que tinhamos resolvido esta questão em conformidade com o voto da maioria.

O sr. *Sousa Martins* disse que o parecer tinha materia discutivel, por isso não devia ser já publicado, mas que poderia sê-lo a lista com os nomes dos pharmaceuticos que responderam, declarando-se n'ella quaes os que votaram contra e quaes os que votaram pró.

O sr. *Telles* pediu que o parecer ficasse em logar onde os socios podessem lê-lo.

Assim se resolveu.

Estando a hora adiantada, o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem do dia da seguinte a continuação da que estava dada para a de hoje e eleição do segundo vice-presidente. Eram onze horas da noite. — O segundo secretario, *Antonio Augusto Felix Ferreira*.

ACTA N.º 733 DA SESSÃO DE 15 DE ABRIL DE 1869

Presidência do sr. José Tedeschi

Abriu-se a sessão ás oito horas da noite.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O sr. *primeiro secretario (Urbano da Veiga)* leu a lista dos

objectos doados, que foram recebidos com especial agrado, e deu conta da seguinte

CORRESPONDENCIA

Officios:— 1.º Do centro pharmaceutico portuguez, accusando a recepção de um officio da sociedade. — Inteirada.

2.º Do sr. Luiz Vicente Fortuna, de Matosinhos, sobre o modo do expediente do jornal, lembrando ao mesmo tempo a conveniencia de serem os socios alliviados da despeza da franquia. — Assim se resolveu, precedendo proposta assignada pelo sr. José Thomás de Sousa Martins.

3.º Do sr. Antonio da Costa Ferreira Borges, da cidade da Praia de Cabo Verde, pedindo que fosse rectificada a noticia da morte do distincto pharmaceutico o sr. Leyguarda Pimenta, na parte que diz respeito ás causas que lhe deram origem. « Não foi, diz s. s.ª, desempenhando qualquer commissão que se lhe incumbisse á mingua de facultativos para acudir aos atacados de febre amarella, por isso que aqui havia cinco, e nas ilhas proximas muitos outros, que seriam chamados em caso de necessidade, que o sr. Pimenta foi atacado pela terrivel epidemia, mas sim exercendo a commissão que tinha solicitado e que consistia na *desinfecção da cidade.* »

O *segundo secretario* referiu que a sociedade, na noticia que deu da infausta perda que a classe tinha soffrido na pessoa do sr. Leyguarda Pimenta, cingiu-se ás informações que teve, e que julgou officiaes. Disse-se que o illustre finado prestára importantes serviços que eram da competencia de facultativos, e entendeu-se que na falta d'estes tinha, com sacrificio da propria existencia, acudido aos enfermos. Mas se em respeito á verdade se deve declarar que não faltaram facultativos para occuparem o posto de honra a que a sua sciencia e dedicação lhes dá direito, nem por isso a sociedade e a classe pharmaceutica julga menos dignos de louvor os serviços prestados pelo sr. Pimenta, os quaes, bom será que se diga, não são da competencia do pharmaceutico, que não é hygienista, mas sim do medico. Como muito bem diz o sr. Ferreira Borges, esta

rectificação em nada desmerece os serviços que prestou o estimadíssimo collega, mas serve para venerar-lhe a memoria sem faltar a verdade.

ORDEM DO DIA

LEITURA DO PARECER DA COMISSÃO
ENCARREGADA DE ESTUDAR OS ASSUMPTOS DE QUE TRATAVA O OFFICIO
DO CENTRO PHARMACEUTICO

Leu-se o bem elaborado parecer, que a sociedade resolveu fosse logo discutido para sem demora podermos responder aos collegas do Porto.

Foi approvedo.

Decidiu-se que fosse remettido na integra ao centro, e que fosse publicado no mais proximo numero do jornal.

O sr. *Alfredo Maia* agradeceu á sociedade o ter sido eleito socio.

O sr. *Sousa Telles* pediu que a sociedade instasse com a competente commissão para que ella, ainda mesmo que tivesse de preterir outros trabalhos, estudasse quanto antes a lei de saude.

O *segundo secretario* disse que sabia estar a commissão muito sobrecarregada de trabalho, por isso pedia ao sr. *Tedeschi* que se julga conveniente aggregar-lhe mais algum membro o convide, ou declare se quer que este seja da escolha da sociedade, para ella o eleger.

O sr. *Tedeschi* disse que tencionava apresentar n'uma das proximas sessões o resultado dos trabalhos de que a commissão está encarregada.

Como a hora estivesse adiantada, o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem do dia da seguinte propostas, pareceres de commissões, discussão das conclusões ácerca dos remedios de composição secreta, e do parecer da commissão do regimento. Eram dez horas e meia da noite. — O segundo secretario, *Antonio Augusto Felix Ferreira*.

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL
ENCARREGADA DE APRESENTAR UM PROJECTO DE RESPOSTA
A UM OFFICIO DO CENTRO PHARMACEUTICO PORTUGUEZ

Senhores : — A commissão que vos dignastes nomear para, em projecto, vos offerecer a resposta ao officio que vos foi dirigido pelo centro pharmaceutico portuguez com a data de 23 de março ultimo, completa hoje a sua missão apresentando-vos, fundamentado, o seu parecer.

São complexas as questões levantadas no referido officio, e por isso a vossa commissão aproveitará o exemplo dado pelo centro, dividindo-as para isoladamente as considerar.

O primeiro ponto a tratar é aquelle que diz respeito aos deveres que o centro pharmaceutico se impõe para com a sociedade pharmaceutica, deveres que esta sociedade poderia, no entender da commissão, limitar-se a agradecer se n'elles não estivessem incluidos outros que sobre ella haveriam de pesar, caso a mesma sociedade não se apressasse em definir claramente os termos em que aceita os offerecimentos da illustrada associação portuense.

Ninguém mais do que a vossa commissão folga em saber que o centro pharmaceutico se constituiu na obrigação de enviar á nossa sociedade noticia de qualquer representação que tencione dirigir aos poderes publicos; ninguém mais do que a commissão folgará se a sociedade pharmaceutica, obedecendo ás bem entendidas leis da reciprocidade, resolver communicar igualmente ao centro as reformas que houver de solicitar dos poderes publicos. Além da mútua deferencia que por semelhante maneira as duas associações se prestariam, iria n'isso satisfeito o interesse de ambas e, mais ainda, o interesse da classe, cujo progredir todos ambicionámos. Será esse um meio de mais depressa e mais seguramente se chegar ao fim desejado, pois as sociedades que, em parte ao menos, cooperam para o mesmo resultado devem, quanto possivel, seguir veredas iguaes, o que nunca se conseguirá vivendo uma na ignorancia dos trabalhos da outra.

Similhantes vantagens porém seriam attenuadas e porventura mesmo annulladas se a febre do enthusiasmo nos fizesse esquecer de que o primeiro elemento da prosperidade de qualquer individualidade ou collectividade é a liberdade da acção; sem ella abortam as concepções mais bem delineadas, esterilizam-se as idéas mais promettedoras. Caso as duas associações, com a mira em reforçar uma os seus pedidos com a auctoridade da outra, fixassem um praso certo e improrogavel para dentro d'elle realisarem o commercio de idéas, arriscar-se-iam a não conseguir a realisação dos seus desejos: a iniciadora da proposta ver-se-ia obrigada a retardar os seus pedidos por todo o decurso do praso convencionado e, mesmo curto que este fosse, seria isso um embaraço ao deferimento d'elles; a associação consultada ver-se-ia por vezes na dura alternativa, ou de responder precipitadamente, por falta de tempo, aos quesitos da outra, ou de, pensando maduramente, obrigar uma corporação a que não está ligada por laços federativos a adiar a realisação dos seus desejos por mais tempo do que aquelle que ella julgára poder dispensar. Taes inconvenientes, já sensiveis no caso mesmo em que as duas associações concordassem plenamente na doutrina proposta, avultariam sobremaneira quando apoz tantas de longas não chegassem a prestar-se reciproco assentimento.

Estas considerações levam a vossa commissão a não poder aconselhar-vos a que vos compromettaes a accitar em toda a sua latitude o generoso offerecimento do centro pharmaceutico, porquanto n'elle se inclue a obrigação da nossa sociedade responder dentro de um praso fixo ás consultas d'este; são ainda aquellas considerações que nos levam a aconselhar-vos a que não promettaes exigir do centro resposta alguma ás representações que por copia lhes houverdes de enviar.

Não significa isto, todavia, que a vossa commissão não preveja hypotheses em que seja completamente exequivel a fusão em uma só de duas representações identicas formuladas pelas duas associações, e porque n'essa exequibilidade vae expresso o não cerceamento da liberdade alheia ou pro-

pria, entende a commissão que se devem salvar semelhantes hypotheses, estendendo apenas a nossa abstenção aos casos que, por mais numerosos, constituem a regra geral.

A vossa commissão não vê inconveniente em que qualquer das associações, quando haja de representar sobre determinado ponto, alluda a representações analogas feitas anteriormente pela outra; ser-lhes-ha isso facil pelos meios de communicação de que ambas se devem servir, e ser-lhes-ha vantajoso mormente quando as idéas das representações se harmonisem.

Descendo agora ao estudo das questões em que o centro por obediencia ao seu programma deseja ouvir a sociedade pharmaceutica dentro do prazo de quinze dias, depara-se-nos como primeira a da intervenção de vogaes pharmaceuticos nas juntas consultivas de saude. Tanto essa questão como a outra que se lhe segue, a da maneira de realisar o registo dos pharmaceuticos, fazem parte da ultima reforma de saude publica, reforma sobre a qual está elaborando parecer especial e por certo luminoso a vossa commissão de direito pharmaceutico, e por isso nos pareceu dever deixar a resolução de semelhantes problemas a essa commissão. De accordo com estes principios nos limitâmos a aconselhar-vos a que declareis ao centro pharmaceutico que, apenas a commissão de direito apresentar o respectivo parecer será elle discutido e enviada á associação portuense copia de qualquer representação a que esse parecer possa dar lugar, e que por certo abrangerá outros pontos alem dos dois submettidos agora ao vosso exame. Tal procedimento justificará por um lado a nossa recusa ao estabelecimento de prazos fixos para a resolução de questões delicadas, e permitirá á sociedade pharmaceutica o não separar na discussão da reforma da lei de saude pontos importantes cuja approximação é indispensavel ao pleno descobrimento da verdade.

Como porém a vossa commissão não deseja que o seu silencio ácerca das questões propostas pelo centro possa ser traduzido como menos vontade de estudar pontos de interesse e dignidade da classe, toma a liberdade de vos expor a sua opinião, sem todavia desejar que sobre ella verse discussão, por

isso mesmo que entende ser prematura qualquer discussão antes de presente o parecer da comissão de direito pharmaceutico. Julgámos pois que nas juntas de saúde deverá existir um vogal pharmaceutico, e n'isto estamos de accordo com as idéas expressadas pelo centro; mas, contra o parecer d'este, cremos que as funcções d'esse vogal deverão ser remuneradas como as dos vogaes medicos, e que as nomeações deverão ser feitas pelo governo, sem a obrigação de ser o nomeado proposto pelo governador civil. O modo de ver da vossa commissão apoia-se na incontrovertida verdade de que á igualdade de deveres tem de corresponder igualdade de direitos, e portanto de que nunca a classe pharmaceutica, cuja importancia na junta todos os homens de boa fé reconhecem, deverá ser ali menos considerada por qualquer lado do que a classe medica, á qual se concedem prerogativas que a commissão deseja ver conferidas aos vogaes pharmaceuticos. Pelo que diz respeito á matricula dos pharmaceuticos nos commissariados de policia, não acha n'isso a commissão quebra alguma da dignidade pharmaceutica, já porque tal medida abrange a classe medica, que ainda não viu ahí offensa á sua jerarchia, já porque a matricula destinando-se a effeitos policiaes deverá antes ser feita nas repartições de policia do que nas repartições centraes onde funcionan as juntas que, bem differentes do antigo conselho de saúde, têm apenas voto consultivo e nada executam com auctoridade directa sobre os medicos ou pharmaceuticos. Eis os motivos por que a vossa commissão dissente do pedido que sobre este ponto vae ser feito ao governo pelo centro pharmaceutico.

Chegámos á questão, proposta pelo centro, da revogação da lei que torna obrigatorio o uso do regimento dos preços dos medicamentos. O parecer da vossa commissão é facil de prever pelo que na sociedade pharmaceutica acaba de se passar em referencia ao assumpto. Em vista do suffragio geral da classe, provocado pelas circulares da nossa associação, suffragio que revelou haver 181 pharmaceuticos que desejam a continuação do regimento contra 142 que desejam a sua abolição, não po-

deria a sociedade, sem mentir ao pacto tacitamente feito com a classe, ir pedir ao governo a revogação de uma lei que a mesma classe entende conveniente continuar em vigor. Em vista d'isto, e attendendo a que as simples leis de deferencia não permitem que um individuo e menos ainda um corpo collectivo faltem aos seus compromissos, julga a vossa commissão que a sociedade deverá declarar ao centro que ella fôra reprehensivel o pedir a abolição do regimento dos preços dos medicamentos.

A idéa das visitas policiaes ás pharmacias foi ha muito pouco tempo agitada no seio da nossa sociedade, e fôra d'ella, e foi-o por maneira tão notoria, que o centro não pôde ignora-lo, que nos maravilharia ver agora o mesmo centro propor como que uma retractação á sociedade, se não vissemos no facto do quesito que nos é proposto um exemplo da cega obediencia do centro ao programma que se impoz; com effeito a não ser com a simples intenção de nos tornar sabedores dos seus projectos de representação, mal perceberiamos para que no officio da associação portuense se inclue a idéa da abolição das visitas policiaes que a sociedade pharmaceutica declarou por modo claro desejar ver estabelecidas com o rigor, sem o qual ellas seriam um verdadeiro vexame despido de vantagem para pessoa alguma. Como até agora não chegou, cremos, ao conhecimento da sociedade pharmaceutica argumento que a obrigue a modificar as suas crenças sobre este ponto, e como a coherencia deve ser um dos attributos das entidades que se prezam, é a commissão de parecer, embora aqui o parecer seja um pleonasmio, que a sociedade pharmaceutica declare ao centro estar em opposição formal ás suas idéas sobre essa questão.

No tocante aos desejos que o centro mostra de ver a liberdade commercial do pharmaceutico cerceada apenas pelas garantias da saude publica, tem a commissão a distinguir a questão no campo theorico e no campo pratico. No theorico acham-se satisfeitos os justos desejos do centro; a carta constitucional da nossa monarchia dá ampla liberdade commercial em tudo que não prejudique a saude publica, e a commissão não conhece

lei restrictiva da liberdade commercial do pharmaceutico que não diga apoiar-se nos interesses da salubridade geral. No campo pratico, as cousas diversificam e a commissão deseja, como o centro, ver destruidas certas peias que, não realisando as vantagens que se lhes attribuem, têm por fim real prejudicar justos interesses. A venda dos venenos é uma d'essas peias. As leis que prohibem aos pharmaceuticos a venda avulsa das substancias venenosas, permitem-na aos droguistas a titulo de serem ellas destinadas a usos industriaes, sem por um lado se exigir que os droguistas verifiquem a realidade do motivo que o comprador allega, e sem por outro se attender ao enorme absurdo de tornar livre aos menos habilitados a pratica de acções vedadas a homens auctorizados por um titulo scientifico. A lei, para ser justa, deveria, ou exigir para a venda dos venenos uma requisição medica ou industrial, e qualquer d'ellas sufficientemente authenticada, ou deixar liberrima a venda dos venenos. No primeiro caso o pharmaceutico por maioria de razão deveria vender o que o droguista pôde trocar por dinheiro; no segundo a liberdade seria igual sem por isso perigar mais a saude publica, já porque, apesar das leis restrictivas, ainda ninguem tentou envenenar-se que o não conseguisse por falta de veneno (visto que basta uma moeda de cobre com umas gotas de vinagre, uma porção de palitos phosphoricos, uma pouca de tinta de escrever feita com sulphatò de ferro arsenicado, uma porção de agua vegeto-mineral (que a lei incluye no numero dos remedios que podem ser vendidos sem receita!), e finalmente a infusão de um charuto de 10 réis, para determinar a intoxicação mortal) já porque as leis não mandam seccar os rios, lagos ou poços, demolir os andares elevados, queimar as cordas, e prohibir a venda da polvora e projectis só porque esses objectos podem prejudicar a saude publica. O rigor n'este ponto levaria ao absurdo de acabar com o carvão e com o oxygenio do ar, só para impedir a facil formação do oxydo de carbonio e acido carbonico que annualmente roubam a vida a centenaes de suicidas. Estas idéas da vossa commissão não querem dizer

que não deseje ella ver substituidos nos usos vulgares todas as substancias venenosas por outras que o não sejam, quando similhante substituição for possível, menos com a intenção de obstar a suicidios voluntarios, que sempre ha de haver, por maiores restricções que se tomem e que só terão por fim obrigar o suicida a mudar de instrumento, do que com a mira em evitar os suicidios ou homicidios por descuido ou ignorancia. É debaixo d'este ponto de vista que a commissão desejaria ver completamente substituido o uso dos palitos inflammaveis feitos com o phosphoro ordinario pelos fabricados com o phosphoro amorpho.

Como consequencia d'estas ultimas reflexões é a commissão de parecer que se declare ao centro estar a sociedade de accordo com elle quanto a pedir a liberdade da venda de venenos nas pharmacias.

Em conclusão de tudo que vem dito parece á commissão que a sociedade deverá responder ao centro pharmaceutico portuguez:

Quanto ao primeiro ponto: que lhe agradece a remessa dos seus projectos de representação e que pela sua parte se obriga a fazer outro tanto, mas que julga dever em regra limitar-se a isso a reciprocidade de obrigações n'este ponto pelos inconvenientes que resultariam de ter uma associação de esperar pelo parecer da outra; que em hypotheses especiaes que o futuro possa apresentar e concordando n'isso as duas associações, poderá uma ouvir a outra sobre determinada questão e formularem ambas uma unica petição; que finalmente nenhuma desvantagem lhe parece haver em que qualquer das associações alluda nos seus pedidos a representações anteriormente feitas pela outra.

Quanto ao segundo e terceiro pontos: que tendo a sociedade incumbido á sua commissão de direito pharmaceutico o estudo da ultima lei de saude, aguarda o parecer d'essa commissão e apenas o haja discutido e votado enviará ao centro copia da representação que porventura haja de ser feita ácerca da mencionada lei.

Quanto ao quarto ponto: que a sociedade não póde nem deve representar nem prestar o seu voto a representação no sentido de abolir o regimento dos preços dos medicamentos, por isso que havendo a sociedade consultado toda a classe, esta foi de parecer por 181 votos contra 142 que se conservasse o regimento.

Quanto ao quinto ponto: que não póde nem deve a sociedade, sem razões em contrario, pedir a abolição das visitas policiaes, tendo ha pouco tempo instado para que semelhantes visitas fossem feitas com o rigor que a sciencia permite e a segurança publica exige.

Quanto ao sexto ponto: que a sociedade une os seus votos aos do centro, para que a liberdade commercial do pharmaceutico não seja sophismada por sonhadas conveniencias da salubridade publica, como o está sendo com a prohibição da venda dos venenos, prohibição que a sociedade deseja ver abolida por inutil ao fim a que dizem destina-la e por cerceadora dos direitos da nossa classe.

Tal é, senhores, o parecer de cuja deficiencia espera encontrar em vós desculpa os que em vós encontraram a benevolencia bastante para os honrardes com a vossa escolha.

Lisboa e sala das sessões da commissão, aos 13 de abril de 1869. — *José Thomás de Sousa Martins* — *Joaquim Urbano da Veiga* — *João José de Sousa Telles*.

Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos **VARIÉDADES** Farmacêuticos

Sur quelques composés isopropyliques: butyrate et valérate d'isopropyle; sur une nouvelle formation de l'alcool octylique. — São estes os titulos de duas importantes memorias, que nos foram offerecidas por seu auctor, o nosso respeitavel e illustrado collega, o sr. Roberto Duarte Silva, licenciado em sciencias e exercendo a chimica no laboratorio do sabio professor mr. Wurtz. Agradecemos e brevemente lhe daremos a devida publicidade.

Dr. J. J. ALVES.

PHARMACIA

POMADA CONTRA A ALOPECIA

PELO SR. HARDY

Quando a alopecia não depende nem da syphilis nem da affecção parasitica, o sr. Hardy aconselha a pomada seguinte:

Sebo de vacca	60	grammas
Oleo de ricino	25	»
Acido galbico	2	»
Eleolato de baunilha	algumas	gotas

A pityriasis chronica em pequeno gran não obsta ao emprego d'esta pomada.

(France médicale.)

XAROPE CHLOROXYDO-FERRICO

PELO SR. JEANNEL

Soluto de chloroxydo-ferrico	1	gramma
Xarope simples	100	grammas

O soluto deve ter 1,27 de densidade. É um poderoso adstringente sem causticidade, muito util nas hemorragias passivas. Não possui o sabor desagradavel do obtido com o soluto officinal de perchlorureto de ferro.

(Bull. de la soc. de pharm. de Bordeaux.)

POMADA CONTRA A SYCOSIS

PELO SR. STEWART

Turbith mineral	2	grammas
Laudano de Rousseau	20	gotas
Manteiga de cacau	12	grammas
Unguento populeão	12	»

F. s. a.

Tres fricções energicas ao dia, com o auxilio do dedo. Cada fricção não excederá a tres minutos.

(Journ. de chim. et de méd.)

Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos

EMBORCAÇÃO CONTRA AS FRIEIRAS

PELO SR. BEASLEY

Sulphato de alumina e potassa	8 grammas
Vinagre	200 »
Alcool fraco	200 »

Solva o alumen no vinagre, ajunte o alcool e filtre.

Este soluto é applicado de manhã e á noite sobre as mãos affectadas de frieiras ulceradas.

(Journal de pharmacie.)



POÇÃO DE DEDALEIRA CONTRA A ASCITE
PELO SR. HERARD

Folhas de dedaleira	4 grammas
Agua	150 »
Xarope de dedaleira	30 »

Macere as folhas na agua pelo espaço de seis horas, cõe e ajunte o xarope.

Para tomar em vinte e quatro horas.

XAROPE BROMURADO CONTRA A TOSSE CONVULSA

PELO SR. HIBIART

Xarope de balsamo de Tolú	20 grammas
Bromureto de potassio	30 centigrammas
Alcoolatura de aconito	25 »

Misture.

Este xarope tem sido dado na dóse de quatro colhères de sopa, no espaço de vinte e quatro horas, para adulto. Para creanças variam as dóses, segundo a idade e constituição.

(Journ. de méd. et chir.)

POMADA CONTRA AS FRIEIRAS

PELO SR. GIACOMINI

Banha	32	grammas
Acetato de chumbo crystallisado	4	»
Hydrolato de loureiro-cerejo	8	»

Solva o acetato no hydrolato, e depois ajunte a banha.

POMADA CONTRA A TINHA

Quina em pó fino	8	grammas
Oleo de amendoas	8	»
Tutano de boi	24	»

A banho-maria funda o tutano no oleo, e depois de frio incorpore a quina.

(Revue médicale.)

MISTURA CONTRA A TOSSE CONVULSA

PELO SR. PEARSON

Oinoleo de ipecacuanha	2	grammas
Alcooleo de opio	8	gotas
Carbonato de soda	75	centigrammas
Hydrolato simples	42	grammas
Xarope simples	10	grammas

Misture.

Uma colher de café por dia para os meninos de dois a tres annos. Quando a tosse tenha perdido sua violencia substitue-se o oinoleo de ipecacuanha por 90 centigrammas de alcooleo de myrrha. Dobra-se a dose para a idade de seis annos.

PASTILHAS LAXATIVAS

PELO SR. BEASLEY

Calomelanos em pó	3	grammas
Escammonéa em pó	4	»
Jalapa em pó	2	»
Gingibre em pó	40	centigrammas
Canella em pó	20	»

Faça 40 pastilhas de 1 gramma.

Cada uma contém 7 centigrammas de calomelanos, 10 de escammonéa e 5 de jalapa. Uma a tres pastilhas por dia contra a constipação habitual.

J. D. CORREIA.

(Union pharmac.)

PEÇAS OFFICIAES

EXTRACTO DAS ACTAS DAS SESSÕES LITTERARIAS

ACTA N.º 756 DA SESSÃO DE 11 DE MAIO DE 1869

Presidência do sr. José Tedeschi

Abriu-se a sessão ás oito horas da noite.

Leu-se a acta da sessão anterior, que foi approvada.

O sr. *primeiro secretario* leu a correspondencia, que teve o devido destino, e deu conta dos objectos doados, que foram recebidos com especial agrado.

ORDEM DO DIA

PROPOSTAS

Os srs. *Loureiro*, *Tedeschi* e *dr. Alves* mandaram para a mesa tres propostas para socios.

Cumpridas as formalidades marcadas no regimento interno, foram admittidos e proclamados socios os srs. Eloy Mendes Baggero, proposto pelo sr. Loureiro; José Bento Coelho de Jesus, proposto pelo sr. Tedeschi; e Alberto Pereira Taveira de Magalhães, proposto pelo sr. dr. Alves.

O sr. *J. D. Correia* propoz que se representasse ás camaras, pedindo-lhes que tomassem em consideração quaesquer representações da sociedade que se lhes tenham dirigido n'estes ultimos tempos.

Usaram da palavra os srs. Telles, Veiga, dr. Alves e segundo secretario, para demonstrarem que na actualidade seria baldado o trabalho de pedir ás côrtes que tomassem qualquer resolução ácerca dos pedidos que lhes temos feito, attendendo á urgencia e importancia dos assumptos de que ellas têm de occupar-se de preferencia, e que apenas deveriamos dirigir-

lhes, sem perda de tempo, a que se achava sobre a mesa para ser lida, e que se refere á suppressão do logar de vogal ordinario pharmaceutico na junta de saude, visto que ella, ao mesmo tempo que é um pedido, significa tambem um protesto contra a immerecida desconsideração que houve contra a classe a que nos honrámos de pertencer.

O sr. *presidente* consultou a sociedade se conviria na actualidade representar ao parlamento renovando a iniciativa das representações, que lhe estão affectas.

Resolveu-se negativamente.

Leu-se a representação em que se pede ao parlamento que, tomando em consideração a justiça que assiste á classe pharmaceutica, revogue a lei dictatorial em que o governo, reformando o serviço de saude, supprime o logar de vogal pharmaceutico ordinario da actual junta de saude.

A representação deve ser assignada por todos os pharmaceuticos da capital.

O sr. *Tedeschi* apresentou a seguinte proposta :

« A prohibição da cultura da papoula nos paizes que forneciam ao commercio o opio tem feito com que o preço d'este precioso agente therapeutico se tenha elevado consideravelmente, e estejamos ameaçados de grande escassez d'este producto. As propriedades e força medicatriz do opio da Europa são já conhecidas, e aindaque inferiores em grau ou actividade, será bom não esquecer ou desprezar. Proponho portanto que a commissão de historia natural seja encarregada de apresentar um plano pelo qual se promova a cultura e colheita do opio no nosso paiz, de modo a supprir a falta que já se experimenta. »

Os srs. *dr. Alves* e *Correia* louvaram o sr. *Tedeschi* pela lembrança de trazer á sociedade esta questão importantissima na actual conjuntura.

O sr. *dr. Alves* lembrou que a cultura da papoula já tinha sido ensaiada pelo illustrado medico o sr. *dr. Bernardino*, em cujos escriptos se podia ver que, se o nosso opio não é igual ao de Smyrna, tem comtudo boa percentagem em alcaloide, que o torna recommendavel.

O sr. *Correia* chamou a attenção da commissão para os trabalhos que já ha feitos ácerca do assumpto de que se trata, e que podem ver-se nas *Memorias da academia das sciencias*.

Resolveu-se que a proposta fosse remettida á commissão de historia natural.

O sr. *presidente* disse que folgava de communicar á sociedade que o sr. Antonio Manuel Rodrigues Loureiro, nosso consocio e delegado em Loanda, injustamente perseguido e accusado pelo physico-mór d'aquella provincia, tinha já sido julgado em conselho de guerra, o qual deu como não provadas as accusações de que o nosso consocio era victima.

Resolveu-se que se lhe officiasse felicitando-o.

Como a hora estivesse adiantada, o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem do dia da seguinte a continuação da que estava dada para hoje. Eram dez horas e meia. — O segundo secretario, *Antonio Augusto Felix Ferreira*.

ACTA N.º 737 DA SESSÃO DE 25 DE MAIO DE 1869

Presidência do sr. José Tedeschi

Abriu-se a sessão ás oito horas da noite.

O *segundo secretario* leu a acta, que foi approvada, e o sr. primeiro secretario a lista dos objectos doados, que foram recebidos com especial agrado.

Os srs. *Bajorro* e *Coelho de Jesus* agradeceram o terem sido eleitos socios.

ORDEM DO DIA

SEGUNDAS LEITURAS

Leu-se o parecer da commissão do regimento de preços, que entrou em discussão immediatamente.

O sr. *primeiro secretario* conformou-se com o parecer da commissão na generalidade, julga porém que ella devia ter demonstrado a conveniencia de se eliminarem do regimento a repetição de nomes da mesma substancia, que vantajosamente poderiam ser substituidos pelos de muitos preparados

que ali não se acham. Não lhe parece que o regimento seja um livro didactico, e que por isso seja indispensavel empregar n'elle a synonymia, que sendo aliás vantajosa em livros de outra ordem, n'este só serve para o tornar mais volumoso, e por consequencia mais caro. Citou o facto de ser fornecida por uma pharmacia uma solução de tartrato de potassa e ferro que o facultativo disse que deveria custar 100 réis, custando, pelo contrario, dez vezes mais, o que fez suppor ao doente que o medicamento não seria o mesmo, mas que averiguado o caso se tinha sabido que o preço fôra feito pelo do ferro tartarisado, que vem marcado por preço dez vezes maior. Ignora qual seja a razão d'esta consideravel differença, porque lhe parece que ferro tartarisado e tartrato de potassa e ferro são o mesmo preparado. Terminou lembrando a conveniencia de se organizar uma nomenclatura official.

O sr. dr. *Alves* entende que a synonymia no regimento é vantajosa para o pharmaceutico, porque quando por qualquer circumstancia precisa confiar ao seu ajudante a pharmacia, são descansado e certo de que não haverá difficuldade em fazer o preço a qualquer receita, seja qual for o nome por que os medicamentos se peçam. Não sabe como se devam satisfazer facilmente os desejos do sr. primeiro secretario, creando uma nomenclatura official. Relativamente ao ferro tartarisado e tartrato de potassa e ferro foi, assim como o sr. *Correia*, de opinião que não eram uma e a mesma cousa.

O sr. *Correia* citou a formula do ferro tartarisado, que vem na pharmacoopéa geral.

O segundo secretario é, assim como o sr. primeiro secretario, de opinião que o ferro tartarisado e tartrato de potassa e ferro são synonyms. O ferro tartarisado, cuja formula eitou o sr. *Correia*, é um preparado tosco, mal definido, a que se pôde chamar tartrato de potassa e ferro impuro, que o medico substitue actualmente pelo preparado puro da composição constante que lhe corresponde. Como relator da commissão disse que esta, em consequencia das resoluções tomadas na sociedade, se absteria de entrar em quaesquer considerações

ácerca do regimento, e limitára o seu trabalho a dizer qual era a opinião da maioria dos pharmaceuticos, e que só em relação á 5.^a e 6.^a advertencias tinha ella emittido a sua opinião por julgar de utilidade para a classe que fossem removidas as difficuldades que ellas criam constantemente.

O sr. *Veiga* insiste na sua opinião de que o ferro tartarizado e o tartrato de potassa e ferro são uma e a mesma cousa, deseja que este assumpto se esclareça, porque naturalmente os que sustentam a opinião diversa têm boas razões para assim o fazer. Respondendo ao sr. dr. Alves, disse que tinha mostrado desejos de que houvesse nomenclatura official, não só para a confecção do regimento, mas para a facilidade de escripturação, balanços, etc., nas repartições officiaes.

O sr. *Telles* julga necessaria a synonymia no regimento, principalmente para evitar embaraços aos ajudantes na ausencia dos pharmaceuticos; no intuito de esclarecer a questão mandou para a mesa duas propostas, que ficaram para segunda leitura.

Usaram ainda da palavra os sr. dr. Alves, Veiga, Correia e o segundo secretario, para adduzirem argumentos, uns em favor da synonymia, outros contra ella.

O sr. *presidente* adiou a discussão para a sessão seguinte, e deu para ordem do dia propostas, pareceres de commissões e segundas leituras. Eram dez horas e meia da noite. — O segundo secretario *Antonio Augusto Felix Ferreira*.

ACTA N.º 733 DA SESSÃO DE 8 DE JUNHO DE 1869

Presidência do sr. José Tedeschi

Abriu-se a sessão ás oito horas e meia da noite e leu-se a acta, que foi approvada.

O sr. *primeiro secretario* leu a lista dos objectos doados, que foram recebidos com especial agrado, e deu conta da seguinte

CORRESPONDENCIA

Um officio da real associação de agricultura portugueza,

convidando a mesa para assistir á abertura da exposição de flores. — Inteirada.

O sr. *presidente* participou que a mesa tinha feito chegar á camara dos senhores deputados a representação em que a classe pede a derogação do decreto de 3 de dezembro, na parte em que dispõe o modo por que a junta de saúde deve ser formada, e disse que o digno deputado que se encarregou de apresentar a representação tinha feito um pequeno discurso advogando a justiça da sociedade e da classe pharmaceutica. Informou a sociedade de que a mesa, accedendo ao delicado convite da real associação de agricultura, tinha assistido á abertura da exposição de flores, verificada no dia 29 de maio, e que por essa occasião tínhamos tido a honra de receber a visita de Suas Magestades El-Rei o Senhor D. Luiz, a Rainha a Senhora D. Maria Pia, El-Rei o Senhor D. Fernando e o Senhor Infante D. Augusto, bem como grande numero de damas e cavalheiros.

ORDEM DO DIA

PROPOSTAS

Teve segunda leitura e entrou em discussão a proposta do sr. Sousa Telles.

« Pedindo-se em uma receita « *Tartrato de potassa e ferro* », dever-se-ha dar « *Ferro tartarizado* » e *vice-versa* ».

O sr. *presidente* poz em discussão a proposta na generalidade, e simultaneamente qual o destino que deveria dar-se-lhe.

Os srs. *Correia* e *dr. Alves* fizeram varias considerações tendentes a demonstrar a utilidade que resultaria de se esclarecerem as duvidas que ha sobre o modo por que se devem considerar os preparados de que trata a proposta.

O sr. *Correia* entende que deve encarregar-se a commissão de chimica de dar o seu parecer sobre aquelles preparados.

O sr. *dr. Alves* descreveu diferentes processos de preparação do preparado conhecido pelo nome de « *Ferro tartarizado* », e muitos outros d'aquelles que mais vulgarmente se conhecem pelo nome de « *Tartrato de potassa e ferro* ».

O sr. *Sousa Telles* e o *segundo secretario* (*Felix Ferreira*)

entendem que a proposta deve continuar a ser discutida, sem dependencia de parecer de commissão de chimica, attendendo a que os trabalhos que ella poderia fazer já o sr. dr. Alves os fez, e que elles são tanto mais uteis, por isso que s. s.^a é o digno director d'aquella commissão.

Em resultado da discussão decidiu-se que a proposta não deveria ir á commissão de chimica, e que deveria ser dada para discussão na especialidade na sessão seguinte.

Teve segunda leitura a seguinte proposta, assignada pelos srs. Sousa Telles e Urbano da Veiga.

« Proponho que a sociedade discuta a conveniencia de haver uma nomenclatura official, isto é, uma nomenclatura chimica e chimico-pharmaceutica, exclusivamente usada nas pharmacias, nos receituarios e nas repartições publicas, e que no caso de se julgar conveniente, se peça ao governo a sua organisação e a adopção. »

Ficou sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte.

O sr. *presidente* encerrou a sessão, dando para ordem do dia da seguinte, discussão das propostas e pareceres de commissões e eleição da commissão de exame de contas. Eram onze horas da noite. — O segundo secretario, *Antonio Augusto Felix Ferrira*.

ACTA N.º 759 DA SESSÃO DE 9 DE JULHO DE 1869

Presidência do sr. José Tedeschi

Abriu-se a sessão ás oito horas da noite e leu-se a acta, que foi approvada.

O sr. *primeiro secretario* leu a lista dos objectos doados, que foram recebidos com especial agrado, e deu conta da seguinte

CORRESPONDENCIA

Officios: — 1.º Do sr. A.A. de Andrade, do Porto, accusando a recepção de um officio da sociedade, e dizendo que no proximo numero da *Revista* publicaria a representação da mesma, ácerca da junta de saude. — Inteirada.

2.º Do sr. J. P. de Almeida Brandão, primeiro secretario do centro pharmaceutico, remettendo uma copia da representação em que aquella sociedade pede algumas alterações na nova lei de saude, accusando a recepção da representação que esta sociedade dirigiu ás côrtes para o mesmo fim, e participando que a assembléa do centro recebeu em tempo competente a resposta que a sociedade pharmaceutica lhe enviou ácerca das alterações que pediu na nova lei de saude e outros assumptos. — Inteirada.

3.º Do sr. Antonio José Pimentel, de Valle Passos, remettendo o seu retrato. — Recebido com agrado.

4.º Do sr. Miguel José de Sousa Ferreira, do Porto, accusando e agradecendo a recepção de uma copia da representação dirigida ás camaras. — Inteirada.

5.º Do sr. Antonio Vaz Teixeira, de Cabeceiras, despedindo-se de socio. — Inteirada.

6.º Do sr. Francisco José Barbosa da Cunha, de S. Miguel de Fontoura, pedindo esclarecimentos ácerca do modo por que actualmente se faz o aferimento dos pesos e medidas nas pharmacias.

7.º Do mesmo senhor, agradecendo a resposta da sociedade, ácerca do assumpto de que trata o officio supramencionado. — Inteirada.

8.º Da commissão installadora da caixa de credito industrial, remettendo os estatutos e pedindo para a sociedade coadjuvar esta instituição. — Para o conselho administrativo.

O sr. *Mendes* participou que se retirava para o Vimioso, onde offerecia os seus serviços.

O sr. *presidente* agradeceu a attenção do digno socio, desejou-lhe prosperas fortunas e pediu-lhe que continuasse a auxiliar a sociedade com os seus conhecimentos e serviços.

ORDEM DO DIA

PROPOSTAS

O sr. *primeiro secretario* apresentou duas propostas. Na primeira faz sentir a necessidade de se votar uma verba para

a compra de livros, e lembra a conveniencia de se fazer a assignatura do *Diccionario universal*, que se está publicando em França; na segunda lembra a conveniencia de se reimprimir a classica obra do dr. Garcia da Orta, *Coloquios dos simples e drogas*.

Approvou se que a mesa fosse encarregada de assignar o *Diccionario universal*, vendo o melhor modo de se obter os numeros já publicados, e que a proposta ácerca da reimpressão fosse remettida á commissão de redacção.

PARECERES DE COMISSÕES

O sr. *director da commissão de direito pharmaceutico* apresentou diferentes pareceres sobre propostas para socios honorarios, correspondentes estrangeiros e outros assumptos, que ficaram para ser distribuidos na proxima sessão.

DISCUSSÃO DA PROPOSTA DO SR. SOUSA TELLES
Á CERCA DO TARTRATO DE POTASSA E FERRO

O *segundo secretario (Felix Ferreira)*: — É com o maior prazer, sr. presidente, que entro n'esta discussão, e faço votos para que continuem a ser tratadas aqui questões d'esta ordem, porque alem de nos obrigarem a estudar, têm a vantagem pratica de esclarecer duvidas que existem ácerca de alguns preparados que o empyrismo nos legou. Folgo de entrar no debate, sendo a minha opinião partilhada e sustentada pelo meu collega e amigo o sr. primeiro secretario, mas não é talvez menor o prazer que sinto tendo por adversarios o meu mestre e amigo o sr. dr. Alves, o sr. Sousa Telles e o sr. Dionysio Correia. Tão subida honra é por mim apreciada como deve sê-lo. Receio porém não poder aproveitar as vantagens que me dá a verdade da opinião que defendo, o que, confesso-o francamente, é devido não á falta de argumentos convincentes, mas á minha insufficiencia para os saber utilizar. Entrarei no debate com a maior franqueza. Procura-se saber se será indifferente dar o ferro tartarisado pelo tartrato de potassa e ferro, e *vice-versa*; direi que se attendermos ao uso estabe-

lecido em muitas pharmacias de preparar o ferro tartarizado pelo processo da Geral, não será indifferente dá-lo quando se peça tartrato de potassa e ferro; mas isto provém da falta de amor pelo estudo e pelo progresso, porque este ultimo preparado existe para substituir com vantagem aquelle. Devo porém dizer que talvez não esteja tão longe como parece de se poder comparar o ferro tartarizado da Geral com o tartrato de potassa e ferro, quando se saibam observar cuidadosamente os preceitos e regras necessarias, e sobretudo perceber o momento em que se produziram os phenomenos que dão em resultado a combinação do oxydo de ferro formado com o acido tartrico livre.

Creio que isto se pôde conseguir, porque na pharmacia que administro existe o ferro tartarizado preparado ainda pelo seu antigo dono, o sr. Guerreiro, que todos conheceram como excellente pratico, e que naturalmente seguiu a formula da Geral, pois observando-o vi que era quasi completamente solúvel. Deixemos porém a Geral e o seu ferro tartarizado, e vamos, auxiliando-nos com a opinião dos chimicos que são dignos do respeito de todos, entrar na principal questão, que é, a meu ver, a que deu lugar á proposta, isto é, a judiciousa e verdadeira maneira por que devem ser considerados os nomes « ferro tartarizado » e « tartrato de potassa e ferro ».

Eu, sr. presidente, para sustentar a minha opinião, consultei diversos livros, cujos auctores pela maior parte prestaram á chimica relevantissimos serviços; figuram em primeira plana o methodo de nomenclatura chimica, proposto por Lavoisier, Morveau, Bertholet e Fourcroy, edição de 1787, e o tratado de chimica elementar theorica e pratica de Thenard, edição de 1815. No primeiro d'estes livros vem, na parte que trata de synonymos, considerados como taes os nomes « tartrato de potassa e ferro, tartaro chalybeado e tartaro marcial solúvel ». Note-se aqui que a Geral, o código e outros livros dão, e é realmente, como synonymo o tartaro marcial solúvel e o ferro tartarizado, logo Lavoisier, o immortal fundador da nomenclatura chimica, era, como eu sou tambem, de parecer

que os nomes de que se trata são synonymos. Thenard, esse espirito essencialmente observador, que reunindo os meios dispersos de que o chimico dispunha para analysar um ou outro corpo, nos legou o seu methodo geral de analyse, primeiro trabalho d'este genero que se conhece, depois de descrever o processo de preparação do tartrato de potassa e ferro, no qual emprega a limalha de ferro, o bi-tartrato de potassa e a agua, e de dizer as suas propriedades, diz: « Á vista do exposto o tartaro marcial solúvel, o tartaro chalybeado, a tintura de Marte de Ludovic, a tintura de Marte tartarisada e as bolas de Nancy são apenas combinações de tartrato de potassa e de tartrato de ferro ».

Lagrange, no seu livro de estudos pharmaceuticos, dá na synonymia como pertencendo os dois nomes á mesma substancia. Albuquerque é da mesma opinião, só acrescenta que alguns dos preparados a que me referi quando citei Thenard, ou têm por base o tartrato de potassa e ferro, ou são combinações em preparações variadas de tartrato de potassa e de tartrato de ferro.

Poderia citar ainda Cadet, Dorvault, Albano e outros, que não duvidam dar ás differentes substancias conhecidas antigamente sob denominações também differentes uma só formula, que é na maior parte das obras d'estes e muitos outros auctores a que consiste em tomar a limalha de ferro e o bi-tartrato de potassa, submeter estes corpos á ebullicão em agua distillada, filtrar e evaporar até á secura. N'esta operação o ferro peroxyda-se á custa do oxygenio da agua e evolve-se hydrogenio, uma molecula de peroxydo de ferro combina-se com uma molecula de acido livre, isto é, desloca uma molecula de agua basica que se achava combinada com o acido tartarico.

Fazem-se, é verdade, reparos a este preparado; isso porém não quer dizer que não seja tartrato de potassa e ferro; é para melhorar e simplificar os processos que os chimicos estudam e trabalham incessantemente. Contém, diz-se, acido tartarico livre, facil será separa-lo se se observar em que periodo da

operação elle *crystallisa*. Pergunto: a que substancia pôde referir-se este corpo cujo processo descrevi resumidamente? Só por capricho se poderá dizer que não é ao tartrato de potassa e ferro actualmente usado. Nem eu nem os dignos socios que são da minha opinião somos culpados da confusão que se nota nas formulas que os differentes auctores de pharmacopéas dão; a questão para mim resume-se em defender a proposição que o sr. Veiga apresentou, isto é, que tartrato de potassa e ferro e ferro tartarizado são synonymos.

Abstrahindo mesmo de quaesquer considerações chemicas, vejamos se por analogia podemos chegar ao mesmo resultado: que se entende por antimonio tartarizado? Todos respondem certamente que é o tartrato de potassa e antimonio. Então para que iremos, sem vantagem para a sciencia, estabelecer um cahos onde o não deve haver? Para que iremos estabelecer distincções profundas entre substancias que são de composição semelhante, e que por analogia nomes semelhantes devem ter? Responda-se-me ainda: será o tartrato de potassa e antimonio actualmente usado perfeitamente igual ao antimonio tartarizado dos antigos? Não é, digo eu, e ninguem, creio, se lembrará de contestar a minha opinião. Os chemicos tornaram constante a composição d'este precioso agente therapeutico, e, á parte o nome novo, conservaram-lhe o nome antigo. Procederam do mesmo modo com o ferro tartarizado, e não me parece que nós devamos contestar-lhes o direito de o fazer. (O sr. dr. Alves: — Isso é sophisma.) Eu não sophismo, ou se o faço acompanham-me os bons auctores; mas não é assim. O sr. dr. Alves já na sessão passada disse o mesmo a proposito de eu sustentar que o carvão era carbonio, e quiz rebater a minha opinião dizendo que o carvão não era carbonio puro, porque só cabia este nome ao corpo que empregado na proporção de 6 para 16 de oxygenio produzia 22 de acido carbonico. Eu não sei onde s. s.^{as} desejava chegar com este modo de considerar o carvão, mas sei que todos os chemicos estudam o carbonio no diamante e nas variedades de carvão crys-

tallizado que a elle se referem, e no carvão e variedades de carbonio amorpho de que elle é o typo.

Concluo, sr. presidente: o ferro tartarisado e tartrato de potassa e ferro são para mim uma e a mesma cousa.

Os chimicos não fizeram senão tornar constante a sua composição e dar-lhe um nome que no-la recordasse. É sabido que sob o imperio de idéas até certa epocha admittidas na sciencia se julgava que os corpos se combinavam em todas as proporções; d'ahi resultou a multiplicidade de formulas que ainda hoje pejam os livros, e que os chimicos modernos resumiram consideravelmente em grande proveito da pharmacia e da medicina. O tartrato de potassa e ferro é a base de grande numero de formulas absurdas, e corresponde, como já tive a honra de dizer, ao ferro tartarisado. E o que nós sustentámos é que ao sal duplo resultante da substituição (?) da molecula de agua basica do bi-tartrato de potassa por uma molecula de hydrato de peroxydo de ferro humido cabe, por analogia e para não estabelecer confusão onde a não ha, o nome de ferro tartarisado.

Desejo que a sociedade, estudando e argumentando bem, possa chegar a um accordo que nos convença a todos.

O sr. *Veiga*: — Sr. presidente, esta questão foi incidentemente levantada por mim, e occupo n'ella o mesmo logar que o meu collega da mesa, segundo secretario. Desejava estar sufficientemente habilitado para entrar n'ella, mas, como muitos dos collegas sabem, uma pessoa da minha familia está gravemente enferma, e por isso tenho-me visto impossibilitado de a estudar, e conservo apenas algumas idéas da rapida leitura que fiz em seguida á occasião em que aqui se tratou d'este assumpto. Farei a diligencia por sustentar o melhor que possa o meu modo de pensar a este respeito, e começarei por historiar as causas que levantaram a questão. Tratava eu de demonstrar que era possivel melhorar o regimento, e começava por lembrar que era util fazer desaparecer d'elle a synonymia, que, sem grande vantagem, torna o livro volumoso, e disse que ella já tinha sido causa de um engano de preço,

porque, pedindo um facultativo um soluto de tartrato de potassa e ferro, se tinha feito o preço d'este sal pelo que vem marcado para o ferro tartarisado. Disse-me então o sr. Correia que não era a mesma cousa, e eu sustentei o contrario. Da opinião de s. s.^{as} foram os srs. dr. Alves e Sousa Telles, e da minha o meu collega segundo secretario. No decorrer do debate apresentou o sr. Telles a proposta que acaba de ser lida, com a qual simultaneamente se discute a questão primordial. Faço estas declarações para habilitar alguns socios que não estavam presentes áquella sessão a poderem usar da palavra com conhecimento de causa.

Eu, sr. presidente, tenho por bons e valiosos os argumentos apresentados pelo nosso collega segundo secretario, e é de peso o que apresenta, fundando-se na opinião do illustre chimico Lavoisier, obra que tambem tive occasião de consultar, e é incontestavel que o argumento apresentado, comparando a composição tartrato de potassa e ferro com a do tartrato de potassa e antimonio; para tirar como conclusão que, assim como a este se dá o nome de antimonio tartarisado, se pôde e deve dar áquelle o de ferro tartarisado, colhe e colhe muito, tanto mais que, assim como a d'este, a composição e methodo de preparação do antimonio tartarisado eram differentes e differentes tambem eram os productos, isto é, nem um nem outro eram tão puros como os actuaes. Eu consultei, sem que me fosse possivel fazer mais que uma leitura rapida, vinte e tantos auctores, e todos concordam em dar o tartrato de potassa e ferro como synonymo de ferro tartarisado, e pergunto, que importa a quantidade das substancias que se põem em contacto? Argumentou-se aqui com as proporções variadas em que se empregam o ferro e o bi-tartrato de potassa, mas o sr. dr. Alves sabe, e já m'o disse a mim, que qualquer que seja a quantidade das substancias que se põem em contacto ellas só se combinam em proporções definidas. Dá-se ás vezes a influencia da massa, é verdade, mas para o caso em questão não importa isso; se se formar maior quantidade de per-oxydo de ferro fica sobre o filtro, se ficar cremor livre crystallisa

primeiro e separa-se. É o que pôde succeder. Attenda v. ex.^a, sr. presidente, a este argumento, e verá que elle é de grande valor: o conselho de saude publica do reino, de que fazia parte o sr. Correia, considerou sempre como synonymos os nomes « tartrato de potassa e ferro, e ferro tartarizado », e eu o provo já. (Apresentou um regimento de 1854, no qual as substancias que têm differentes nomes se referem umas ás outras por meio de numeros de ordem, e que vem assignado pelos vogaes do conselho de saude de que fazia parte o sr. Correia. Apon-tam-se n'elle como synonymos o tartrato de potassa e ferro e ferro tartarizado.) Diz-se que ha perigo para a saude publica se se der uma cousa por outra, quem seria então o culpado, o pharmaceutico ou o conselho? O que succedeu em 1854 succedeu antes e depois, e se o ultimo regimento traz preços differentes, foi isso devido a um erro de composição typogra-phica, e mais nada.

Continuo a sustentar que ferro tartarizado e tartrato de potassa e ferro são synonymos, e confesso que as rasões em contrario apresentadas até agora em nada modificaram o meu modo de pensar a tal respeito.

O sr. *Correia*: — Dou os parabens ao auctor da proposta, por ter chamado a attenção da sociedade para este assumpto, e folgo de ver que os collegas se interessam em o esclarecer. Eu sustento a opinião contraria á do sr. Veiga e segundo secretario, e direi em breve as rasões que me teyam a proceder assim. Permitta-me porém, sr. presidente, que antes de entrar na materia diga alguma coisa acerca da synonymia.

Foi uma necessidade e um dever conserva-la no regimento; julgou-a a commissão necessaria, ordens superiores lhe impunham a obrigação de attender a ella, grande numero de collegas não desejam vê-la d'ali eliminada, e porque outros paizes, entre os quaes se conta a França, não desdenham vê-la tambem nos seus preçarios. Dorvault, no preçario que publica appenso á sua obra, não sacrifica a synonymia ao espaço que ella pôde occupar. (Citou varias substancias que têm syno-nymos e que vem todas impressas no preçario de Dorvault.)

Não são pois tão desnecessarios, como se diz, os synonymos no regimento, e têm mesmo vantagem no expediente das pharmacias. (O *segundo secretario*:—No novo regimento eram prejudiciaes, porque se o tartrato de potassa e ferro não é, como se quer que não seja, o mesmo que ferro tartarisado, obrigavam elle o pharmaceutico a confundir os dois preparados.) Esse argumento não colhe, porque se se confundiram até certa epocha os dois preparados e se o conselho de saude auctorisou a confusão, não quer dizer que com o correr do tempo, o progresso da sciencia e o estudo não fizessem conhecer o erro em que se tinha caído. Ferro tartarisado não é o mesmo que tartrato de potassa e ferro, sr. presidente, sustentar isto é absurdo. Aquelle preparado é uma mistura de differente substancia, e basta para nos convenceremos de tal, vermos a formula da Geral, mas o tartrato de potassa e ferro é um sal duplo em porporções definidas, que não deve ser dado quando se nos peça o ferro tartarisado. Sabemos nós que prejuizos poderia causar na economia a substituição de uma por outra das substancias que se nos pedisse? Serão as mesmas as quantidades de ferro de um e de outro preparado? Não o creio. Dorvault dá-os como synonymos, não os dá porém Soubeiran, não os dá o sr. Cordeiro, não os dão muitos outros livros que não cito por não cansar a attenção da assembléa.

A composição do tartrato de potassa e ferro é constante, a do ferro tartarisado é variavel; pôde o medico contar com os efeitos de um, mas ninguem certamente affiançará que conta com os do outro. Todas estas razões são, creio, bastantes para se concluir que não devem confundir-se os dois preparados.

Eu folgo de ver o empenho e modo digno de louvor por que os adversarios da minha opinião sustentam a sua; mas não vejo como possam conseguir o triumpho das idéas que advogam. São sem duvida respeitaveis as auctoridades que citam em abono dos principios que advogam, mas a sociedade pôde crear theorias que não valham menos que quaesquer outras, e na questão que se discute é tambem auxiliada a minha opi-

nião por auctoridades tão respeitaveis como aquellas com que se escudam os meus adversarios n'este assumpto.

O sr. *presidente*: — Meus senhores, esta questão é importante e eu sei que os cavalheiros que pediram a palavra desejariam usar d'ella hoje; mas a hora está muito adiantada e precisâmos ainda eleger a commissão de exame de contas, por isso interrompo a discussão e adio-a para a sessão seguinte, na qual concederei a palavra aos collegas que a pediram hoje, pela ordem em que se acham inscriptos. Passaremos sem demora á eleição, para o que interrompo a sessão.

Reaberta a sessão, feita a chamada e corrido o escrutinio, verificou-se que tinham sido eleitos para a commissão de exame de contas os srs. Rosa, Silva Pinto, e Gameiro.

O sr. *presidente* encerrou a sessão, dando para ordem do dia da seguinte propostas, pareceres de commissões, segundas leituras e continuação da discussão ácerca do modo por que devem ser considerados o tartrato de potassa e ferro e o ferro tartarizado. Eram doze horas e meia da noite. — O segundo secretario, *Antonio Augusto Felis Ferreira*.

VARIÉDADES

As quinas na India. — Nos fins do anno passado existiam 516-272 chunchonas, que crescem em Darjeeling, na India. O ponto mais elevado em que se acham plantadas é a 2:000 metros acima do nivel do mar.

Acido arsenioso nativo. — Nas minas de S. Domingos (Portugal) encontrou mr. Claudet o acido arsenioso em prismas rhomboidaes; é a modificação dimorpha que até hoje só se tem podido obter artificialmente. A sua densidade é 3,85; dureza 2,5. Estes crystaes são susceptiveis de sublimação, mas sem produzir a fórma rhomboidal.

(Journal de pharm. et de chim.)

PHARMACIA

SOLUTO THYMICO

PELO SR. BONILHON

Acido thymico	4	gramma
Alcool de 85°	4	»
Hydrolato simples	992	»

Misture agitando.

Para curar feridas.

(Abeille médicale.)

POÇÃO DE ACIDO PHOSPHORICO

PELO SR. HOFFMANN

Decocto de musgo islandico ou de salepo	1000	grammas
Alcool de opio	4	»
Hydrolato de loureiro-cerejo ..	5	»
Acido phosphorico	4 a 8	»
Xarope de balsamo de Tolú ..	70	»

Misture.

Toma-se um copo de duas em duas horas, contra o typho, febres petechiaes, sarampo, escarlatina e variola.

PRESERVATIVO CONTRA A TOSSE CONVULSA

PELO SR. DARREUX

Extracto de aconito	5	centigrammas
Hydrolato de loureiro-ce- rejo	4	grammas
Xarope de ipecacuanha ..	3	»
Agua gommosa	200	»

Misture.

Dá-se ás colhêres de café quando o menino apresentar a tosse caracteristica, mormente nos casos de contágio. Se o

menino tiver mais de tres annos duplica-se a dóse; para adulto a colhér será de sopa. O tratamento deve ser continuo oito a dez dias, ainda mesmo que o doente já não tenha tosse.

(Union pharmaceutique.)

J. D. CORREIA.

PEÇAS OFFICIAES

EXTRACTO DAS ACTAS DAS SESSÕES LITTERARIAS

ACTA N.º 760 DA SESSÃO DE 15 DE JULHO DE 1869

Presidência do sr. José Tedeschi

Abriu-se a sessão ás oito horas da noite.

O *segundo secretario* (*Felix Ferreira*) leu a acta, que foi approvada.

O sr. *primeiro secretario* (*Urbano da Veiga*) leu a lista dos objectos doados, que foram recebidos com especial agrado, e deu conta da correspondencia, que teve o devido destino.

ORDEM DO DIA

DISCUSSÃO Á CERCA DO TARTRATO DE POTASSA E FERRO E FERRO TARTARISADO, E DA PROPOSTA DO SR. SOUSA TELLES QUE SE REFERE A ESTES PREPARADOS

O sr. *dr. Alves*: — Sr. presidente, sendo-me reservada a palavra para a sessão de hoje, por isso que na passada a hora se achava avancada, cabe-me responder aos meus collegas os srs. Urbano da Veiga e Felix Ferreira, e mais em especial a este ultimo.

Devo primeiro prevenir a v. ex.^a e o auditorio, que não esperem da minha linguagem um estylo pomposo, porque, destituído de pretensões, conheço fracos os meus dotes oratorios para poder apresentar longos discursos.

Prometto comtudo tratar a questão com a precisa verdade, segundo as doutrinas que a sciencia recommenda, e ainda segundo a razão, que me parece ser no homem um excellente guia.

Permitta ainda v. ex.^a e a sociedade que, antes de entrar

na materia que se discute, eu apresente a narração fiel da principal origem d'esta questão.

Em sessão de 23 de maio passado o meu collega o sr. Urbano da Veiga, mostrando a inutilidade da synonymia no regimento dos preços dos medicamentos, ponto em que discordo de s. s.^a, por motivos que me proponho demonstrar, notou a falta de uniformidade de preços entre dois preparados, o tartrato de ferro e de potassa, e o ferro tartarizado, que o mesmo senhor reputou como synonymos, isto é, como sendo a mesma cousa.

Combati então a asserção do sr. Veiga, e declarei que apresentaria as rasões em que me fundava, se a sociedade assim o exigisse.

Lembro-me, e tenho bem presentes algumas palavras do sr. Felix Ferreira, d'onde se depreheende negar o que hoje affirma, isto é, « que os dois preparados eram synonymos », e estou tão certo d'isto, como me recordo de haver s. s.^a por essa occasião assignatado no ferro tartarizado o carbonato de ferro, que sem duvida ali não existe.

Folguei tanto por ver o modo como s. s.^a se dispunha entrar na questão, como sinto hoje vê-lo mudar de opinião; a causa porém de tão repentina mudança só se explica pelo aturado estudo a que s. s.^a se entregou, durante o intervallo da sessão de 23 de maio á de 9 de julho, estudo que o obrigou a reconsiderar.

N'este desencontro de opiniões apresentou o sr. Sousa Telles uma proposta, que é a base da discussão.

Em sessão de 8 de junho, procurando-se o destino que devia têr a proposta, o sr. Correia, como por incidente, divagando sobre ella, fez que eu não me dispensasse de fallar, seguindo-se depois o sr. Felix Ferreira.

Então o sr. presidente, depois da sociedade deliberar que a proposta entrasse em discussão, deu-a para ordem do dia da immediata sessão, precedendo avisos a todos os socios, e isto porque a hora estava adiantada e não se achava presente o sr. Urbano da Veiga, que certamente terá de apresentar as suas reflexões.

Um mez depois, em sessão de 9 de julho do corrente, pren-

deram as attentões d'esta sociedade os srs. Felix Ferreira e Urbano da Veiga, que procuraram provar pelas differentes formulas que apresentaram, que o tartrato de ferro e de potassa é *synonymo* de ferro tartarisado, e o sr. Correia, que não menos se esforçou para demonstrar o contrario.

Cumpre-me agora, sr. presidente, entrando na materia e respondendo sobretudo ao sr. Felix Ferreira, que com tanto calor tem entrado n'este debate, declarar as rasões em que me fundo para sustentar que não ha *synonymia* coherente entre *tartrato de ferro e de potassa, e ferro tartarisado*.

E passo a demonstra-lo:

1.º Pelas formulas dos principaes auctores, nas quaes reconheci, por experiencia, differentes caracteres chimicos e phisicos;

2.º Pelas analyses que lhes assignalam os homens que mais credito têm merecido e merecem á chimica e á pharmacia, dando-lhes differente composição;

3.º Pela propria rasão, que em tudo deve ser no homem uma conselheira.

Sr. presidente, para bem se poder decidir, na presente questão, quaes são os preparados de composição definida e os de composição indefinida, começarei por citar as formulas de varios auctores, por onde se prova, não só os seus componentes, mas o que póde e deve resultar da sua união.

Dorvault, edição de 1866, a pag. 902, tratando do tartrato de ferro e de potassa, a que chama tambem *ferrum tartaricum*, etc., cita os seguintes methodos para o preparar. No primeiro, e que é devido a Angelus Salla, faz entrar, creme de tartaro 100 partes e hydrato de sesquioxydo de ferro, q. b. Apresenta tambem, como mais soluvel, propriedade devida á addição de ammonia, o tartrato ferrico potassico-ammoniacal. E de feito, por experiencias a que procedi em varias amostras de tartrato ferrico-potassico do commercio, verifiquei a presença do ammoniaco.

Cita-nos tambem o processo de Roger, em que o creme de tartaro é substituido pelo acido tartarico, saturando este pela

adição successiva do hydrato de peroxydo de ferro, e lançando no liquido em geléa uma solução de potassa puro, etc. Abandonado o liquido ao repouso por doze horas, filtrado e evaporado á consistencia de xarope, estende-se com um pincel sobre pratos . . . , leva-se ao calor da estufa e destaca-se em escamas.

Convem aqui notar que em muitas d'estas formulas faz Dorevault entrar o ferro em limalha, nem dá a entender que se lhe deva chamar *ferro tartarizado*.

Soubeiran, edição de 1837, tomo 2.º, a pag. 292, tratando do tartrato de ferro e de potassa, cuja synonymia é para elle tartrato ferrico-potassico, manda empregar na sua preparação creme de tartaro 1 parte, agua distillada 6 partes e hydrato de peroxydo de ferro humido, q. b., etc.

O mesmo Soubeiran, a pag. 293 da referida edição, tratando do *tartro chalibeado* (equivalente de ferro tartarizado), manda entrar na sua preparação limalha de ferro 1 parte, creme de tartaro 4 partes, agua 20 partes, ferver por duas horas, filtrar e *fazer crystallisar*.

Observa-se aqui que os componentes não são os mesmos, porque o primeiro é um sal duplo neutro, incrySTALLISAVEL, enquanto que este é acido, crystallisa e tem composição mais complexa. E se a rasão e a experiencia nos mostram que a acção do creme de tartaro sobre a limalha de ferro não é tão energica como sobre o seu sesquioxido hydratado, e que o fóra, a quantidade de creme é tal, que sempre ficará em excesso e por saturar, motivo de sobejo para considerarmos estes dois preparados differentes.

Vejamos ainda o que nos diz Soubeiran, que ninguem contestará ser uma das primeiras auctoridades em pharmacia, quando a pag. 293 se refere a esta formula. Diz elle: « O producto é uma mistura de tartrato de potassa, creme de tartaro em proporções extremamente variaveis, mas sempre fracas, de tartrato de ferro. É portanto esta uma preparação pouco ferruginosa, inconstante nas proporções do seu principio activo, e a que falta por conseguinte o character essencial de uma boa preparação pharmaceutica ».

O nosso respeitavel collega, o sr. Candido Joaquim Xavier Cordeiro, nos seus *Elementos de pharmacia*, obra de que esta sociedade fez o seu juizo critico muito vantajoso para o seu auctor, apresenta a pag. 604 do 2.º volume iguaes denominações ás que deu Soubeiran, com relação aos dois preparados, e fazendo sobre a sua composição iguaes considerações, julga-os differentes, porquanto se acham destacados, o primeiro a pag. 604 e o segundo a pag. 597.

O nosso mestre e distincto medico, o sr. dr. Beirão, a pag. 475 do 2.º volume do seu *Tratado de materia medica*, depois de fallar do tartrato de ferro e de potassa, diz o seguinte:

« Os medicamentos, conhecidos pelo nome de tartaro chilibeadado. . . . são misturas em proporções muito variaveis, de tartrato de potassa, creme de tartaro e tartrato ferroso. Mas segundo as *proprias expressões de Soubeiran*, taes formulas não constituem senão preparados infieis e que o operador não pôde assegurar, quando as produz, sejam as mesmas.

« Os medicos devem abster-se de fazer uso d'estas formulas. . . ., pelo contrario achar-se-ha na combinação bem definida do tartrato de potassa e tartrato de sesquioxido de ferro um composto que terá todas as vantagens. »

Estas doutrinas vem ainda em abono de que é a estes medicamentos infieis e aos que continuo a citar de composição não bem definida que deve pertencer a denominação de ferro tartarisado.

A *Pharmacopéa geral do reino*, do dr. Tavares, edição de 1824, a pag. 165, chama *ferro tartarisado* ao preparado seguinte:

« Limalha de ferro livre de ferrugem 1 libra

« Crystaes de tartaro em pó 2 libras

« Misture-se e reduzam com agua distillada a uma materia crassa, a qual, em vaso de barro, se deixe exposta ao ar por vinte dias. Seque-se depois em banho de areia, e se pise em pó subtil e guarde. »

O *Codigo pharmaceutico lusitano*, do dr. Albano, edição posthuma de 1838, nada nos diz acerca d'este preparado, mas o livro escripto pelo mesmo auctor em 1846, tratando a pag. 549 do tartrato de ferro e de potassa, a que dá o synonymo de ferro tartarisado, com a mesma impropriedade com que o faz a respeito de outras preparações, manda prepara-lo da seguinte maneira :

«Limalha de ferro.....	32
«Bitartrato de potassa	64

«Junte em q. b. de agua e depois de feita a solução...

«Se levarmos esta solução á seccura por meio da evaporação, obtem-se o sal crystallizado, que se pulverisará e guardará. Attrahe a humidade do ar, etc...

Devo dizer aqui que nos ensaios que fiz sobre varias formulas não consegui obter o sal neutro, ainda mesmo empregando ferro em excesso.

Galtier, edição de 1836, 1.º volume, pag. 249, diz :

«Obtem-se o tartrato chalibeadado fazendo ferver 1 parte de limalha de ferro, com 4 de bitartrato de potassa na agua, até que o tartrato esteja dissolvido, evapora-se e faz-se crystallisar. É amarello, acido e contém pouco ferro.»

Jourdan, *Conspectus das pharmacopéas*, edição de 1828, a pag. 544, dando-lhe entre outros nomes o de *ferrum tartarisatum*, manda-o preparar por sete processos, em cinco dos quaes faz entrar creme de tartaro, limalha de ferro e agua em proporções variaveis; em um creme de tartaro e acido negro de ferro, e n'outro creme e sub-carbonato de ferro.

O producto que d'aqui resulta pertence mais ao typo do da pharmacopéa geral.

Nas formulas que venho de citar e n'outras que aqui omitto, e nas quaes entra limalha de ferro, se observa composição inconstante, acidez bem caracteristica, côr variada, solubilidade imperfeita e finalmente a crystallisação, que tudo indica não

ser o preparado o mesmo, porquanto no tartrato de ferro e de potassa ha perfeita saturação, tem apparencia muito differente, é um verdadeiro sal duplo, falta-lhe a propriedade de crystallisar, o que nos faz crer que esta propriedade no sal indefinido é devida ao predominio do *tartaro* ou *creme de tartaro*.

O sr. Felix Ferreira, para provar a synonymia d'estes dois preparados, soccorre-se do antimonio tartarisado, parecendo dar a entender que o adjectivo tartarisado deriva do tartaro que entra na sua composição.

Isto porém não constitue regra, porque os processos da preparação do tartrato de potassa e de antimonio não têm similitude, e mesmo porque no processo de Roger, para a preparação do tartrato de ferro e de potassa entra o acido tartarico e não o creme de tartaro. Ainda mais, eu não vejo que Dorvault, com a denominação de *ferrum tartaricum*, no composto que faz tanta differença dos que Jourdan chama *ferrum tartarisatum*, differentes no nome, nos componentes e no composto, queira considera-lo como ferro tartarisado, porque então Dorvault deveria chamar-lhe *fer tartasité*, como o fez ao tartarato de mercurio, que denominou *mercure tartarisé*, sal que, segundo Guibourt, se prepara tratando o nitrato acido de mercurio pelo acido tartarico.

Debalde me esforço, sr. presidente, para convencer os srs. Felix Ferreira e Urbano da Veiga; mas eu não sei como em boa logica, possam admittir-se os argumentos com que ss. s.^{as} se têm escudado para demonstrar que o *ferro tartarisado* e o tartrato de potassa e de ferro são *synonymos*.

Disse o sr. Felix Ferreira que a circumstancia de existirem nos preparados que eu chamei de composição indeterminada outros corpos, de possuirem propriedades acidas, e de se apresentarem crystallisados, nada influe para que deixe de considerar-se synonymo, porquanto extrahidas *aquellas impurezas* fica o tartrato de ferro e de potassa, *embora seja acido*.

Por esta theoria, que não se póde admittir, parece que de-

vemos considerar synonymo de chlorureto de calcio o chlorureto de cal ou hypochlorito de cal, poisque separando pelo filtro os corpos insoluveis passará simplesmente o chlorureto de calcio, que podemos obter isolado. Mas isto não pôde, não deve ser.

Sr. presidente, se, como diz Condillac, e não podemos negar, a analyse é o unico meio de chegarmos á verdade, se para reconhecermos a composição dos corpos temos que recorrer a esse meio poderoso, hoje que mais que nunca prestámos homenagem á chimica, porque ella caminha para nos esclarecer, exercendo o seu predomínio sobre as sciencias, a analyse presta um grande serviço. E de facto, desde o momento em que homens de tanto credito para a pharmacia, como Soubeiran e o proprio raciocinio nos dizem, que o *tartaro chalybeado* ou *ferro tartarisado* tem differente composição do tartrato de ferro e de potassa, desde o momento em que este e outros auctores nos mostram pelas analyses que estes dois corpos differem qualitativa e quantitativamente, permittam-me os srs. Felix Ferreira e Urbano da Veiga que não possa n'esta questão estar a seu lado, e discorde por isso das suas opiniões.

Pois será indifferente (não deve ser na opinião de ss. s.^{as}, vistoque consideram synonymo) que o pharmaceutico dê por tartrato de ferro e de potassa sal de composição definida, neutro, um outro de composição mais complexa, acido, e que contém diminuta quantidade de ferro? Por certo que não deve ser.

Poder-se-ha admitir, que o pharmaceutico, tendo nas suas officinas os diversos preparados d'este genero, dê qualquer d'elles indistinctamente, quer lhe seja pedido com o nome de ferro tartarisado, quer com o de tartrato de ferro e potassa?

Não pôde ser: o pharmaceutico que assim proceder commette uma falta e engana o medico. E digo que commette uma falta, porque eu não julgo o pharmaceutico auctorisado a fazer substituições, e que engana o medico, porque

em 1 gramma de sal dá menos ou mais ferro do que se pretende.

Ora eu, sr. presidente, já disse que o sr. Felix Ferreira parece dar a entender que a denominação de ferro tartarizado pertence tanto ao preparado definido, como ao indefinido (impuro de s. s.^a), porque diz que o adjectivo *tartarizado* indica a presença de tartaro ou creme de tartaro.

Eu já provei que não era exacto, mas concedendo que assim seja, mais uma razão para chamarmos só ao preparado imperfecto ferro tartarizado, porque evidentemente predomina n'elle o tartaro, entrando aliás o *ferro* (a base do medicamento) em mui pequena quantidade.

Sr. presidente, eu tenho visto querer sustentar-se que os dois corpos são synonymos, só porque um ou outro livro, por corrupção, lhe dá essa denominação, sem nos lembrarmos de não poucos exemplos de discordancia em preparados que alguns auctores dão como synonymos, com grave prejuizo para o credito do pharmaceutico.

E o que será do pharmaceutico, em que conta será tida a sua reputação, se deixar de consultar a par da sciencia a sua consciencia?

Folgo muito que esta questão, embora de pouca transcendencia, viesse discutir-se no seio d'esta sociedade. N'estas discussões, para que a considero muito habilitada, ella tem muito a ganhar no seu credito. Todos emittem as suas opiniões, todos procuram convencer e convencer-se. Eu porém, se não tenho convencido procurando demonstrar a verdade, não me julgo vencido, maxime quando não vejo aos meus argumentos contraporem-se outros mais fortes.

Permitta-se-me comtudo que eu estranhe o terem-se aqui apresentado opiniões, embora de homens que eu muito respeito, mas que, por terem um character particular, não podem nem devem influir no animo da sociedade. Eu poderia tambem apresentar nomes respeitaveis que pensam como eu; não o faço nem farei, não porque julgue que isso poderia amedrontar os meus consocios que tenham de fallar, mas porque

entendo que deixa de ter valor toda a opinião que não seja debatida no meio d'esta sociedade, muito nas alturas de resolver esta questão sem auxilio estranho.

Não quero dizer que desprezo a sciencia dos homens que occupam n'ella logar eminente, mas tenho rasões para asseverar que, sendo a chimica uma sciencia de applicações, não é para admirar que qualquer se julgue menos habilitado para de prompto decidir-se sobre qualquer questão relativa.

Antes de terminar preciso fazer destruir qualquer impressão que possa produzir a acta, na parte em que, com certo espirito, se me attribue, naturalmente porque não tive a fortuna de ser comprehendido, uma differente interpretação, com respeito á comparação, pouco a proposito, que o sr. Felix Ferreira trouxe do ferro tartarisado com o carbonio.

Eu não terei duvida de sustentar o que realmente disse, e creio que todos me fazem a justiça de acreditar que sei o que é *carbonio puro* ou diamante, e o que é o carvão, que conheço as experiencias desde os academicos de Florença, no fim do xv seculo, até as de Lavoisier e Davy, e que me recordo do que diz o sr. Julio Pimentel a pag. 88 do seu tratado de chimica geral, quando define o carbonio, definição que se vê hoje no livro de chimica de mr. Trost e em outros, e é a seguinte :

«*Todo o corpo do qual 6 grammas, combinando-se com 16 de oxygenio, produzir 22 grammas de acido carbonico, é o carbonio puro.*»

Foi pois em virtude d'esta doutrina que disse, não ser o carvão ou qualquer variedade do carbonio, na rigorosa acceção da sciencia, synonymo de carbonio, porque de facto um peso conhecido de carvão só produz a quantidade de acido carbonico correspondente ao carbonio que realmente contiver.

Não desconhecendo tambem as tentativas empregadas até hoje para transformar o carvão em diamante (carbonio puro), considerar-me-ia muito feliz se podesse achar tão importante descoberta, porque fazendo a minha fortuna, fazia tambem a da sociedade pharmaceutica lusitana, que longe de haver disfructado, sempre desejei tornar independente e feliz.

Abstendo-me de fallar por agora mais n'este ponto, porque acho inconveniente transviar a questão do seu legitimo campo, continuo a sustentar que o ferro tartarisado e o tartrato de potassa e de ferro não são nem podem ser synonymos.

Termino, sr. presidente, não só porque não desejo tornar-me fastidioso, mas ainda porque a hora está adiantada e desejo ouvir os collegas inscriptos.

Felix Ferreira:—Sr. presidente, tenho a felicidade de fallar em seguida ao sr. dr. Alves, o que me é muitissimo agradavel, porque mais depressa me vejo livre do trabalho de neutralisar o effeito produzido em alguns socios pelo discurso de s. s.^a Os argumentos apresentados pelo sr. Correia na sessão passada não colhem, mas apesar d'isso direi duas palavras tambem em resposta a s. s.^a Diz o sr. dr. Alves, em primeiro lugar, que o ferro tartarisado que se obtem por qualquer dos processos descriptos nos livros até certa epocha não é igual ao tartrato de potassa e ferro que se obtem empregando em vez de limalha de ferro o hydrato de peroxydo de ferro humido, porque este é neutro, soluvel e em pequenas laminas, e aquelle crystallizado, soluvel e acido; discorrendo assim chegou s. s.^a á conclusão, que os dois preparados não devem confundir-se. Perguntarei eu, se nós, eu e o sr. Veiga, já dissemos alguma cousa que fizesse suppor que queriamos ver os differentes preparados confundidos sob a mesma denominação? O que temos sustentado é que as differentes formulas que successivamente se têm adoptado para preparar o tartrato de potassa e ferro marcam o progresso da chimica; que aos preparados por ellas obtidos têm os seus auctores dado tambem o nome de ferro tartarisado e tartaro marcial soluvel, e acrescentámos, que isto é muitissimo rasoavel, porque todos os preparados que têm apparecido em differentes epochas, assim como o actual, servem, não para augmentar a lista dos tartratos, mas para fornecer ao medico um agente therapeutico melhor e á chimica mais um sal perfeito; que deve por isso dar-se ao sal actualmente preparado com o bi-tartrato de potassa e hydrato de peroxydo de ferro humido o nome de

ferro tartarizado, pela mesma razão que ao tartrato de potassa e antimonio se dá o nome de antimonio tartarizado; que a denominação de *tartarizados* davam os antigos aos preparados que para se obterem se empregava o creme de tartaro, e não aquelles em que se empregava o acido tartarico, por isso que a maior parte dos compostos tartarizados são muito anteriores á epocha em que Scheele isolou o acido tartarico (1770), assim chamado porque é do tartaro que se obtem.

O sr. dr. Alves e o sr. Correia querem fazer persuadir á assembléa que nós desejámos ver confundidos sob o mesmo nome os tartratos de potassa e ferro preparados pelas formulas creadas em differentes epochas, quando nós o que sustentámos é que ferro tartarizado e tartrato de potassa e ferro são denominações synonymas, isto é, que pertencem a uma só cousa; do que dizemos conclue-se tambem que desejaríamos ver banidas da pratica essa immensidade de substancias obtidas por formulas pouco racionaes., e para as quaes não ha nomes possiveis.

Tenho eu tambem sustentado e sustento ainda que, apesar de más, aquellas formulas produzem tartrato de potassa e ferro, que será facil de separar do acido tartarico livre que o sr. dr. Alves diz existir ali, observando em que circumstancias elle crystallisa.

O sr. dr. Alves disse-nos aqui mais de uma vez que as substancias que resultam da acção do bi-tartrato de potassa sobre o ferro são complexas, de composição inconstante, tendo ou mais ou menos ferro, e que eram estas que deviam dar-se quando o medico pedisse ferro tartarizado; então s. s.^a duvida dar o sal a que se chama tartrato de potassa e ferro onde sempre se encontra a mesma quantidade de ferro, potassa e acido quando se lhe requisite ferro tartarizado, e não receia que a vida do doente perigue dando este preparado infiel? É notavel a contradicção e cegueira de s. s.^a, a quem todos respeitámos pela sua intelligencia.

Não valerá mais banir da pratica tudo o que não seja o tartrato de potassa e ferro actualmente usado, e dar a este tam-

bem o nome de ferro tartarizado e tartaro marcial soluvel? Não praticavamos nada novo, porque grande numero de substancias antigamente usadas têm sido substituidas por outras que lhe correspondem, mas de composição mais perfeita e conhecida. Os vinhos de ferro e de antimonio são ainda preparados como eram antigamente?

Ácerca do antimonio tartarizado já tive a honra de fazer algumas considerações, que provam não ser perfeitamente igual a composição do que se usou em outro tempo á do que se usa hoje, e no entanto accumula aquelle nome com o de tartrato de potassa e antimonio.

O sr. Correia esteve até 1859 convencido de que tartrato de potassa e ferro e ferro tartarizado eram uma e a mesma cousa, e creio mesmo que se não fosse o erro que felizmente se acha no ultimo regimento, poderíamos provar-lhe que ainda em 1867 pensava do mesmo modo; diz-nos porém agora s. s.^a que o progresso da sciencia, o estudo e outras cousas bonitas lhe fizeram conhecer depois de 1854 que estes nomes cabiam a substancias diferentes, e para prova que assim é citou os livros por onde estudou e que foram publicados em 1818, 1824, 1836, etc., etc., etc. Conheceu o meu collega e amigo em 1867 (eu insisto em que o collega ainda n'esta epocha estava na doce illusão em que se achava quando estudou chimica), por effeito de um progresso que data desde o começo d'este seculo, que os dois nomes pertencem a substancias diferentes. Isto quer dizer que s. s.^a leu por espaço de trinta annos ou mais nos livros que citou, e que possui, opiniões diferentes das que sustentou até 1854 (digo 1854, porque é só até esta epocha que os abençoados numeros de ordem nos permitem confundir o sr. Correia), mas então operou-se o milagre, fez-se a luz para s. s.^a, e viu com os olhos da razão que durante tão longo espaço de tempo tinha obrigado os pharmaceuticos a confundir duas substancias que são diferentes. Eu tiro de tudo isto a conclusão seguinte: o sr. Correia estava e está convencido de que os nomes sobre que versa a discussão pertencem a uma só substancia.

Concluirei dizendo ao sr. dr. Alves que está perfeitamente enganado; julgando que eu no começo d'esta discussão sustentei o mesmo que s. s.^a sustentou; não é assim, eu tenho encarado a questão debaixo de dois pontos de vista differentes, no que tenho andado lealmente, creio, e conforme considero o assumpto sob uma ou outra fórma, assim emitto a minha opinião.

(Continua.)

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL ENCARREGADA DE ESTUDAR
O ACTUAL REGIMENTO DOS PREÇOS DOS MEDICAMENTOS

Senhores: — A commissão por vós encarregada de estudar o actual regimento dos preços, e consultar acerca dos melhoramentos de que porventura careça, vem hoje apresentar-vos o seu parecer, que, em virtude de resoluções posteriormente tomadas no seio da sociedade, não póde, como deveis julgar, satisfazer ao fim para que a elegestes.

A commissão, senhores, compenetrada da gravidade do assumpto, cujo estudo lhe encarregastes, e receiosa de que o seu parecer ou fosse inutil ou desagradasse á maioria dos collegas, submetteu á vossa consideração os quesitos que madura e pausadamente discutistes, resolvendo-se em sessão de 2 de abril de 1868 que fossem consultados todos os pharmaceuticos portuguezes se conviria ou não o regimento official.

Em vista da resolução tomada pela sociedade suspendeu a commissão os seus trabalhos, e aguardou a resolução da maioria dos seus collegas, o que equivaliu a comprometter-se tacitamente a só caminhar de accordo com ella.

Tem já decorrido tempo sufficiente para poderem responder ainda mesmo os collegas que demoram nas mais longinquas paragens do territorio portuguez, e julga a vossa commissão poder apresentar-vos a relação dos pharmaceuticos que se dignaram responder á circular que se lhes enviou, consultando-os acerca do assumpto, sem que algum possa alcunha-la de precipitada.

Elewa-se a 323 o numero dos pharmaceuticos que se dignaram responder á circular; e d'estes são socios 146. Querem que continue a vigorar o regimento official 181, e desejam que seja abolido 142.

Como vedes, senhores, é sensível a maioria a favor do regimento official, e a commissão, fiel ao seu plano de conducta, abstem-se de entrar em largas considerações. Toma porém a liberdade de lembrar-vos a conveniencia que haveria em redigir com mais clareza a 5.^a advertencia e eliminár a 6.^a, bem como seria util publicar um supplemento, no qual se inserissem os preços dos medicamentos de uso mais vulgar, e que não vem no actual regimento.

Sala da commissão, em 20 de fevereiro de 1869. — *Francisco José Rodrigues Loureiro*, presidente — *José Augusto da Silva Gameiro*, vogal — *Antonio Augusto Felix Ferreira*, relator.

REPRESENTAÇÃO DIRIGIDA A EL-REI ACERCA DE UM CONTRATO ILLEGAL
FEITO PELA MESA DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DO FUNDÃO
COM UM PHARMACEUTICO

Senhor: — Mais uma vez a sociedade pharmaceutica lusitana vem respeitosamente pedir a Vossa Magestade o cumprimento das leis de saude, que differentes auctoridades parecem desconhecer.

A mesa da santa casa da misericordia do Fundão acaba de fazer um contrato illegal com o pharmaceutico Viriato Antonio Ribeiro Pessoa Cabral, contrato que está em manifesta contradicção com diversas disposições da lei, que a todos cumpre acatar. N'este contrato estipula-se que o pharmaceutico contratante será o unico fornecedor, obrigando-se a fazer um abatimento de 28 por cento no preço dos medicamentos, regulado pelo regimento dos preços. Estipula-se tambem que a botica será inspeccionada pelos facultativos da misericordia, para verem se os medicamentos são de boa qualidade e bem preparados.

A primeira clausula é illegal, porque ao pharmaceutico é

prohibido por lei vender medicamentos por preço maior ou menor que o taxado no regimento. Como pôde pois admittirse o absurdo abatimento de 28 por cento?

A segunda clausula é illegal, porque a inspecção das boticas pertence aos delegados e sub-delegados de saude, e nunca a facultativos particulares.

A sociedade ajunta o traslado da escriptura, para comprovar as suas asserções.

Certa na justiça da sua representação, esta sociedade tem bem fundadas esperanças em que o governo de Vossa Magestade fará cessar um abuso humilhante para a classe pharmaceutica, prejudicial para os doentes tratados no hospital da misericordia da villa do Fundão, estando alem d'isso em manifesta opposição com as leis de saude.

Lisboa e sala das sessões da sociedade pharmaceutica lusitana, em 12 de maio de 1869. — O presidente, *José Tedeschi* — O primeiro secretario, *Joaquim Urbano da Veiga* — O segundo secretario, *Antonio Augusto Felix Ferreira*.

REPRESENTAÇÃO FEITA PELA CLASSE PHARMACEUTICA PORTUGUEZA
Á CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS
CONTRA O DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1868

Senhores deputados da nação portugueza: — Na reforma da lei de saude, a que o governo acaba de proceder, soffreu a classe pharmaceutica uma desconsideração, que bem longe estava de esperar. A nova junta consultiva de saude, que substituiu em parte o extincto conselho de saude publica do reino, é constituida por cinco vogaes ordinarios, todos facultativos, e foi d'ella excluido o vogal pharmaceutico!!! A classe pharmaceutica respeita todos os actos do poder executivo, mas estranha e sente que assim seja lesada, e de um modo tão injustificavel. Os facultativos a quem a nova lei commette as funcções que desde 1837 foram desempenhadas por pharmaceuticos, são de certo muito competentes, e mesmo os unicos competentes para os negocios do fóro medico, mas esta com-

petencia em negocios que digam respeito ao fôro pharmaceutico é muito duvidosa.

O decreto de 3 de janeiro de 1837, que creou o conselho de saude publica do reino, deu-lhe o seguinte pessoal: tres medicos, dois cirurgiões e dois pharmaceuticos. Reconheceu o illustrado estadista que referendou o mesmo decreto, que em um corpo destinado a superintender em todos os tres ramos da arte de curar, deviam estar representadas as tres classes. Mais tarde um outro decreto reduziu o pessoal a tres medicos, um cirurgião e um pharmaceutico. Já então predominavam idéas de economia, mas ainda se reconheceram e respeitaram as rasões que tornavam indispensavel o pharmaceutico n'aquelle conselho. Mas no decreto ultimamente publicado nenhuma economia se teve em vista, porque apenas se substituiu o vogal pharmaceutico por um outro vogal facultativo!.. O que motivou esta substituição? Que rasões plausiveis poderia ter o governo para assim desconsiderar uma classe que se préza de para tal não ter concorrido?!!

O vogal extraordinario pharmaceutico, já mal retribuido pelas importantes funcções que desempenha na escola medico-cirurgica de Lisboa, não poderá dedicar-se exclusivamente a todos os ramos de serviço que até agora estavam a cargo do vogal ordinario. A policia das boticas, das lojas de drogas e das de generos alimenticios, a analyse dos medicamentos de composição secreta, a confacção dos regulamentos de policia pharmaceutica, as consultas sobre negocios do exclusivo fôro pharmaceutico, o regimento dos preços, e varios outros assumptos prendem por si só a attenção de um empregado, e não podem estar entregues a um vogal extraordinario que por este serviço não recebe remuneração alguma.

A classe pharmaceutica não desespera de ver que a camara dos senhores deputados ha de fazer inteira justiça a esta classe, obstando a que ella seja esbulhada de um direito de que em todos os paizes gosa, qual o de ser representada no corpo superior de saude.

Se uma illustrada discussão tivesse precedido a promulga-

ção da nova lei de saúde, de certo não teríamos a lamentar factos d'esta ordem.

É necessario que por uma vez se comprehenda que a pharmacia, sendo aliás um ramo da medicina, constitue apesar d'isso uma especialidade, e não podem individuos estranhos a ella conhecer as diversas necessidades de uma classe tão numerosa, e que conta em seu seio bastantes individuos habilitados a superintenderem officialmente no ramo de policia pharmaceutica.

Conscia pois da justiça do seu pedido a classe pharmaceutica portugueza pede á illustrada camara dos senhores deputados a revogação do decreto de 3 de dezembro de 1868, na parte em que substitue o vogal pharmaceutico por um vogal facultativo.

Lisboa, 20 de maio de 1869. = José Tedeschi = Joaquim Urbano da Veiga = Antonio Augusto Felix Ferreira = José Antonio Barreiros = João Thomás da Silva Pinto = Dr. Joaquim José Alves = José Mendes de Assumpção = João José de Sousa Telles = Francisco José Rodrigues Loureiro = Antonio Manuel Augusto Mendes = André Joaquim Monteiro = Eloy Mendes Bagorro = Augusto de Oliveira Abreu = Francisco Nunes Vieira de Abreu = Izidoro da Costa Azevedo = José Nicolau de Azevedo = Francisco José Cabral de Quadros = Anselmo Gregorio da Veiga = Agostinho Sisenando Marques = Guilherme Augusto Cordeiro de Lima = Francisco Antonio Rosa = Verissimo Gomes Ferreira Lobo = Filipe Fernandes Calçado = Joaquim Rodrigues Pereira da Silva = Ernesto de Sant'Anna da Cunha Castello Branco = José Pereira Coelho da Silva = Manuel Pinheiro Cardoso = José Maria Camanho de Carvalho = José Augusto da Silva Gameiro = Manuel Vicente de Jesus = Raymundo Antonio Caetano Barral = Luiz Barata Diniz = Antonio Joaquim Pinto = Filipe Manuel Pereira de Figueiredo = Anecleto Antonio Rodrigues de Oliveira = João Francisco Delicioso = Luiz Pereira da Cunha = José Joaquim Alves de Azevedo = José Moreira Feio = Francisco Fortunato de Assis = Augusto

Cesar de Noronha = José Maria Martins Ferreira = José Antonio de Oliveira = Antonio Joaquim Pinto Junior = José Mendes Jára = Augusto Maximo da Veiga = Silvestre dos Santos Ferreira = José de Matos Saraiva = M. C. Gomes Coelho = Thomás Badia = Antonio Ignacio de Avellar Junior = Manuel Cesario Pinto = Caetano José Pinto = José Simões da Silva = Domingos Lazaro da Silva = Claudino José Vicente Leitão = João Augusto Sollar = Antonio José de Albuquerque = José Ferreira da Silva = José Ferreira da Silva Junior = João Carlos de Matos = José Victor Carril Barbosa = José Francisco de Oliveira = Manuel Marques de Brito Costa = Emydio José da Silva Macedo = Ernesto Augusto de Sousa Souto = João Chrysostomo da Fonseca Souto = Sebastião Athanasio Estanislau da Silva = Bernardo de Almeida Ferreira = Carlos Bernardo de Almeida Ferreira = Antonio Romão Delgado Moreira = Domingos Lucio Monteiro = Lazaro Joaquim de Sousa Pereira = José Ribeiro Guimarães Drack = Francisco Maria de Carvalho = Thomás de Aquino Alves = José Thomás de Sousa Martins = Antonio Alves Sabino = Francisco Antonio Frazão = José Conde Marques Cardoso = Abel Antonio Alves Feijó = Francisco Simões da Guia = José Bento Coelho de Jesus = José Lopes Tavares = Maximo de Macedo Pimentel = José Maria Fidellis = Antonio Joaquim Labate = Francisco José da Silveira = Egydio José da Cunha = Francisco Maria Noqueira.

da Ordem dos Farmacêuticos

VARIÉDADES

Sobre o chlorureto de carbonio de Julin:— O sr. Basset reconheceu que a benzina perchlorada de Muller é identica ao chlorureto de carbonio que Julin preparou com a naphthalina. O sr. Basset observou igualmente este corpo entre os productos que dá o chloroformio, quando se faz passar o seu vapor para um tubo aquecido ao rubro e cheio de pequenos fragmentos de porcelana.